Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0993

Belém, sexta-feira,
21 de julho de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100% ELETRÔNICO

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.260

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Sespa avalia Estatuto da Criança e do Adolescente

A Secretaria Executiva de Saúde Pública, através do Conselho Estadual de Saúde, cria comissão para acompanhar a avaliação dos dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na área de saúde do Estado. A ação corresponde ao projeto "Dez Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente". A finalidade é avaliar resultados e projetar metas.

A decisão foi tomada em reunião da secretaria, pela maioria dos membros presentes.

(Caderno 1 - Pág. 8)

TRE define juntas eleitorais para apurar eleições de outubro

O Tribunal Regional Eleitoral publica a relação das juntas eleitorais, com respectivos juízes e membros, que ficarão responsáveis pela apuração das eleições municipais de 1º de outubro no Estado. De acordo com o tribunal, o encargo está sob responsabilidade de 87 juízes. A função será desempenhada no primeiro turno, e, se necessário, no segundo.

(Judiciario - Pág. 13)

Projeto Integrar

A Seteps ratifica a contratação dos serviços da Confederação Nacional dos Metalúrgicos / Instituto Integrar. A meta é realizar um dos cursos do projeto "Integrar" para qualificar 120 pessoas desempregadas ou de empresas em processo de modernização, nos municípios de Belém, Ananindeua e Barcarena.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Convênio da Sectam

A Sectam assina convênio com as empresas Alunorte e Albrás, para implantar rede de coleta de dados hidrometeorológicos no Estado. Cada convênio tem vigência de 5 anos. O valor dos recursos será estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias da secretaria e das empresas.

(Caderno 1 - Päg. 7)

Captação de água

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado contrata com a Wab Engenharia e Comércio Ltda. O objetivo é ampliar o sistema de captação e distribuição de água bruta do Distrito Industrial de Marabá. Serão aplicados R$ 776 mil na obra.

(Caderno 2 - Pág. 13)

Prevenção com Arte

A Polícia Civil assina convênio com o Grupo Parafolclórico "Vaiangar". O grupo realizará ações artítico-culturais, a fim de conscientizar crianças e adolescentes para se prevenirem contra o uso de drogas. O convênio atende ao projeto "Prevenção com Arte".

(Caderno 2 - Pág. 11)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (LXV)

O poder judiciário não ficou alheio ao programa de governo implementado por Augusto Montenegro durante a sua administração à frente do executivo estadual.

Montenegro sancionou a Lei nº 930, de 25 de outubro de 1904, reformando a organização judiciária do Estado. E através do Decreto nº 1352 de 21 de janeiro de 1905, foi regulamentado o processo criminal. Já o Decreto nº 1380, de 22 de junho do mesmo ano, regulamentava os processos civil e criminal.

Dentre os vários dispositivos contidos na reforma constam: a constituição de um juízo criminal independente da jurisdição civil; a criação de uma repartição criminal; a organização de um tribunal com larga competência e a simplificação do processo de modo a permitir o julgamento de muitos réus em uma sessão. E ainda a retirada de termos dispensáveis dos procedimentos no tribunal do júri.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS
GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS
EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKÖLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHÁ KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
OBRAS PÚBLICAS
HAROLDO COSTA BEZERRA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULTIMA FRAIHA PEGADO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
RAMIRO JAIME BENTES
CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LYRA MARTINS COELHO CATIVO ROSA
SAÚDE PÚBLICA
VALY RUTTIM COURT FERREIRA
JUSTIÇA
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
ESPORTE E LAZER
ALMIR BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO FUCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA MILITAR
CEL PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Extratos de Convênio Cad.2-Pág.12

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.14

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.13

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.14

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portaria Cad.2-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.12
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.12
Portaria Cad.2-Pág.12

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portaria Cad.2-Pág.15

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.14

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Aviso de Edital Cad.2-Pág.14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.12
Dispensa de Licitação Cad.2-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.14

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Edital Cad.2-Pág.14
Portaria Cad.2-Pág.14

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.13
Aviso de Edital Cad.2-Pág.14
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.13
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.13

PARTICULARES
Previnorte Cad.2-Pág.15
Africana Tecidos S/A Cad.2-Pág.16
Cartório Vale Veiga Cad.2-Pág.15
Sind. dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluvias dos Estados do Pará e Amapá Cad.2-Pág.16
Vale do Campe Cad.2-Pág.16
Fazenda Piri Grande S/A Cad.2-Pág.16
Tegrasa Cad.2-Pág.16
Solventes e Lubrificantes do Brasil Ltda Cad.2-Pág.16
Tramontina Cad.2-Pág.16
Infraero Cad.1-Pág.8

POLÍCIA CIVIL
Portarias Cad.2-Pág.11
Extratos de Convênio Cad.2-Pág.11

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Óbidos Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo Cad.2-Pág.16

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Ordens de Serviço Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Termo Aditivo Cad.1-Pág.7
Extratos de Convênio Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Portarias Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Portarias Cad.2-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.2-Pág.11
Errata Cad.2-Pág.11
Termo de Homologação Cad.2-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.4
Errata Cad.1-Pág.5
Anúncio de Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.7
Tomada de Preços Cad.1-Pág.7
Acórdãos Cad.1-Pág.6
Contrato Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.7
Resultado de Tomada de Preços Cad.1-Pág.8
Resoluções Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Retificação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Portarias Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 100 e 101/00 ..... Cad.1-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 063/00 ..... Cad.1-Pág.12
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 91/00 ..... Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Resoluções Cad.1-Pág.13
Balanços Financeiros Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.1
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.2
4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.6
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.6
Relação 36/00 - 3ª Turma Cad.1-Pág.5
Relação 38/00 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.7

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad.1-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6°, inciso II, da Lei n.° 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PATRICIA MARIA CORRÊA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO. 20 DE JULHO DE 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO N°3.865, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.*

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ZAIDNA RODRIGUES, JHONATAN RODRIGUES DOS SANTOS e JADY RODRIGUES DOS SANTOS. companheira e filhos menores do falecido Soldado PM JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS JUNIOR.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto nos arts. 52, § 2°, inciso II, 75, § 3°, e 77, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei n° 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual; e Decreto n° 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria n° 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;
Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n° 005/P-2/99-IPM, de 17 de agosto de 1999, do Comando do 16° Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Xingu;
Considerando o Parecer n° 599/99 da Consultoria-Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1° Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R$421,60 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), em favor de ZAIDNA RODRIGUES, JHONATAN RODRIGUES DOS SANTOS e JADY RODRIGUES DOS SANTOS, companheira e filhos menores do Soldado PM JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS JUNIOR, falecido em serviço, no dia 15 de agosto de 1999, no Município de Senador José Porfírio-PA.
Art. 2° A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

	R$	120,88
Soldo de Cabo PM	R$	15,12
Dif. Compl. (M.P. n° 1.824/99)	R$	136,00
	R$	40,80
Representação por Graduação (30%)	R$	68,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R$	27,20
Habilitação Policial-Militar (20%)	R$	40,80
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R$	54,40
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R$	40,80
Auxílio-Moradia (30%)	R$	13,60
Indenização de Tropa (10%)	R$	421,60
Provento Mensal		

Parágrafo único A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de agosto de 1999.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão n° 29.779, de 29.06.2000.

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Medida Provisória n° 2.019, de 23.03.00, ficando assim constituídas:

	R$	120,88
Soldo de Cabo PM	R$	30,12
Dif.Compl. (M.P. n° 2.019/00)	R$	151,00
	R$	45,30
Representação por Graduação (30%)	R$	75,50
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R$	30,20
Habilitação Policial-Militar (20%)	R$	45,30
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R$	60,40
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R$	45,30
Auxílio-Moradia (30%)	R$	15,10
Indenização de Tropa (10%)	R$	468,10
Provento Mensal		

Belém, 19 de julho de 2000.

IZABEL CRISTINA AMANAJÁS
Assessora da CGE

DECRETO N°3.712, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.*

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ADÉLIA CLARA BRITO DOS SANTOS e RENATO BRITO DOS SANTOS, viúva e filho menor do Soldado PM MIGUEL AMORIM DOS SANTOS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual; e Decreto n° 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria n° 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;
Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n° 010/98P/2, de 9 de outubro de 1998, do Comando do Policiamento Regional III, em Capanema;
Considerando o Parecer n° 522/99 da Consultoria-Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1° Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R$428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em favor de ADÉLIA CLARA BRITO DOS SANTOS e RENATO BRITO DOS SANTOS, viúva e filho menor do Soldado PM MIGUEL AMORIM DOS SANTOS, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 4 de outubro de 1998, nesta Cidade.
Art. 2° A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

	R$	120,88
Soldo de Cabo PM	R$	15,12
Dif. Compl. (M.P. n° 1.824/99)	R$	136,00
	R$	40,80
Representação por Graduação (30%)	R$	68,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R$	27,20
Habilitação Policial-Militar (20%)	R$	40,80
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R$	40,80
Gratificação de Localidade Especial (30%)	R$	40,80
Auxílio-Moradia (30%)	R$	13,60
Indenização de Tropa (10%)	R$	20,40
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (5%)	R$	428,40
Provento Mensal		

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 4 de outubro de 1998.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão n° 29.754, de 29.06.2000.

APOSTILA

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Medida Provisória n° 2.019, de 23.03.00, ficando assim constituídas:

	R$	120,88
Soldo de Cabo PM	R$	30,12
Dif.Compl. (M.P. n° 2.019/00)	R$	151,00
	R$	45,30
Representação por Graduação (30%)	R$	75,50
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R$	30,20
Habilitação Policial-Militar (20%)	R$	45,30
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R$	45,30
Gratificação de Localidade Especial (30%)	R$	45,30
Auxílio-Moradia (30%)	R$	15,10
Indenização de Tropa (10%)		
Gratificação Adic. de Tempo de Serviço (5%)	R$	22,65
Provento Mensal	R$	475,65

Belém, 19 de julho de 2000.

IZABEL CRISTINA AMANAJÁS
Assessora da CGE

DECRETO N°3.711, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.*

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DO REMEDIO CORRÊA DE OLIVEIRA, viúva, ELINE CORRÊA DE OLIVEIRA e EMANUELLE CORRÊA DE OLIVEIRA, filhas menores do 3° Sargento PM EMANOEL NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei n° 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual, e Decreto n° 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria n° 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;
Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria n° 014/99-AJG do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;
Considerando o Parecer n° 524/99 da Consultoria-Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1° Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R$585,87 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em favor de MARIA DO REMÉDIO CORRÊA DE OLIVEIRA, viúva, ELINE CORRÊA DE OLIVEIRA e EMANUELLE CORRÊA DE OLIVEIRA, filhas menores do 3° Sargento PM EMANOEL NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 14 de setembro de 1998, nesta Cidade.
Art. 2° A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação do 2° Sargento PM a que foi promovido post-mortem, assim discriminados:

	R$	172,69
Soldo de 2° Sargento PM	R$	60,44
Representação por Graduação (30%)	R$	86,35
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R$	34,54
Habilitação Policial-Militar (20%)	R$	51,81
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R$	34,54
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R$	51,81
Auxílio-Moradia (30%)	R$	17,27
Indenização de Tropa (10%)	R$	76,42
Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço (15%)	R$	585,87
Provento Mensal		

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de setembro de 1998.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, através do Acordão n° 29.754, de 29.06.2000.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.° 134/00 – GVG DE 12 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R$- 3.000,00 (Três Mil Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF n.° 037.787.542-20, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:
32101-04.122.0114.2417-3490-34 R$- 3.000,00
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 135/00-GVG DE 13 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias as servidoras abaixo relacionadas, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão
LOCALIDADE: BRASÍLIA – DF

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SANDRA MARIA SAMPAIO MERABET	Diretora de Finanças	16 a 20.07.00	4½
LAURA DA SILVA SOUZA	Diretora de Recursos Humanos	16 a 20.07.00	4½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 136/00-GVG DE 13 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br
DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 - Redação (fax) 266-2082
Diretor Presidente em exercício
JOSÉ HÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

TABELA
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R$ 50,00 • Outras cidades: R$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R$ 100,00 • Outras cidades: R$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00
COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00
FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR R$ 0,40
RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados, exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.
DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET http://www.ioepa.com.br

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA	Motorista	17 a 25.07.00	8½

LOCALIDADE: SALINOPÓLIS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM JOÃO LUIZ COSTA DA SILVA	Motorista	14 a 17.07.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 137/00-GVG DE 13 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SOURE – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM MARCO ANTÔNIO SOUZA ROSAS	Motorista	13 a 14.07.00	1½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 138/00-GVG DE 14 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	14 a 17.07.00	3½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 139/00-GVG DE 17 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: MARABÁ – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
TEN PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	18.07.00	½
SD PM JOÃO LUIZ COSTA DA SILVA	Motorista	18.07.00	½

LOCALIDADE: SALINOPÓLIS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SUB TEN PM ERCIVALDO DA SILVA GAMA	Motorista	20 a 21.07.00	1½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 140/00-GVG DE 17 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SALINOPÓLIS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
LUIZ ARMANDO FERREIRA	Assessor	25.07 a 01.08.00	7½

LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS, SALVATERRA e CACHOEIRA DO ARARI – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELENO DA SILVA BARBOSA	Coordenador de Programas Especiais	21 a 28.07.00	7½

LOCALIDADE: ANAJÁS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
HELDER CRISTIAN VANZELLER SABÁ	Assessor	21 a 23.07.00	2½

LOCALIDADE: ANAJÁS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MÁRCIO RONALD GAMA CAMARA	Assessor	21 a 23.07.00	2½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.° 141/00-GVG DE 19 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SALINOPÓLIS – PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SD PM MARCO ANTÔNIO SOUZA ROSAS	Motorista	19 a 20.07.00	1½
SD PM LOURIVAL MILTON DA SILVA FILHO	Segurança	19 a 25.07.00	6½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N° 817/200-CCG DE 19 DE JULHO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 1093/2000,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA do cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 13 de julho de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JULHO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 818/2000-CCG DE 19 DE JULHO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 1093/2000,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, FABÍOLA DE MELO SIEMS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 13 de julho de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JULHO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N° 819/2000-CCG DE 19 DE JULHO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGE-GAB N° 1093/2000,

R E S O L V E:

nomear FABÍOLA DE MELO SIEMS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 14 de julho de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE JULHO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA N°	: 0264/2000-SCCG DE 20/07/2000.
Laudo Médico	: 4323/2000-IPASEP
Servidor	: José Sebastião Castro Mourão
Cargo	: Agente de Portaria
Matrícula	: 0036005-013
Período	: 18/05 a 18/08/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N°	: 0265/2000-SCCG DE 20/07/2000
Laudo Médico	: 5353/2000-IPASEP
Servidor	: Carmen Frassinete Pinheiro Soares
Matrícula	: 5133963-033
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Período	: 03/07 a 30/10/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N°	: 0266/2000-SCCG DE 20/07/2000
Nº de dias	: 30 (trinta) dias
Servidor	: Heloiza Helena Moura Serra Bastos
Matrícula	: 0042943-019
Cargo	: Agente Administrativo
Período	: 20/06 a 19/07/2000
Triênio	: 1993/1996

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0267/2000-SCCG, DE 20 DE JULHO DE 2000.

NOME	: ANA CÉLIA PINHEIRO DA COSTA
Cargo	: Assessor Especial I
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém
Destino	: Oriximiná
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 13 e 14/07/2000

NOME	: JANISE ABUD BARRETO
Cargo	: Assessor Especial
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém
Destino	: Oriximiná
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 13 e 14/07/2000

NOME	: LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias	: 02 (duas)
Origem	: Belém
Destino	: Oriximiná
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 13 e 14/07/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0268/2000-SCCG, DE 20 DE JULHO DE 2000.

NOME	: APOLINÁRIO GALVÃO ALVES
Cargo	: Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias	: 05 (cinco)
Origem	: Belém
Destino	: Salinópolis
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 14 a 18/07/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0269/2000-SCCG, DE 20 DE JULHO DE 2000.

NOME :	CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo	: Assessor Especial I
Nº de Diárias	: 01 (uma)
Origem	: Belém
Destino	: Oriximiná
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 15/07/2000

NOME	: SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo	: Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias	: 01 (uma)
Origem	: Belém
Destino	: Oriximiná
Objetivo	: A serviço do Governo do Estado
Período	: 15/07/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 809/2000-CCG DE 20 DE JULHO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são confendas pelo Decreto n.° 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.° 743/2000–GAB/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, PAULO PEREIRA do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JULHO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Assunto: RESCINDIR, a pedido, a contar de 3.07.2000, o contrato de trabalho do servidor ANTONIO PAULO SPINELLI, Rádio Operador do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes Interino

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusia Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N°.1193 DE 19.07.2000

P.V n°. 052/2000/DITRA/DEOP, encaminhado através do Mem°. n°. 244/2000/DITRA.

AUTORIZAR, ao servidor BENEDITO JORGE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, o pagamento de 02 (duas) diárias , no período de 14 a 15/07/2000, em virtude de conduzir veículo que transportará servidor da CARR (Mem°. n°. 071/2000), em Castanhal e Salinas.

PORTARIA N°. 1194 DE 19.07.2000
MEM°. N°. 068/2000/ DFI DE 18.07.2000.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 1181 de 14.07.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.07.2000, que concedeu Diárias no período de 18 a 20.07.2000, ao servidor CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, concedidas através do Plano de Viagem S/N°./2000/DFI, para participar da Reunião do Grupo de Trabalho – Processamento de Dados da COTEPE/ ICMS, em Brasília.

PORTARIA N°. 1196 DE 20.07.2000
PROTOCOLO N°. 143541 DE 17.07.2000.

AUTORIZAR, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 14 a 23.07.2000,

de acordo com o Artigo 91, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ao servidor FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128900 - 016, lotado na 3ª. Região Fiscal.

ERRATA
PORTARIA Nº. 1175 DE 13.07.2000

Publicada no DOE do dia 17.07.2000.
Nome: Irene Raiol dos Santos
Onde se lê: 01.08 a 29.09.2000
Leia-se : 03.08 a 02.10.2000.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 2 de agosto de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 535 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CHAMA INDÚSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, I. E. n.º 15.190.985-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro .
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 2 de agosto de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 447 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado F. CARDOSO E CIA LTDA., I. E. n.º 15.051.578-2, sendo relator o Conselheiro .
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 2 de agosto de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 549 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente IRMÃOS SILVA LTDA, I. E. n.º 15.071.313-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de julho de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 8 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA, I. E. n.º 15.169.263-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de julho de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 449 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.162.329-5, sendo relator o Conselheiro .
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de julho de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 441 – DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado TAROBEX - TAROBÁ EXPORTAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.163.626-5, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretana Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de julho de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 313 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ÓTICA TELÉGRAFO LTDA , I. E. n.º 15.166.524-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 1º de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 126 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que é recorrida/recorrente NOSSA CASA MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.162.292-2 e recorrente/recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 452 - DE OFÍCIO, em que é recorrente Fazenda Pública Estadual e recorrida PARENTE COSBEL DISTRIBUIDORA, I. E. n.º 15.171.221-2, sendo relator o Conselheiro SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 1º de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 276 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ATRAÇÃO FONOGRÁFICA LTDA, I. E. n.º 15.188.757-8, Advogado Luiz Oliveira da Silveira Filho - OAB-SP n.º 101.120-A e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 3 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 232 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, I. E. n.º 15.000.182-7, Advogado Carlos Vicente da Rosa Góes - OAB-SC n.º 3.072 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 3 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 262 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, I. E. n.º 15.000.182-7, Advogado Carlos Vicente da Rosa Góes - OAB-SC n.º 3.072 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 240 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÃ LTDA, I. E. n.º 15.133.915-5, Advogado Nestor Ferreira Filho - OAB-PA n.º 8.203 e Outro e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TREREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 8 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 208 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VIDEOLAR DA AMAZÔNIA LTDA, I. E. n.º 15.176.948-6 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 186 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BELÉM IMPORTADOS LTDA, I. E. n.º 15.190.772-2 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 218 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TUBO E TELHA COMERCIAL LTDA, I. E. n.º 15.139.639-6 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 10 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 200 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente O S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.182.312-0 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 086 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO, I. E. n.º 15.085.538-9 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado.
RECURSO N.º 454 - DE OFÍCIO, em que é recorrente Fazenda Pública Estadual e recorrida DIAS E AGUIAR COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 15.090 685-4, sendo relator o Conselheiro SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 224 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.187.051-9 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.º 242 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CENTRO DE CÓPIAS DE BELÉM, I. E. n.º 15.114.999-0 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários , sito

na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 142 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AFUÁ IND E COM DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, I. E. n.° 15.076.815-0, Advogado Sônia Maria Kerber Almeida - OAB- n.° 3.365 - S-126 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 444 - DE OFÍCIO, em que é recorrente Fazenda Pública Estadual e recorrida VULKAN COMERCIAL LTDA, I. E. n.° 15.148.024-9, sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 292 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CLAUDIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA, I. E. n.° 15.177.058-1, Advogado Afonso Annos de Almeida Lins - OAB n.° 6.467 e Outro e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro SILVIO ROBERTO VENTURA LOPES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 081 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que é recorrida/recorrente FORESTRY MADEIRAS LTDA, I. E. n.° 15.163.040-2 e recorrente/recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 22 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 183 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que é recorrida/recorrente K S R COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, I. E. n.° 15.108.784-9, Advogado Marcos Antônio de Souza Tavares - OAB-SP n.° 108.068 e recorrente/recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 321 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFECÇÕES NORMA LTDA, I. E. n.° 15.001.172-5 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 322 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFECÇÕES NORMA LTDA, I. E. n.° 15.001.172-5 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 24 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 176 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TRANSVERDE VIAGENS E TURISMO LTDA, I. E. n.° 15.183.640-0 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 556 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ABINCO MADEIRAS LTDA, I. E. n.° 15.135.917-2 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 324 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFECÇÕES NORMA LTDA, I. E. n.° 15.001.172-5 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 326 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFECÇÕES NORMA LTDA, I. E. n.° 15.001.172-5 e recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro AFONSO JOFREI MACEDO FERRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de agosto de 2000, para julgamento na SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 14:30 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito na Rua dos Mundurucus, 2.710, do Recurso abaixo indicado:
RECURSO N.° 174 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que é recorrida/recorrente F G S COMÉRCIO LTDA, I. E. n.° 15.178.122-2 e recorrente/recorrida Fazenda Pública Estadual, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de julho de 2000.
TEREZINHA SILVA NAVEGANTES
Chefe da Secretaria Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ACÓRDÃO N.° 178 - 2ª CPJ

RECURSO N.° 398 - DE OFÍCIO (Proc. n.° 2320/96 - 16ª R. F. – AINF N.° 13.463)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: ESTRUTURAL LTDA., I. E. n.° 15.078.096-6
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a decisão que declara improcedente a exigência fiscal, quando não comprovado o cometimento da infração.
3. Recurso De Ofício improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado ESTRUTURAL LTDA., I. E. n.° 15.078.096-6, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso De Ofício, para desconstituir a cobrança.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Silvio Roberto Ventura Lopes. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.° 179 - 2ª CPJ

RECURSO N.° 351 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.° 1628/98 - 12ª R. F. – AINF N.° 19617)
RECORRENTE: CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.° 15.003.994-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recurso Voluntário interposto sem a comprovação da representatividade da empresa, não deve ser conhecido, conforme preceitua o art. 22, § 2°, da Lei n° 6.182/98.
3. Julgamento em Preliminar, sem análise do mérito.
4. Recurso não conhecido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.° 15.003.994-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.° 180 - 2ª CPJ

RECURSO N.° 478 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.° 1626/98 - 12ª R. F. – AINF N.° 19615)
RECORRENTE: CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.° 15.003.994-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Recurso Voluntário interposto sem a comprovação da representatividade da empresa não deve ser conhecido, conforme preceitua o art. 22, § 2°, da Lei n° 6.182/98.
3. Julgamento em Preliminar, sem análise do mérito.
4. Recurso não conhecido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL S/A, I. E. n.° 15.003.994-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, conforme preceitos legais invocados, para fins de direito.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos e Hélder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.° 181 - 2ª CPJ

RECURSO N.° 400 - DE OFÍCIO (Proc. n.° 12435/96 - 1ª R. F. – AINF N.° 11.608)
RECORENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA., I. E. n.° 15.001.591-7
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES - REGISTRO: 3352/M-565
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/07/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Notas Fiscais referentes à Contratos de "Leasing" não estão sujeitas ao pagamento de diferencial de alíquota.
3. Recurso de Ofício improvido.
DECISÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA., I. E. n.° 15.001.591-7, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo improvimento do Recurso de Ofício, para fins de direito.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Silvio Roberto Ventura Lopes. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.° 182 - 2ª CPJ

RECURSO N.° 544 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.° 10420/95 - 1ª R. F. – AINF S/N.°)

RECORRENTES. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e LUIZ DE SOUZA FURTADO, I. E. n.º 15.094.357-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Documentos emitidos sem obedecer ordem cronológica, constitui infração à legislação tributária estadual, sujeita às sanções legais.
3 Comprovado o contribuinte que não cometeu a infringência, deve ser desconsiderada a autuação.
4. Reconhecido o equívoco pelos próprios fiscais,autuantes, no demonstrativo de receitas e despesas não pode prevalecer a penalidade decorrente do engano no lançamento do crédito tributário
5. Recurso apresentado fora do prazo não deve ser conhecido
6. Recurso De Ofício conhecido e improvido e Recurso Voluntário não conhecido, por intempestivo
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e LUIZ DE SOUZA FURTADO, I. E. n.º 15.094.357-1, e recorrida a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributarios, na conformidade do relatorio, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Oficio de não conhecimento do Recurso Voluntário por intempestivo, no sentido de manter a decisao recorrida
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000
HELDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Silvio Roberto Ventura Lopes. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 183 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 542 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 10421/95 - 1ª R. F. – AINF S/N.º)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e LUIZ DE SOUZA FURTADO, I. E. n.º 15.094.357-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/07/00
EMENTA
1. ICMS - Auto de Infração
2. Reconhecido o equívoco pelos fiscais autuantes, no demonstrativo de receitas e despesas, não pode prevalecer a penalidade decorrente do engano no lançamento do crédito tributário.
3 Documentos fiscais emitidos sem obedecer ordem cronologica, constitui infração à legislação tributária estadual, sujeita às sanções legais
4. Recurso De Oficio e Voluntario improvidos
DECISÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e LUIZ DE SOUZA FURTADO, I. E. n.º 15.094.357-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos De Ofício e Voluntário e improvimento de ambos, no sentido de manter a decisão recorrida
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Walmir Hugo dos Santos, Hélder Botelho Francês e Silvio Roberto Ventura Lopes. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 184 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 514 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7578/98 - 1ª R. F. – AINF N.º 12.812)
RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: NESTOR FERREIRA FILHO - REGISTRO: 8203-A OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/00
EMENTA.
1 ICMS - Auto de Infração.
2. Não há que se falar em cerceamento, quando restar comprovado que a autuada teve livre acesso aos documentos que instruem os autos.
3. Comprovado que não foram emitidos os documentos fiscais apropriados para as prestações realizadas e, por conseguinte, que não foi efetuado o recolhimento do imposto devido, impõe-se a autuação para cobrança do ICMS atualizado e juros, e aplicação de multa.
4. Recurso Voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA, I. E. n.º 15.154.867-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de julho de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês, Silvio Roberto Ventura Lopes e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Primi Formulários Ltda, CGC Nº 67.813.295/0001-96
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a confecção de formulários de alta segurança para a SEFA, de acordo com as especificações constantes do processo de dispensa de licitação integrado pelos Memorandos de nº 032/2000 e 074/2000 da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais da DAIF, as quais seguem abaixo discriminadas; 1.1.2. 4.000.000 (quatro milhões) Selos Fiscais de Autenticidade
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor do Contrato: R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Termo Inicial: O prazo de vigência do presente é de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 19 de julho de 2000
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.0018.2059.349039.001 – Valor R$ 75.000,00 e 2) 17.101.04.125.1018.349039.001 – Valor R$ 51.400,00
Foro: Belém - Pa
Data da assinatura: 19.07.2000
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/00

OBJETO : Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Formulários de Alta Segurança (Selo Fiscal de Autenticidade).
Data : 08/08/2000 Hora : 09:00
Local : Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar.
Edital : Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor C, sala 08, das 09:00 às 11:30 h. Os interessados deverão comparecer munidos de CARIMBO DA FIRMA, para retirada do Edital.
Belem, 20 de Julho de 2000.
Iara Jândara Soares de Araújo
Assessora de Licitação

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9687

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2000–SEGUP

Com relação a publicação no DOE em edição de nº 29.257 DE 18 DE JULHO DE 2000
Onde se lê : Com base na Lei nº 8.666/93 e com alteração da Lei nº 8.883/94
Leia-se : Com base no Inciso II do Art. 24 C/C com o Parágrafo 2º do Art. 54 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO do CONVÊNIO com o objetivo de implantar uma rede de coleta de dados hidrometeorológicos no Estado do Pará
Partes:
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ-34.92783/0001-68, sediada em Belém, à Trav. Lomas Valentinas, 2717;
ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, CNPJ-05.848.387/0001-54, sediada em Barcarena, Estado do Pará, à Rodovia PA-481, km-12, Área 73, Distrito de Murucupi.
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2000.
VIGÊNCIA: 5 anos. De 19.7.2000 a 19.7.2005
RECURSOS: de acordo com as dotações orçamentárias das partes convenentes, conforme as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do Convênio de que trata este extrato
Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO do CONVÊNIO com o objetivo de implantar uma rede de coleta de dados hidrometeorológicos no Estado do Pará
Partes:
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ-34.92783/0001-68, sediada em Belém, à Trav. Lomas Valentinas, 2717;
ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, CNPJ-05.053.020/0001-44, sediada em Barcarena, Estado do Pará, à Rodovia PA-483, km-21, Prédio 711, Distrito de Murucupi
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2000
VIGÊNCIA: 5 anos. De 19.7.2000 a 19.7.2005.
RECURSOS: de acordo com as dotações orçamentárias das partes convenentes, conforme as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do Convênio de que trata este extrato
Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO do CONVÊNIO com a finalidade de cooperação financeira entre os partícipes para adaptação do prédio para instalação de equipamentos de processamento de frutas e da caldeira, no município de Curralinho no Estado do Pará
Partes:
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ-34.92783/0001-68, sediada em Belém, à Trav. Lomas Valentinas, 2717;
COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CURRALINHO, CNPJ Nº 02.953.007/0001-53, sediada na margem direita do rio Aramaquin s/n em Curralinho, Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2000
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO do CONVÊNIO com a finalidade de cooperação técnica e cientifica entre as partes nos campos da ciência, tecnologia e meio ambiente
Partes:
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ-34.92783/0001-68, sediada em Belem, à Trav. Lomas Valentinas, 2717;
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ Nº 22.891.088/0001-02, sediada na Rua do Café, s/n , Altos do Morumbi, em Tucumã, Estado do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2000.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano
Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

EXTRATO de TERMO ADITIVO com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 95CV00001
Partes:
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ-34.92783/0001-68, sediada em Belém, à Trav. Lomas Valentinas, 2717;
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 37.115.375/0002-98, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º Andar, Brasília -DF
DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2000.
VIGÊNCIA: 23 /11/2000
Ordenador de Despesa: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE FUNDO
PORTARIA Nº30 DE 4 DE ABRIL DE 2000

C.P.F. 03751570268 Suprido LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$9.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P/1º TRIM/00. - LABORAT

PORTARIA Nº31 DE 3 DE ABRIL DE 2000

C.P.F. 06745989204 Suprido CARMEN SILVIA TAVARES DE SOUZA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$300,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/ATENDER PLANO EMERGENCIA

PORTARIA Nº32 DE 7 DE ABRIL DE 2000

C.P.F. 24344842200 Suprido CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ
Elemento 3490-34 Adiantamento R$11.800,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.EJUR.P/DIRETORIA

PORTARIA Nº35 DE 18 DE ABRIL DE 2000

C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS E SERV.TERC.PFÍS E JUR.P/CENTRAL D

PORTARIA Nº36 DE 3 DE ABRIL DE 2000

C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$4.950,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.JUR.P/LOCAÇÃO DO VEIC MAREA PER

PORTARIA N°37 DE 17 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 04772830200 Suprido WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$9.105,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA RECCONTRAPCONV.200/99-MULTIVAC.
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/ATIVIDADES RE

PORTARIA N°38 DE 18 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 15947599287 Suprido LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JUR.P/ATENDER O

PORTARIA N°39 DE 18 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 000906032 Suprido LAURIMAR PANTOJA AYRES
Elemento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/ MAT. DE CONSUMO E SERV. TERC. PESSOA FISICA

PORTARIA N°40 DE 20 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 18176356204 Suprido PAULO ROBERTO KLAUTAU FERREIRA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$120,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/ SERV. TERC. PESSOA JURIDICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N°41 DE 18 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 17436109200 Suprido SIRLEY DA COSTA GARCIA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP. C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA FISICA, P/

PORTARIA N°42 DE 18 DE ABRIL DE 2000
C.P.F. 23698039249 Suprido CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$1.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP. C/ MAT. DE CONS. E SERV. TERC. PESSOA JURIDICA,

PORTARIA N°45 DE 2 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$6.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.P/2° TRIM/00. - D.S.G.

PORTARIA N°46 DE 2 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$5.328,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.O.FÍS E JUR.P/ 2° TRIM/00. -

PORTARIA N°47 DE 2 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$10.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JUR.P/2° TRIM/00. -

PORTARIA N°48 DE 2 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 10906479215 Suprido WALTER LÉO DO CARMO FAVACHO
Elemento 3490-34 Adiantamento R$9.612,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS.E SERV.TERC.P.FÍS.E JUR.P/2° TRIM/00. -

PORTARIA N°49 DE 31 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 39261050204 Suprido EDSON JOSÉ LIMA DOS REIS
Elemento 3490-34 Adiantamento R$1.600,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA RECCONT.CONV.271/99
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/ AS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA

PORTARIA N°50 DE 31 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 04771982287 Suprido ALBERTO LOPES BEGOT
Elemento 3490-34 Adiantamento R$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA RECCONT.CONV.271/99
Objetivo DESP.C/SERV.TERC.P.FÍS.P/APURAR CASOS DE RAIVA NO

PORTARIA N°52 DE 29 DE MAIO DE 2000
C.P.F. 17436109200 Suprido SIRLEY DA COSTA GARCIA
Elemento 3490-34 Adiantamento R$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Objetivo DESP.C/MAT.CONS. E SERV.TERC.P.FÍS.P/CONSELHO ESTA

AVISO
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SESPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, O RESULTADO DA 1ª FASE DA TOMADA DE PREÇOS N° 011/00, CONFORME SEGUE:

FIRMAS HABILITADAS:
- ARTFIO Com. e Rep. Ltda.
ASPECTHO Comercial Ltda.
CIRÚRGICA NORTE Com. e Rep. Ltda.
DISNAL- Dist. Institucional Ltda.
DOPAZO Antônio José e Cia Ltda.
ECAFIX Dist. Ltda.
ENDOBEL Com. e Rep. Ltda.
G R S Comercial Ltda.
IMPERADOR DAS MÁQUINAS Ltda.
MEDICAL- Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.
NEGLECTA do Brasil Ltda.
NOVAMED Comercial Ltda.
OMNI Medical Ltda.
PRONTO Com. e Serv. Ltda.
RYKA Com. e Rep. Ltda.
S M F de Oliveira
SOCIBRA-PARÁ Com. e Rep. Ltda.
Sociedade Mercantil CENTRO NORTE Ltda.
FIRMAS INABILITADAS
ÁGAPE Hospitalar Ltda.
Descumprimento ao item 2.1.2, letra "a" do edital, ou seja, não comprovou a regularidade com a Fazenda Federal referente a Tributos.
CORINGA Com. e Ind. Ltda.
Descumprimento ao item 2.1.5 do edital, ou seja, atestados de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado.
F. CARDOSO & Cia Ltda.
Descumprimento ao item 2.1.5 c.c 2.2 do edital, ou seja, atestado de capacidade técnica sem autenticação.
- LEVITA - Equip. Hosp. Ind. e Com. Ltda.
Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa) em desacordo com o disposto no item 2.2. do edital, ou seja, sem autenticação.
PROMÁQUINAS Ltda.
Descumprimento ao item 2.1 do edital, ou seja, não apresentou o CRC/SEAD.
Belém - Pa, 20 de julho de 2000
A Comissão.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 029, DE 10 DE JULHO DE 2000.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 10.07.2000.
CONSIDERANDO a transformação do Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Fundação Pública Estadual, através da Lei n° 6.304 de 06.07.2000.
R E S O L V E :
1 – CRIAR uma Comissão composta pelos (as) Conselheiros (as) Maria Elizabeth Cardoso Siqueira (SINDSESPA), Paulo Fernando da Silva Monteiro (SINDESSPA), Raimundinho Missondas Martins Araújo (APPD) e Carlos Alberto Pereira Marques (CMP) a fim de acompanhar os aspectos legais da criação da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana.
ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 030, DE 10 DE JULHO DE 2000.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 10.07.2000.
CONSIDERANDO a transformação do Hospital de Clínicas Gaspar Viana em Fundação Pública Estadual.
CONSIDERANDO que o Projeto não foi apresentado nem discutido pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/PA.
R E S O L V E :
CONVOCAR uma sessão especial deste colegiado para o dia 14/08/2000, a fim de que seja esclarecida toda a situação da nova forma de gestão desta Instituição.
ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 031, DE 10 DE JULHO DE 2000.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 10.07.2000.
CONSIDERANDO a deliberação do plenário para uma Sessão Especial que será realizada no dia 14/08/2000.
R E S O L V E :
ANTECIPAR a Reunião Ordinária CES/PA do dia 14/08/2000 para o dia 07/08/2000.
ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 032, DE 10 DE JULHO DE 2000.
A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 10.07.2000.
CONSIDERANDO as atividades do Projeto "10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente", avaliar resultados e projetar metas.
R E S O L V E :
CRIAR uma Comissão composta pelas Conselheiras Maria das Graças Alves de Araújo (Pastoral da Criança), Odilene do Socorro Pinheiro Silva (Plenária de Saúde), Maria Eunice Figueiredo Guedes (Fórum de Mulheres) e Leila Suely Araújo Barreto (CMP), a fim de acompanhar a implementação para avaliação dos 10 anos do estatuto da Criança e do Adolescente na área da saúde no Estado do Pará.
ODILENE DO SOCORRO PINHEIRO SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CES/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA N°238 DE 20 DE JULHO DE 2000
NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa, GEP-DAS-4; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar contatos iniciais para elaboração de Convênio de Cooperação Técnica; DATA: 25.07.2000.

PORTARIA N°239 DE 20 DE JULHO DE 2000
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Diretor da Área de Microempresa, GEP-DAS-5; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar contatos iniciais para elaboração de Convênio de Cooperação Técnica; DATA: 25.07.2000.

PORTARIA N°240 DE 20 DE JULHO DE 2000
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA NETO, Motorista, DISEG; N° DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor da Área de Microempresa; DATA: 25.07.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção social, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Comissão Especial para Assuntos do PEP, criada pela Portaria n° 0270/99, o despacho de autorização da secretária Adjunta e Parecer Jurídico constantes no Processo n° 121154/00, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso VI da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93, para contratação dos serviços técnicos - profissionais exclusivos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS / INSTITUTO INTEGRAR, relacionados a realização de 01 tipo de curso do Projeto Integrar, destinado à qualificar e/ou requalificar 120 pessoas desocupadas, desempregadas sob risco de desemprego, trabalhadores de empresas em processo de modernização / reestruturação, a serem realizados nos município(s) de Belém, Ananindeua e Barcarena, no valor total de R$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais), conforme recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo n° 002/2000 ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT n° 021/99-SETEPS/PA na verba 23.101.11.333.0066 2182, no elemento de Despesa 34903900 - Outros Serviços e Encargos, assim como, a título de contrapartida pela CNM / INSTITUTO INTEGRAR, o valor de R$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais), como complementação às despesas necessárias, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei.
Belém, 20 de julho de 2000
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CENTRO DE NEGÓCIOS AEROPORTUÁRIOS DO NORTE.
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, a Licença de Instalação, com validade até 30 de junho de 2001, para ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Belém, (2ª etapa), localizado em Val de Cans – Belém – PA.
(Of. N° 083/2000)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.260

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
21 de julho de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 233/2.000-DIT, Convênio nº 159/2.000-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
RESOLVE:
Designar CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS MACHADO Economista, matricula nº 0012580-010 e KLEBER MENDES DOS SANTOS, Méd. Veterinário, matricula nº 0015721-018 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 159/2.000-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 17/07/2.000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 232/2.000-DIT, Convênio nº 170/2.000-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAS DO ARAGUAIA.
RESOLVE:
Designar CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS MACHADO Economista, matricula nº 0012580-010 e ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES, Engº Agrº, matricula nº 0832200-015, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 170/2.000-SAGRI/Prefeitura Municipal De Florestas Do Araguaia
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 17/07/2.000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2.00

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 231/2.000-DIT, Convênio nº 1812.000-SAGRI/FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ
RESOLVE:
Designar CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS MACHADO Economista, matricula nº 0012580-010 e MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM Bióloga, matricula nº 0025003-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 181/2.000-SAGRI/FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 17/07/2.000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125/2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 230/2.000-DIT, Convênio nº 162/2.000-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇÚ
RESOLVE:
Designar CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS MACHADO Economista, matricula nº 0012580-010 e GERALDO DOS SANTOS TAVARES, Engº Agrº, matricula nº 0018880-021 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 162/2.000-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇÚ
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 17/07/2.000

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126/2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do memorando nº 239/2.000-DIT, Convênio nº 157/2.000-SAGRI/ASSOCIAÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES Z-43.
RESOLVE:
Designar CLÁUDIO JOSÉ CAMPOS MACHADO Economista, matricula nº 0012580-010 e MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM, Bióloga, matricula nº 0025003-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 157/2.000-SAGRI/ASSOCIAÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES Z-43.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 19/07/2.000

PORTARIA Nº 111 DE 18 DE JULHO DE 2.000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº 2.000/000097910 de 24.05.2.000.
RESOLVE:
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a Portaria nº 089/2.000, que constitui a Comissão de Sindicância integrada pelos servidores GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, IVALDO SANTOS DE SANTANA, Engº Agrº e MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BENTO, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, para apurar fatos constantes do protocolo nº 2.000/000097910 de 24.05.2.000.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 20.07.2.000

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 189 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 60(sessenta)
Servidor(a): Vicente Alexandre Leite Cruz
Matricula nº 0032220-012
Triênio : 24.10.93 a 23.10.96
Período: 28.04.00 a 26.06.00

PORTARIA Nº 186 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta) Restante
Servidor(a): Domingas Alves de Souza
Matricula nº 0032506-010
Triênio : 01.08.94 a 31.07.97
Período: 10.07.00 a 08.08.00

PORTARIA Nº 187 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Filomena Eliza Buenano Jesus de Castro
Matricula nº 0032263-010
Triênio : 01.08.92 a 31.07.95
Período: 10.07.00 a 08.08.00

PORTARIA Nº 190 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Maria Lucia dos Santos Batista
Matricula nº 0715824-018
Triênio : 13.03.92 a 12.03.95
Período: 03.07.00 a 01.08.00

PORTARIA Nº 188 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Raimunda Ivete Santana Moraes
Matricula nº 0715557-012
Triênio : 01.10.95 a 30.09.98
Período: 03.07.00 a 01.08.00

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 131 DE 13 DE JUNHO DE 2000

Servidor(a): Mª de Nazaré de Andrade Moreira Porto
Matricula nº 0032166-016
Cargo: Diretor do Museu da Imagem e do Som
Local : São Paulo/SP
Diárias: 07 (sete)
Período: 20.06.00 a 26.06.00

PORTARIA Nº 133 DE 14 DE JUNHO DE 2000

Servidor(a): Sônia Maria Campelo de Figueiredo
Matricula nº 3221172-013
Cargo: Técnico de Educação
Local : São Paulo/SP
Diárias: 03 (três)
Período: 14.06.00 a 16.06.00

PORTARIA Nº 153 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Servidor(a): Rosangela Marques de Brito
Matricula nº 5747414-024
Cargo: Diretor do Sistema Integrado de Museus
Local : Rio de Janeiro/RJ
Diárias: 05 (cinco)
Período: 14.06.00 a 18.06.00

CONT... CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 154 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Servidor(a): Mariza de Oliveira Mokarzel
Matricula nº 6188652-025
Cargo: Chefe da Divisão de Curatoria do SIM
Local : Rio de Janeiro/RJ
Diárias: 05 (cinco)
Período: 14.06.00 a 18.06.00

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 165 DE 05 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Dulcilia Maneschy Correa Acatauassu Nunes
Matricula nº 5185408-031
Valor: R$ 500,00
Elemento de Despesas:
13392.0095.2338.349034.————R$ 500,00
Período de Aplicação: 30(trinta) dias
Data: 05.07.00

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 187/00 DE 31.05.00

NOME: MARIA FARIAS BRITO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0678066/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. GALVÃO/ AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 15.04.00 Á 14.05.00

PORTARIA Nº: 189/00 DE 31.05.00

NOME: NAZELY ALMEIDA SOUSA
MATRÍCULA: 5740274/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 01.05.00 Á 30.05.00

PORTARIA Nº: 171/00 DE 30.05.00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA ROSA
MATRÍCULA: 0508047/012
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. LUIZ GONÇALVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 22.03.00 Á 07.04.00

PORTARIA Nº: 194/00 DE 31.05.00

NOME: RAIMUNDA GEORGINA CUNHA DA SILVA
MATRÍCULA: 0507229/010
CARGO/LOT.: PROF./EE YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA
PERÍODO: 24.04.00 Á 23.05.00

PORTARIA Nº: 468/00 DE 07.06.00

NOME: VALDENILDE AGUIAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0277177/013
CARGO/LOT.: PROF./EE SÃO FÉLIX/ MARABÁ
PERÍODO: 17.03.00 Á 17.06.00

PORTARIA Nº: 168/00 DE 30.05.00

NOME: GRAÇA MARIA DA SILVA SOUSA
MATRÍCULA: 0508276/015
CARGO/LOT.: PROF./ERC SANTO ANTONIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 02.05.00 Á 30.05.00

PORTARIA Nº: 169/00 DE 30.05.00

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES MENEZES
MATRÍCULA: 0521213/010
CARGO/LOT.: ESC DAT./EE MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 12.04.00 Á 11.05.00

PORTARIA Nº: 188/00 DE 31.05.00
NOME: MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5307430/012
CARGO/LOT.: PROF./ERC.STA TEREZINHA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 27.04.00 Á 26.05.00

PORTARIA Nº: 138/00 DE 03.05.00
NOME: VALDELICE FERREIRA CANINDÉ
MATRÍCULA: 5801281/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. RIO CAETÉ/ BRAGANÇA
PERÍODO: 27.12.99 Á 25.01.00

PORTARIA Nº: 190/00 DE 31.05.00
NOME: ANDRELINA CAMPELO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0507865/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 10.05.00 Á 08.06.00

PORTARIA Nº: 192/00 DE 31.05.00
NOME: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA: 6389775/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. YOLANDA CHAVES/BRAGANÇA
PERÍODO: 04.03.00 Á 02.04.00

PORTARIA Nº: 477/00 DE 02.02.00
NOME: RITA ALVES HEYMBEECK
MATRÍCULA: 0288080/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: 13.03.00 Á 11.04.00

PORTARIA Nº: 285/00 DE 15.06.00
NOME: ANA CARDOSO ARAÚJO
MATRÍCULA: 0376523/018
CARGO/LOT.: PROF./LEÔNIDAS MONTE/ ABAETETUBA
PERÍODO: 23.05.00 Á 11.06.00

PORTARIA Nº: 472/00 DE 07.06.00
NOME: RAIMUNDA LIMA SILVA
MATRÍCULA: 0665274/017
CARGO/LOT.: SERV./EE. PTE. TANC. NEVES/CURIONOPOLIS
PERÍODO: 18.01.00 Á 18.03.00

PORTARIA Nº: 269/00 DE 01.06.00
NOME: ROSIOMAR LOBATO PINHEIRO
MATRÍCULA: 5541999/017
CARGO/LOT.: PROF./C. ED. E T. CASA BEM-TI-VI/ ABAETETUBA
PERÍODO: 15.05.00 Á 26.05.00

PORTARIA Nº: 287/00 DE 16.06.00
NOME: RITA BATISTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5488990/010
CARGO/LOT.: SERV./C.ED.E TER. CASA BEM-TI-VI/ABAETETUBA
PERÍODO: 13.03.00 Á 24.03.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 021/00 DE 30.05.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0548952/016
CARGO/LOT.: PROF./EE.CEL.RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ
PERÍODO: 14.05.00 Á 12.06.00

PORTARIA Nº: 473/00 DE 17.06.00
NOME: RAIMUNDA LIMA SILVA
MATRÍCULA: 0665274/017
CARGO/LOT.: SERV./EE.TANC. A. NEVES/ CURIONÓPOLIS
PERÍODO: 19.03.00 Á 18.05.00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 13463/00 DE 07.07.00
Nº DE DIAS: 6
NOME: ROSA HELENA VASCONCELOS VULCÃO
MATRÍCULA: 0663263/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT./ERC.SÃO J. BATISTA/ ICOARACI
PERÍODO: 23.03.00 Á 28.03.00

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 429-B/00 DE 10.07.00
NOME: LINDALVA V. CONDE DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0527998/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. J.R. MAIORANA/ ANANINDEUA
RETIF. NA PORTN° 10327/81 DE 02.12.81,Q/ CONCL/SAÚDE,O PERÍODODE 15.09.81 Á 24.09.81 (10) DIAS P/ 16.09.81 Á 24.09.81 (09)

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 13314/00 DE 03.07.00
NOME: ANTONIA SARMENTO PEREIRA
MATRÍCULA: 0297160/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13313/00 DE 03.07.00
NOME: ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5708036/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13312/00 DE 03.07.00
NOME: CLARISSE SANTOS E LIMA
MATRÍCULA: 0240451/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13311/00 DE 03.07.00
NOME: DALVALINA SANTOS MARTINS
MATRÍCULA: 0562661/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13310/00 DE 03.07.00
NOME: DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
MATRÍCULA: 0467936/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13309/00 DE 03.07.00
NOME: ELDA RAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 0404993/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13308/00 DE 03.07.00
NOME: ELIZABETH VIEIRA DO AMARAL
MATRÍCULA: 0240478/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13307/00 DE 03.07.00
NOME: JASSI DE OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0411620/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DIMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13306/00 DE 03.07.00
NOME: JOSINETE OLIVEIRA BRAGA
MATRÍCULA: 5324696/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13305/00 DE 03.07.00
NOME: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0404632/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13304/00 DE 03.07.00
NOME: MARIA CIRENE BOTELHO DE MELO
MATRÍCULA: 0238945/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOA A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13303/00 DE 03.07.00
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0240397/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13302/00 DE 03.07.00
NOME: MARIA JUREMA TEIXEIRA CORDEIRO
MATRÍCULA: 0405019/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13301/00 DE 03.07.00
NOME: MARIA DA LUZ PINHEIRO MARTINS
MATRÍCULA: 0404683/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13300/00 DE 03.07.00
NOME: MARIA CATARINA DA SILVA MOREIRA
MATRÍCULA: 0551201/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13299/00 DE 03.07.00
NOME: MARILZA CORRÊA DE BRITO
MATRÍCULA: 0238937/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13298/00 DE 03.07.00
NOME: NINON MARIE BONNETERRA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0240443/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13297/00 DE 03.07.00
NOME: ONEIDE SANTOS DE FREITAS
MATRÍCULA: 0329614/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13296/00 DE 03.07.00
NOME: TELMA LÚCIA SILVA DA LUZ
MATRÍCULA: 0525391/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13295/00 DE 03.07.00
NOME: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0404772/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NENES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13294/00 DE 03.07.00
NOME: VALDOMIRA DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0405000/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13293/00 DE 03.07.00
NOME: VERA REGINA ANDRADE DA SILVA
MATRÍCULA: 0404977/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13839/00 DE 06.07.00
NOME: JOANA MARIA QUARESMA DO CARMO
MATRÍCULA: 6033741/026
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13838/00 DE 06.07.00
NOME: MARCIA CRISTINA DANTAS DA SILVA
MATRÍCULA: 6306373/025
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13837/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA DALVA BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5684595/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13836/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA LICIETE DE PAIVA SOARES
MATRÍCULA: 0513962/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DOPARÁ

PORTARIA Nº: 13835/00 DE 06.07.00
NOME: ANTONIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0512770/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13834/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA CLEIDE MACIEL FARIAS
MATRÍCULA: 0512966/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13833/00 DE 06.07.00
NOME: ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS LIMA
MATRÍCULA: 6021859/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13854/00 DE 06.07.00
NOME: EDITHE SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 5262542/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA

PORTARIA Nº: 13832/00 DE 06.07.00
NOME: MANOEL JAILSON GOMES
MATRÍCULA: 5323983/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13831/00 DE 06.07.00
NOME: IRACY DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 0520209/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13830/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA ODETE DE SOUZA BARROS
MATRÍCULA: 0520217/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13829/00 DE 06.07.00
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0649503/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SERINA B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13828/00 DE 06.07.00
NOME: FRANCISCO CHAVES COELHO
MATRÍCULA: 0512796/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13855/00 DE 06.07.00
NOME: ROSALINA COSTA DE BARROS
MATRÍCULA: 0512974/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13827/00 DE 06.07.00
NOME: ANA LÚCIA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0513121/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13826/00 DE 06.07.00
NOME: KATIA MARIA BEZERRA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0514616/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13825/00 DE 06.07.00
NOME: LINDALVA BATISTA GALVÃO
MATRÍCULA: 0520233/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13862/00 DE 06.07.00
NOME: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA
MATRÍCULA: 0512885/013
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13861/00 DE 06.07.00
NOME: ZELIA MAIA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0512893/015
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13860/00 DE 06.07.00
NOME: NAZARENO DA SILVA MARTINS
MATRÍCULA: 0512982/017
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/ STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13859/00 DE 06.07.00
NOME: JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5270979/016
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13858/00 DE 06.07.00
NOME: RAIMUNDA SUELY DE FREITAS SILVA
MATRÍCULA: 0519952/010
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SEVERINO B. SOUZA/STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº: 13585/00 DE 06.07.00
NOME: ADALGISA APOLIANO AGUIAR
MATRÍCULA: 0275956/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13584/00 DE 06.07.00
NOME: CLEMILDA TAVARES MACHADO
MATRÍCULA: 0367532/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13583/00 DE 06.07.00
NOME: ELIEGE FONSECA FARIAS
MATRÍCULA: 0367990/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA / CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13582/00 DE 06.07.00
NOME: JUCELINA DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 0411353/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13581/00 DE 06.07.00
NOME: ANTONIO LISBOA
MATRÍCULA: 0369357/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13586/00 DE 06.07.00
NOME: DALZIRA VIEIRA PONTES CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0369055/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13587/00 DE 06.07.00
NOME: FRANCISCA FILGUEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0369748/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13588/00 DE 06.07.00
NOME: FRANCISCA DO VALE DUARTE
MATRÍCULA: 0366889/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13589/00 DE 06.07.00
NOME: JOSÉ EDUARDO MARTINS ANDRADE
MATRÍCULA: 0367281/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13590/00 DE 06.07.00
NOME: JOSÉ ESTER CORDEIRO
MATRÍCULA: 0543756/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13591/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA ESTELA PEREIRA MOROSO
MATRÍCULA: 0200948/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA

PORTARIA Nº: 13592/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA ROSA DE ARAÚJO SILVA
MATRÍCULA: 0366919/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13593/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0649902/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13594/00 DE 06.07.00
NOME: MAURA BATISTA SOUZA
MATRÍCULA: 0370347/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13595/00 DE 06.07.00
NOME: MIGUEL RODRIGUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0673439/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13596/00 DE 06.07.00
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0367311/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13597/00
NOME: RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
MATRÍCULA: 0673331/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CÔNEGO LEITÃO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13598/00 DE 06.07.00
NOME: SÔNIA MARIA DE LIMA SOUZA
MATRÍCULA: 0369616/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13599/00 DE 06.07.00
NOME: VITÓRIA DE NAZARÉ DIAS LIMA
MATRÍCULA: 0368300/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDES PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13600/00 DE 06.07.00
NOME: EDILEUSA MARIA DA SILVA SANTANA
MATRÍCULA: 0669369/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13601/00 DE 06.07.00
NOME: HELIANE DO SOCORRO PINA FERREIRA
MATRÍCULA: 0367303/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA

PORTARIA Nº: 13602/00 DE 06.07.00
NOME: SANTIDIA BARBOSA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 03.07.00 Á 01.08.00
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13603/00 DE 06.07.00
NOME: TEREZINHA DE FÁTIMA SOARES NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0513202/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13604/00 DE 06.07.00
NOME: ANA LÚCIA FARIAS DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0947180/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13606/00 DE 06.07.00
NOME: LUCICLEIDE DE MARIA SILVA
MATRÍCULA: 0961027/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13605/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA GENI DO SOCORRO SANTA BRIGIDA GUEDES
MATRÍCULA: 6010695/020
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13607/00 DE 06.07.00
NOME: ANAEL BATISTA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0651397/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13608/00 DE 06.07.00
NOME: CREUZA FRANCISCA DE LIMA
MATRÍCULA: 0234354/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13609/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA FÁTIMA SEGUINS DE JESUS
MATRÍCULA: 0371726/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13610/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA JOSÉ BASTISTA ALVES
MATRÍCULA: 0199389/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13611/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA LENI FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0371793/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13612/00 DE 06.07.00
NOME: MIRIAN COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0371475/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13613/00 DE 06.07.00
NOME: ORACI DA TRINDADE ALEIXO
MATRÍCULA: 0371408/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13614/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA RIBEIRO CARDOSO
MATRÍCULA: 5312361/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13615/00 DE 06.07.00
NOME: RONALDO LUIZ SANTOS BENCHIMOL
MATRÍCULA: 5251133/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13616/00 DE 06.07.00
NOME: ANTONIO CARLOS RAMOS DE LIMA
MATRÍCULA: 5254523/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13617/00 DE 06.07.00
NOME: DAMIANA BARROS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5236088/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA /CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13618/00 DE 06.07.00
NOME: EDIVAM GOMES DE SOUSA
MATRÍCULA: 5235847/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13619/00 DE 06.07.00
NOME: LUCINEIA NEVES BARROS
MATRÍCULA: 5312388/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13620/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA DE FÁTIMA BRAGA LIMA
MATRÍCULA: 5219450/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13621/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA EVANGELISTA
MATRÍCULA: 5236266/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13622/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO FERREIRA PENHA
MATRÍCULA: 5465656/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13623/00 DE 06.07.00
NOME: ROBERTO CARLOS CORRÊA DA SILVA
MATRÍCULA: 5236177/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 13624/00 DE 06.07.00
NOME: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 5220491/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CLOTIDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº: 11141/00 DE 20.06.00
NOME: EDSON DA SILVA MACHADO
MATRÍCULA: 5493030/0113
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. COMIN, SÃO SEBASTIÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13926/00 DE 07.07.00
NOME: DIONE CARDOSO ARGOLO
MATRÍCULA: 5495520/021
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PINTO MARQUE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13927/00 DE 07.07.00
NOME: LÚCIA AMILIA MENDONÇA TOMAS
MATRÍCULA: 0317330/022
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PINTO MARQUE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13928/00 DE 07.07.00
NOME: SELMA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0453510/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PINTO MARQUE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13954/00 DE 07.07.00
NOME: RAIMUNDA PALHETA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5551226/016
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ODETE MARVÃO/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 13955/00 DE 07.07.00
NOME: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS ELOI
MATRÍCULA: 5263050/019
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ODETE MARVÃO/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12904/00 DE 29.06.00
NOME: JORGELENE BARBOSA DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5389836/024
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA E ARAÚJO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12905/00 DE 29.06.00
NOME: WALDELICE NASCIMENTO FURTADO
MATRÍCULA: 5086540/022
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA E ARAÚJO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12906/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA TAVARES VERAS
MATRÍCULA: 0413291/014
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA E ARAÚJO/ ANAINDEUA

PORTARIA Nº: 12925/00 DE 29.06.00
NOME: ELIVALDO DE SANTANA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5709601/013
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL DE J. MORAES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12926/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA LINDANOURA LOPES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0254045/013
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL DE J. MORAES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12927/00 DE 29.06.00
NOME: SANDRA DO SOCORRO ALVES PANTOJA
MATRÍCULA: 5187532/015
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL DE J. PANTOJA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14044/00 DE 07.07.00
NOME: JANILDE CONCEIÇÃO BARBOSA
MATRÍCULA: 6388590/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: CENT.ED. RAIMUNDA SARMENTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13171/00 DE 30.06.00
NOME: DAILDA GARCIA PATRICIO
MATRÍCULA: 5439817/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ENT.ED. RAIMUNDA SARMENTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13172/00 DE 30.06.00
NOME: ANAIDE CORRÊA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0563099/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: CENT.ED, RAIMUNDA SARMENTO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13173/00 DE 30.06.00
NOME: JOCINEIDE BORGE GUIMARÃES
MATRÍCULA: 6388612/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: CENT. ED. RAIMUNDA SARMENTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12967/00 DE 29.06.00
NOME: LUCICLEIA BAIA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5246059/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12968/00 DE 29.06.00
NOME: SANDRA DO NASCIMENTO PINHEIRO
MATRÍCULA: 6013538/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12969/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS
MATRÍCULA: 0385700/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12970/00 DE 29.06.00
NOME: DELIO OLIVEIRA FARIAS
MATRÍCULA: 6013546/016
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12971/00 DE 29.06.00
NOME: GRAÇA MARIA FERREIRA DOS NAVEGANTES
MATRÍCULA: 5272580/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12972/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ FAVACHO SANTOS
MATRÍCULA: 6013554/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLE/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12973/00 DE 29.06.00
NOME: RAIMUNDA JUCELINA RIBEIRO SILVA
MATRÍCULA: 0454079/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12974/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA BORGES
MATRÍCULA: 0537047/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLE/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12975/00 DE 29.06.00
NOME: ELIZABETE BARBOSA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0537063/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLE/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12976/00 DE 29.06.00
NOME: WALDIR RODRIGUES FERREIRA
MATRÍCULA: 0537098/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PÁULO FONTELLE/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12977/00 DE 29.06.00
NOME: ELIETE RODRIGUES PANTOJA
MATRÍCULA: 0536806/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOCRACI

PORTARIA Nº: 12978/00 DE 29.06.00
NOME: ANTONIO CARLOS MACIEL PALHETA
MATRÍCULA: 6013589/013
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12979/00 DE 29.06.00
NOME: DALVALINA RODRIGUES SANTANA
MATRÍCULA: 0536792/018
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12980/00 DE 29.06.00
NOME: CÉLIA MARIA MARTINS SOARES
MATRÍCULA: 603570/011
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 13416/00 DE 03.07.00
NOME: NAIDE SEIXAS DE SOUZA
MATRÍCULA: 6013619/014
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 12981/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA LÚCIA MIRANDA LIMA
MATRÍCULA: 0327670/010
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULO FONTELLES/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 13754/00 DE 06.07.00
NOME: MARIA DO CARMO ALUZIARIO CAETANO
MATRÍCULA: 5311721/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. SOC.P.SERVO DA D.PROVIDÊNCIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 12963/00 DE 29.06.00
NOME: EVONE PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5512344/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENT. C. PROVIDÊNCIA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12965/00 DE 29.06.00
NOME: ELIZABETE COSTA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0544604/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. SANTA RITA/BELÉM

PORTARIA Nº: 12953/00 DE 29.06.00
NOME: ANTONIO CARLOS GOMES ROSA
MATRÍCULA: 0462098/018
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12954/00 DE 29.06.00
NOME: DILENE NASCIEMNTO DO COUTO
MATRÍCULA: 5299780/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃP JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12955/00 DE 29.06.00
NOME: EDITH DE OLIVEIRA NETO
MATRÍCULA: 6021875/019
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12956/00 DE 29.06.00
NOME: IRACILDA MARTINS LEÃO
MATRÍCULA: 5369487/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12957/00 DE 29.06.00
NOME: KÁTIA ANDREA BARBOSA MONTEIRO
MATRÍCULA: 5230586/022
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12958/00 DE 29.06.00
NOME: LUIZA DO SOCORRO RAMOS CARNEIRO
MATRÍCULA: 5792410/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12959/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA ALEXANDRINA DE JESUS AZEVEDO
MATRÍCULA: 6021883/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12960/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO BARATA
MATRÍCULA: 6021832/011
PERÍODO 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12961/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DE SOUZA LEAL
MATRÍCULA: 6021867/017
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12962/00 DE 29.06.00
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA ASSIS
MATRÍCULA: 6021891/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ MARITUBA

PORTARIA Nº: 12933/00 DE 29.06.00
NOME: EDIZIE HELENA DOS SANTOS FURTADO
MATRÍCULA: 5559952/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12934/00 DE 29.06.00
NOME: HILDENILCE SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 3237214/032
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12935/00 DE 29.06.00
NOME: ANA CÉLIA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0350621/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12936/00 DE 29.06.00
NOME: ANAGILDA DA SILVA BORGES
MATRÍCULA: 0240702/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO

PORTARIA Nº: 12937/00 DE 29.06.00
NOME: ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0241296/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12938/00 DE 29.06.00
NOME: EDNEUZA BEZERRA DE LIMA
MATRÍCULA: 0765945/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12939/00 DE 29.06.00
NOME: JOSÉ FERREIRA NETO
MATRÍCULA: 0186660/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO / BELÉM

PORTARIA Nº: 12940/00 DE 29.06.00
NOME: LÚCIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0240710/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO

PORTARIA Nº: 12941/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0350672/013
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO / BELÉM

PORTARIA Nº: 12942/00 DE 29.06.00
NOME: GEORGINA AVAD BELTRÃO FARO
MATRÍCULA: 0422770/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTICLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12943/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DE NAZARÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0240729/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12944/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO SOUZA
MATRÍCULA: 0351172/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12946/00 DE 29.06.00
NOME: MERIAM BASTO ROLIM
MATRÍCULA: 5361729/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12947/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA DAS MERCES PIMENTEL IMBELONI
MATRÍCULA: 0329622/011
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12948/00 DE 29.06.00
NOME: MARIA STELA DA SILVA
MATRÍCULA: 6328970/014
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12949/00 DE 29.06.00
NOME: RUTINEA MODESTO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0240699/015
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 129500/00 DE 29.06.00
NOME: ROSEANA FACUNDES NOBRE
MATRÍCULA: 0331821/012
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12951/00 DE 29.06.00
NOME: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0522724/016
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 12952/00 DE 29.06.00
NOME: SÉRGIO BARBOSA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0197297/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEMISTOCLES ARAÚJO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13956/00 DE 07.07.00
NOME: MARIA RAIMUNDA PATOJA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5249430/018
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ULISSES GUIMARÃES

PORTARIA Nº: 13957/00 DE 07.07.00
NOME: LUIZ NAZARENO CABRAL
MATRÍCULA: 5440890/013
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ULISSES GUIMARÃES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13958/00 DE 07.07.00
NOME: JUREMA CAVALCANTE DE AGUIAR
MATRÍCULA: 0731471/015
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ULISSES GUIMARÃES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 13959/00 DE 07.07.00
NOME: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO CARMO
MATRÍCULA: 5440270/018
PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ULISSES GUIMARÃES/ BELÉM

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA Nº: 15197/00 DE 17/07/00
NOME: ANTONIO CARLOS LOBATO DA SILVA
MATRÍCULA: 6012540/018
CARGO/LOT.: PROF./ERC.PROP.CONCEIÇÃO/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 17/07/00, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 15361/00 DE 18/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSALINA SALOMÃO DA COSTA
MATRÍCULA: 0686204/014
CARGO/LOT.: SERV.REF.I/EE. PTE KENNEDY/MARACANÃ
PERÍODO: 31/07/00 A 28/09/00 – 29/09/00 A 27/11/00
TRIÊNIO: 11/06/90 A 10/06/93 – 11/06/93 A 10/06/96

PORTARIA Nº: 155333/00 DE 18/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO MENDES LEITE
MATRÍCULA: 0519693/016
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE JOÃO G. DA SILVA/STA Mª DE BELÉM
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 12/05/89 A 11/05/92

PORTARIA Nº: 15332/00 DE 18/07/00
Nº DE DIAS: 120
NOME: NERCY ALMEIDA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0513504/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAG. BARATA/STA Mª DO PARÁ
PERÍODO: 01/09/00 A 30/10/00 – 31/10/00 A 29/12/00
TRIÊNIO: 29/08/83 A 28/08/86 – 29/08/86 A 28/08/89

PORTARIA Nº: 15331/00 DE 18/07/00
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO BRITO DOS REIS
MATRÍCULA: 0189707/016
CARGO/LOT.: DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: 15/08/00 A 13/10/00
TRIÊNIO: 17/11/94 A 16/11/97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 14932/00 DE 13/07/00
NOME: IOLETE DE AZEVEDO MESQUITA
MATRÍCULA: 0580333/016
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/E. PAULINO DE BRITO/PORTEL
PERÍODO: 10/04/00 A 10/06/00

PRORROG. DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 133435/00 DE 04/07/00
NOME: ALAMITA FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5551102/019
CARGO/LOT.: PROF./DIASE/BELÉM
PERÍODO: 06/04/00 A 04/06/00

PORTARIA Nº: 14933/00 DE 13/07/00
NOME: FELISMINA FERREIRA DALMÁCIO
MATRÍCULA: 554466/015
CARGO/LOT.: PROF./EE. Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIROS/IRITUIA
PERÍODO: 02/06/00 A 02/09/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 13350/00 DE 03/07/00
NOME: LUCIVALDA NERES DE SOUSA PEREIRA
MATRÍCULA: 0327794/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13349/00 DE 03/07/00
NOME: MARGARIDA DA COSTA MARTINS
MATRÍCULA: 0730092/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13348/00 DE 03/07/00
NOME: MARGARIDA DIAS MAURÍCIO
MATRÍCULA: 0730300/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13347/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0327700/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13346/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS BAIA LOPES
MATRÍCULA: 0730335/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13345/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GUEDES
MATRÍCULA: 0327735/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13344/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA MARQUES CEZAR
MATRÍCULA: 0327654/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13343/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA EMÍLIA NUNES LIMA
MATRÍCULA: 0327611/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13342/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA JOSÉ ABDON
MATRÍCULA: 0327727/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13341/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA LÉA ARRUDA DA SILVA
MATRÍCULA: 0730190/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13340/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA LINA DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0327646/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13339/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA ROSANGELA CARDOSO
MATRÍCULA: 0730084/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13074/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA PERPETUA COMEÇÂNHA MIRANDA
MATRÍCULA: 0331945/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13403/00 DE 03/07/00
NOME: OSVALDO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0314323/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13363/00 DE 03/07/00
NOME: RAILDA FELICISSIMA MIRANDA SILVA
MATRÍCULA: 0646628/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13362/00 DE 03/07/00
NOME: RAIMUNDA DORATHY RAYOL BRITO
MATRÍCULA: 0327603/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13361/00 DE 03/07/00
NOME: RUDE OCÉLIA FERREIRA DA MOTA
MATRÍCULA: 0525910/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13404/00 DE 03/07/00
NOME: EDY LIMA CRAVEIRO
MATRÍCULA: 0326747/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13407/00 DE 03/07/00
NOME: SUELY GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 5138787/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13405/00 DE 03/07/00
NOME: SUELY MARIA PEREIRA TURIEL
MATRÍCULA: 5051851/029
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM

PORTARIA Nº: 13355/00 DE 03/07/00
NOME: JOAQUIM CHAVES
MATRÍCULA: 0342556/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13352/00 DE 03/07/00
NOME: JORGE OSCAR JARDIM DE LIMA
MATRÍCULA: 0759970/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13351/00 DE 03/07/00
NOME: LINDALVA FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0730050/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13411/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DE JESUS SOUZA
MATRÍCULA: 0455709/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. EDUC. ANTONIO SAMPAIO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13695/00 DE 06/07/00
NOME: MARIVETE ARAGÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 0760277/014
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13696/00 DE 06/07/00
NOME: SUELY MARIA PEREIRA TURIEL
MATRÍCULA: 5051851/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13697/00 DE 06/07/00
NOME: ROSA MARIA DO SOCORRO MOTA SILVA
MATRÍCULA: 0447374/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13406/00 DE 03/07/00
NOME: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA LEAL
MATRÍCULA: 6013244/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13356/00 DE 03/07/00
NOME: JOANA FERREIRA DA PIEDADE
MATRÍCULA: 0220833/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13330/00 DE 03/07/00
NOME: ANA MARIA PINHEIRO MALTEZ
MATRÍCULA: 0331147/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13331/00 DE 03/07/00
NOME: ANA DO SOCORRO BARBOSA BARROS
MATRÍCULA: 5380570/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13332/00 DE 03/07/00
NOME: AIRTON DE CASTRO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5369533/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13333/00 DE 03/07/00
NOME: ELIANE OLIVIRA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0490466/026
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13334/00 DE 03/07/00
NOME: ELIANA MARIA DO SOCORRO SÁ FREITAS
MATRÍCULA: 0567752/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13335/00 DE 03/07/00
NOME: CREUZA ALVES BEZERRA
MATRÍCULA: 5547733/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13336/00 DE 03/07/00
NOME: CLODOMIR SAUMA CELSO
MATRÍCULA: 0529176/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13337/00 DE 03/07/00
NOME: CLOVIS BASTOS DE LIMA
MATRÍCULA: 0756822/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13338/00 DE 03/07/00
NOME: CLEIDE SANTOS DE MOURA
MATRÍCULA: 0327204/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13360/00 DE 03/07/00
NOME: ELIELSON BRAZ CARVALHO
MATRÍCULA: 5376769/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13359/00 DE 03/07/00
NOME: EREMITA SANTOS DO CARMO
MATRÍCULA: 5258693/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13357/00 DE 03/07/00
NOME: IVANETE CABRAL DA COSTA
MATRÍCULA: 0225959/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13355/00 DE 03/07/00
NOME: JOSÉ JUAREZ GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0465151/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13354/00 DE 03/07/00
NOME: JOSÉ MARCELINO NASCIMENTO MACHADO
MATRÍCULA: 0674257/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13412/00 DE 03/07/00
NOME: MARIA DO CARMO DOS ANJOS MEDEIROS
MATRÍCULA: 0642185/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.C.EDUC. ANTONIO SAMPAIO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 14554/00 DE 11/07/00
NOME: HUMBERTO PEREIRA DIAS
MATRÍCULA: 0374440/014
PERÍODO: 26/06/00 A 09/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14542/00 DE 11/07/00
NOME: ESMERALDINA OLIVEIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0393550/019
PERÍODO: 14/08/00 A 12/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14543/00 DE 11/07/00
NOME: EDINALDO DANTAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0558648/010
PERÍODO: 24/07/00 A 22/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14544/00 DE 11/07/00
NOME: NEUZA MARIA CABRAL DA SILVA
MATRÍCULA: 0294136/014
PERÍODO: 18/09/00 A 17/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14545/00 DE 11/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FERREIRA
MATRÍCULA: 0184705/019
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE ORÇAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14548/00 DE 11/07/00
NOME: VERA LÚCIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0307254/025
PERÍODO: 18/07/00 A 31/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE REGISTRO E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 14550/00 DE 11/07/00
NOME: EDILBERTO GOMES MIRANDA
MATRÍCULA: 0295876/012
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 14553/00 DE 11/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA TRINDADE LAGO
MATRÍCULA: 0761451/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV DE INFORMÁTICA E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14427/00 DE 10/07/00
NOME: IONE LIMA PINA
MATRÍCULA: 5054168/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE AVALIAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14428/00 DE 10/07/00
NOME: MARIA GORETE XAVIER DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0300560/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14429/00 DE 10/07/00
NOME: DILSEA LÉA TRINDADE DE MORÃES
MATRÍCULA: 0401668/023
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14430/00 DE 10/07/00
NOME: PATRÍCIA DE CAMPOS CORREA TRINDADE
MATRÍCULA: 5452023/028
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 14431/00 DE 10/07/00
NOME: WILSANTE DE SOUSA CARDOSO
MATRÍCULA: 0786640/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14433/00 DE 10/07/00
NOME: CLEIDE TEIXEIRA CARREA DO RÊGO
MATRÍCULA: 0537969/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14434/00 DE 10/07/00
NOME: NORMA SUELY LIMA MOREIRA
MATRÍCULA: 5214777/025
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14435/00 DE 10/07/00
NOME: ROSANA CHAVES REIS
MATRÍCULA: 0778834/028
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14436/00 DE 10/07/00
NOME: JULIETA DA CONCEIÇÃO AZULAY
MATRÍCULA: 0316407/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRICULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14549/00 DE 11/07/00
NOME: JOSÉ MOISÉS
MATRÍCULA: 0197386/012
PERÍODO: 01/089/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 14535/00 DE 11/07/00
NOME: JOSÉ MOISES LIMA E SILVA
MATRÍCULA: 0197386/012
PERÍODO: 02/08/00 A 31/08/00
ANO: 1999
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 14552/00 DE 11/07/00
NOME: JOSÉ MOISES LIMA E SILVA
MATRÍCULA: 0197386/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE TRANSPORTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 14421/00 DE 10/07/00
NOME: ROSA DE NAZARÉ CRAVO DA SILVA
MATRÍCULA: 0305626/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID. TEC.JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14422/00 DE 10/07/00
NOME: SIDINEY LIMA MENEZES
MATRÍCULA: 5488567/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID TEC. PROF. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14423/00 DE 10/07/00
NOME: BIANOR MOTA DA SILVA
MATRÍCULA: 0193100/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID. TEC. A.AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14424/00 DE 10/07/00
NOME: CREUZA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0193097/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZAVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14425/00 DE 10/07/00
NOME: ERALDO GOMES DA CRUZ
MATRÍCULA: 0193143/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. AZAVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14420/00 DE 10/07/00
NOME: SILVIA MARA CALDAS DE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 5791162/018
PERÍODO: 03/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14369/00 DE 10/07/00
NOME: BRITES MARIA LOBATO KÓS
MATRÍCULA: 0463507/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14370/00 DE 10/07/00
NOME: EDILMA MARIA MELO CORRÊA
MATRÍCULA: 0674885/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14371/00 DE 10/07/00
NOME: GIOVANNI BATTISTA TUVERI
MATRÍCULA: 0379093/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14372/00 DE 10/07/00
NOME: GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA
MATRÍCULA: 0492086/026
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14373/00 DE 10/07/00
NOME: HELOISA HELENA DE AZEVÊDO TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5560047/014
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14374/00 DE 10/07/00
NOME: IZABEL CRISTINA BORGES CORRÊA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0241920/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 144375/00 DE 10/07/00
NOME: JOSÉ FERREIRA DAS NEVES
MATRÍCULA: 0328162/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14368/00 DE 10/07/00
NOME: LÚCIA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRÍCULA: 0443751/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14367/00 DE 10/07/00
NOME: MARIA CÉLIA DE SOUZA MACHADO
MATRÍCULA: 0356298/015
PERÍODO: 03/07/00ª 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14362/00 DE 10/07/00
NOME: MARIA DO SOCORRO MENEZES DE OLIVEIRA BRASIL
MATRÍCULA: 0446165/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14363/00 DE 10/07/00
NOME: MARIA LUIZA GAMA VAZ
MATRÍCULA: 0471801/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14364/00 DE 10/07/00
NOME: MARIAN ROSA MARINHO ALVES
MATRÍCULA: 0492353/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14365/00 DE 10/07/00
NOME: PAULO AUGUSTO DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 5073863/026
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14366/00 DE 10/07/00
NOME: REGINA LÚCIA LOURINHO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5051886/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14361/00 DE 10/07/00
NOME: TÂNIA REGINA LOBATO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0784397/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14330/00 DE 10/07/00
NOME: WALMIR BRITO FREIRE
MATRÍCULA: 0399795/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14358/00 DE 10/07/00
NOME: WANDER MACIEL DA SILVA
MATRÍCULA: 0321001/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14414/00 DE 10/07/00
NOME: DENISE DOS SANTOS GOUVEIA
MATRÍCULA: 5470404/014
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 14415/00 DE 10/07/00
NOME: DOMINGOS GONÇALVES LEDO NETO
MATRÍCULA: 0405833/027
PERÍODO: 10/07/00 A 23/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 13251/00 DE 30/07/00
NOME: ADAIR DE MIRANDA PINTO
MATRÍCULA: 0307319/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13252/00 DE 30/07/00
NOME: ALDA SALES MONTEIRO
MATRÍCULA: 0491675/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 13253/00 DE 30/07/00
NOME: APOLÔNIA FERREIRA CORRÊA
MATRÍCULA: 0405930/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13254/00 DE 30/07/00
NOME: CLEIDE DE FRANÇA BANDEIRA
MATRÍCULA: 0491764/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR.ICOARACI

PORTARIA Nº: 13255/00 DE 30/07/00
NOME: DOLORES FONSECA BARROS
MATRÍCULA: 0778443/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13256/00 DE 30/07/00
NOME: EDNA SAMPAIO ALEIXO
MATRÍCULA: 0491756/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13258/00 DE 30/07/00
NOME: ELIZABETH DAS NEVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0730548/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13159/00 DE 30/07/00
NOME: FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA LIMA
MATRÍCULA: 0756504/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEDORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13260/00 DE 30/07/00
NOME: IRACEMA ALVES DA COSTA
MATRÍCULA: 0753459/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13261/00 DE 30/07/00
NOME: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
MATRÍCULA: 0491578/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13262/00 DE 30/07/00
NOME: LEONITA FERREIRA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0404098/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13263/00 DE 30/07/00
NOME: LUIS CARLOS GOMES DA COSTA
MATRÍCULA: 0225088/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº: 13264/00 DE 30/07/00
NOME: LUIZ UBIRATAN DE SOUZA PAES
MATRÍCULA: 049543/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13265/00 DE 30/07/00
NOME: LAURA CAMPINA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0491640/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13275/00 DE 30/07/00
NOME: LUCIANA NAZARÉ DE MIRANDA MAGNO
MATRÍCULA: 0469319/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. N. SRA. DE FÁTIMA II/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13266/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA ANDRELINA CORREA MACHADO
MATRÍCULA: 0491438/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13267/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA ODETE DOS SANTOS FERREIRA
MATRÍCULA: 0490962/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº: 13268/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA TEREZA PANTOJA PARENTE
MATRÍCULA: 0225053/027
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13274/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS MENDES
MATRÍCULA: 0298646/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13269/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0452246/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13270/00 DE 30/07/00
NOME: ODETE FRANÇA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0491292/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01//08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13280/00 DE 30/07/00
NOME: RISOLETA GOMES VALE
MATRÍCULA: 0491489/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13273/00 DE 30/07/00
NOME: ROSA DOS SANTOS FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0468975/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13276/00 DE 30/07/00
NOME: SHIRLEY DE JESUS EVANGELISTA FRANÇA
MATRÍCULA: 0491616/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13277/00 DE 30/07/00
NOME: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA
MATRÍCULA: 0380121/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13278/00 DE 30/07/00
NOME: CARMELITA DA SILVA MIRANDA
MATRÍCULA: 5513430/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13279/00 DE 30/07/00
NOME: DENIZE DE SOUZA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5791570/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13282/00 DE 30/07/00
NOME: EDMILSON RICARDO GOMES BATISTA
MATRÍCULA: 6013503/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01//08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº: 13283/00 DE 30/07/00
NOME: HAROLDO DOS SANTOS SOUZA
MATRÍCULA: 5427452/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR.ICOARACI

PORTARIA Nº: 13284/00 DE 30/07/00
NOME: LUIZ DALMANI DA CUNHA OLIVIERA
MATRÍCULA: 5370116/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13285/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA LÚCIA COSTA DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5497906/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13286/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA ZELITA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5314984/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13287/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5505119/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13288/00 DE 30/07/00
NOME: OSMARINA SOUSA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5308992/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13290/00 DE 30/07/00
NOME: RUTH LÉA PINTO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5264979/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13289/00 DE 30/07/00
NOME: CLEMENTE JOSÉ DO MAR
MATRÍCULA: 5253748/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13272/00 DE 30/07/00
NOME: ROSE MARY PEREIRA MOURA
MATRÍCULA: 5561043/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AVETANO ROCHA/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13271/00 DE 30/07/00
NOME: RAIMUNDA AMARAL ALVES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0641782/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13281/00 DE 30/07/00
NOME: EDILENA ANGELIM MORAES
MATRÍCULA: 5457748/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEODORA BENTES/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 14525/00 DE 11/07/00
NOME: IVONILDA BARATA PANTOJA
MATRÍCULA: 556475/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. VER. MANUEL M. COSTA/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 13216/00 DE 30/06/00
NOME: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5517656/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13217/00 DE 30/06/00
NOME: ALCIMEIRE DE FRANÇA CUNHA MEDEIROS
MATRÍCULA: 5051738/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE DR ULISSE GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13128/00 DE 30/06/00
NOME: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA PALHETA
MATRÍCULA: 5481783/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13219/00 DE 30/06/00
NOME: ARLETE PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0523704/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13220/00 DE 30/06/00
NOME: ARLINDO MORAES DE SOUZA
MATRÍCULA: 6334202/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13221/00 DE 30/06/00
NOME: CARMEN LÚCIA RODRIGUES NUGUEIRA
MATRÍCULA: 5441188/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13222/00 DE 30/06/00
NOME: EFRAIM DA SILVA BALTAZAR
MATRÍCULA: 5379059/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13223/00 DE 30/06/00
NOME: FLORINDA CORREA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5481759/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13224/00 DE 30/06/00
NOME: GERMINA FORMIGOZA BORGES
MATRÍCULA: 5311772/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSE GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13225/00 DE 30/06/00
NOME: IVONE LOBATO DA SILVA
MATRÍCULA. 0394971/025
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13226/00 DE 30/06/00
NOME: JOSEFA DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 54452040/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13228/00 DE 30/06/00
NOME: KARYME DE FÁTIMA SALES SIQUEIRA MENDES
MATRÍCULA: 5441234/016
PERÍODO 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13249/00 DE 30/06/00
NOME: LEOENE RODRIGUES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0292150/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13227/00 DE 30/06/00
NOME: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
MATRÍCULA: 018800/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13229/00 DE 30/06/00
NOME: LUIZ CLAUDIO SALES DIAS
MATRÍCULA: 5441080/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13230/00 DE 30/06/00
NOME: MARGARETH COSTA DE LIMA
MATRÍCULA: 5755891/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13231/00 DE 30/06/00
NOME: MARGARIDA SOUZA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5441099/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13232/00 DE 30/06/00
NOME: MARIA AUXILIADORA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL
MATRÍCULA: 5450020/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13233/00 DE 30/07/00
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MORÃES
MATRÍCULA: 0758019/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13234/00 DE 30/06/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LIMA
MATRÍCULA: 5440815/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13235/00 DE 30/06/00
NOME: MARIA NAZARÉ DE LIMA
MA'TRÍCULA: 0526975/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 133236/00 DE 30/06/00
NOME: MARIA MAGALI DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 6320813/024
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13237/00 DE 30/06/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5429366/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13238/00 DE 30/06/00
NOME: MARIALINA BARBOSA DE LIMA
MATRÍCULA: 0773590/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13239/00 DE 30/06/00
NOME: MILTON ROBERTO COSTA E SOUZA
MATRÍCULA: 5505194/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13240/00 DE 30/06/00
NOME: MÔNICA FERNANDES MOTA
MATRÍCULA: 0941573/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13241/00 DE 30/06/00
NOME: ODIR DA CONCEIÇÃO CARDOSO SANTOS
MATRÍCULA: 0758221/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13242/00 DE 30/06/00
NOME: RONALDO XAVIER DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5394600/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13243/00 DE 30/06/00
NOME: ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0467324/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELEM

PORTARIA Nº: 13244/00 DE 30/06/00
NOME: SIMONE DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5471087/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13245/00 DE 30/06/00
NOME: SINITA LOBATO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0281948/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13246/00 DE 30/06/00
NOME: SUELY DO SOCORRO COSTA DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 5226813/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13247/00 DE 30/06/00
NOME: VERA LÚCIA DINIZ CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 540262/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13248/00 DE 30/06/00
NOME: WILSON DA SILVA XERFAN
MATRÍCULA: 5484197/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13250/00 DE 30/06/00
NOME: ROSA MALHEIROS BEZERRA
MATRÍCULA: 5568951/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DR. ULISSES GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13811/00 DE 06/07/00
NOME: NEIDE OLIVEIRA VELOSO
MATRÍCULA: 3231364/024
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. PE. FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORTARIA Nº: 13073/00 DE 30/06/00
NOME: BENEDITO CANCIO NEPOMUCENO
MATRÍCULA: 5567521/017
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. PE FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORTARIA Nº: 13070/00 DE 30/06/00
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA
MATRÍCULA: 0517143/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. PE. FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORTARIA Nº: 13072/00 DE 30/06/00
NOME: DEUZUITE DO SOCORRO AZEVÊDO SILVA
MATRÍCULA: 5629519/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. PE. FRANCISCO BERTON/BELÉM

PORTARIA Nº: 12928/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA HELOISA MORÃES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0289230/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO W.H. C. PEREIRA/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº: 12929/00 DE 29/06/00
NOME: RUBENILA MONTELO ALVES
MATRÍCULA: 5351162/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12930/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA RITA NUNES BARBOSA
MATRÍCULA: 0301841/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12931/00 DE 29/06/00
NOME: ROSEMARY DOMINGUES CIDON
MATRÍCULA: 0194697/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 12932/00 DE 29/06/00
NOME: RUTE DA SILVA GATTI
MATRÍCULA: 5262852/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. AMESTRO WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 13812/00 DE 06/07/00
NOME: KÁTIA RAIMUNDA OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0448591/014
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MAESTRO WALDEMAR H.C. PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 13798/00 DE 06/07/00
NOME: ANTONIO FELIX PEREIRA
MATRÍCULA: 0353523/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13799/00 DE 06/07/00
NOME: DEUZARINA FERREIRA AZEVÊDO
MATRÍCULA: 0517593/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13800/00 DE 06/07/00
NOME: LOURIVAL TRAVASSOS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0353876/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13801/00 DE 06/07/00
NOME: EDILAMAR PAMPLONA LEAL
MATRÍCULA: 6313582/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13802/00 DE 06/07/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERRAZ
MATRÍCULA: 0354236/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13803/00 DE 06/07/00
NOME: MARIA GOÉS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0447242/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13804/00 DE 06/07/00
NOME: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0354414/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13805/00 DE 06/07/00
NOME: MARIA JULIA RAMOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0353990/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13806/00 DE 06/07/00
NOME: OLITA RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0223808/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13807/00 DE 06/07/00
NOME: RUTH DOS SANTOS NEGRÃO
MATRÍCULA: 0354163/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13808/00 DE 06/07/00
NOME: VANIA LENA DANTAS DA CUNHA
MATRÍCULA: 0594580/035
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 13809/00 DE 06/07/00
NOME: PAULO EDUARDO NUNES SÃO PEDRO
MATRÍCULA: 5042500/040
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 12868/00 DE 29/07/00
NOME: ANTONIO DA SILVA
MATRÍCULA: 0313220/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12869/00 DE 29/06/00
NOME: ARMANDO NAZARÉ PAIVA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5314100/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12870/00 DE 29/07/00
NOME: CÉLIA MARIA DE SOUZA MAIA
MATRÍCULA: 5377803/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12871/00 DE 29/06/00
NOME: EDILEA DE JESUS COSTA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 01964428/010
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12872/00 DE 29/06/00
NOME: EDNA MARIA DOS SANTOS AZEVÊDO
MATRÍCULA: 0745073/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12873/00 DE 29/06/00
NOME: GRAÇA ELIZA MARINHO ALMEIDA
MATRÍCULA: 5447445/018
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12874/00 DE 29/06/00
NOME: GRAÇA NAZARÉ CARVALHO NEVES
MATRÍCULA: 5366860/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12875/00 DE 29/06/00
NOME: JULICÉLIA MIRANDA SAMPAIO
MATRÍCULA: 0662208/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12876/00 DE 29/06/00
NOME: MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
MATRÍCULA: 0240109/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12877/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA BATISTA DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 0384100/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12878/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA DARCI OLIVEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5285763/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12879/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA DE LOURDES DA GAMA SOARES
MATRÍCULA: 5069491/022
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12880/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0467022/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12881/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA JOSÉ BALIEIRO FERREIRA
MATRÍCULA: 0545678/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12882/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA JOSÉ CAMPOS DE MORÃES
MATRÍCULA: 0778672/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12883/00 DE 29/06/00
NOME: MARIA PEREIRA SOARES BENTES
MATRÍCULA: 5120438/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12884/00 DE 29/06/00
NOME: MARINALDO PINEHRIO DA SILVA
MATRÍCULA: 0303232/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12885/00 DE 29/06/00
NOME: MARIVALDA MARQUES LOPES
MATRÍCULA: 0551082/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 12886/00 DE 29/06/00
NOME: ORMINDA MARIA SOSINHO DOS REIS
MATRÍCULA: 0187992/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 13424/00 DE 04/07/00
NOME: MARIA DO SOCORRO PAULA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0470996/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. BENEDITO CHAVES/BELÉM

EXTRATO DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 192145/98-SEDUC.
RESOLVE
1 - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de SINDICÂNCIA, designada através da portaria nº 208/2000-GS de 19.06.2000, publicada no DOE nº 29.238 de 20.06.2000, na forma do Parágrafo Único, do Artigo 201 da Lei nº 5810 de 24.01.94.
2 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR COM DATA RETROATIVA À 18.07.2000.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 19 de julho de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Adjunta Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das suas atribuições que lhe são confendas HOMOLOGA O Convite nº 004/2000, constante do processo nº 0906/2000, para contratação de empresa para execução de mão-de-obra de suporte aos eventos no estádio Estadual "Edgar Proença", acolhendo o parecer jurídico e declaração da Comissão de Licitação que considerou vencedora a firma F. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., que apresentou o menor preço no valor de R$ 14.985,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), tudo de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.
Belém, 01 de junho de 2000.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ERRATA

Convênio nº 029/2000-SEEL, de 03.07.00, publicado no DOE nº 29.250, de 07.07.00
Onde se lê: Convênio nº 029/2000-SEEL, de 03.07.00
Leia-se : Convênio nº 030/2000-SEEL, de 03.07.00
O Convênio nº 029/2000-SEEL, fica retificado com o seguinte resumo:
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Curuçá, com CNPJ nº 05.171.939/0001-32
Objetivo: Repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar nº 5243 – Deputado Cláudio Almeida, à Prefeitura Municipal de Curuçá, destinados a Construção de Ginásio de Esportes, no referido município.
Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 08101 278130099.5243 - Fonte: 001 – Elemento de Despesa: 4540.41
Data da Assinatura: 29 de junho de 2000.
ASSINATURAS:
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal de Curuçá

CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS
PORTARIA Nº 320/2000-SEEL, DE 20.07.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor – Mat. 2015137-015 – CPF 081.199.102-4
Valor do Suprimento: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Dotação Orçamentária: 08101 278120095.1235
Elemento de Despesa: 349034.36 - Fonte: 045
Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento dos numerários destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.
Prazo da Prestação de Contas: 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 321/2000-SEEL, DE 20.07.2000.

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Cargo: Assessor – Mat. 2015137-015 – CPF 081.199.102-4
Valor do Suprimento: R$ 500,00 (Quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 08101 278120095.1235
Elemento de Despesa: 349034.36 - Fonte: 045
Período de Aplicação: 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento dos numerários destinados a custear despesas eventuais de pronto pagamento.
Prazo da Prestação de Contas: 30 (Trinta) dias, após o período de aplicação.
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 027/2000

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00368105-0001/06) e a Prefeitura Municipal de Colares (CNPJ nº 05.835.939/0001-90)
OBJETO: Cooperação técnica em atividades específicas de interesse das convenentes, visando atribuir meios de celeridade ao serviço de identificação civil.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura
RECUROS FINANCEIROS: Fontes próprias do Município de Jacundá
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 13.05.2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral da Polícia Civil
JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS
Prefeito Municipal de Colares

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 031/2000

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00368105-0001/06) e a Prefeitura Municipal de Tucumã (CNPJ nº 22.981.0088/0001-02)
OBJETO: Cooperação técnica em atividades específicas de interesse das convenentes, visando atribuir meios de celeridade ao serviço de identificação civil.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura
RECUROS FINANCEIROS: Fontes próprias da Câmara Municipal de Abaetetuba
FORO: Comarca de Belém
DATA DA ASSINATURA: 26.05.2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral da Polícia Civil
CELSO LOPES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 038/2000

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00368105-0001/06) e a União dos Escoteiros do Brasil Região do Pará (CNPJ nº 33.788.431/0001-13)
OBJETO: E cooperação técnica em atividades de interesses dos convenetes, visando a digitação de trabalhos por 09 (nove) escoteiros em regime de estagio.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 10.07.2000
FORO: Comarca de Belém
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral da Polícia Civil
ADONAI DO SOCORRO PONÇADILHA
Diretor Presidente da U.E.B/PA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 039/2000

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00368105-0001/06) e o Grupo Parafolclórico "VAIANGÁ" (CNPJ nº 34.599.431/0001-38)
OBJETO: tem por objeto a promoção pelo Grupo PARAFOLCLÓRICO "VAIANGÁ" de ações artístico-culturais, através de música folclórica e expressões teatrais para crianças, adolescentes e adultos, com intuito de estimular a conscientização para prevenirem-se contra o uso de drogas, conforme projeto em anexo denominado "PREVENÇÃO COM ARTE", que doravante é parte integrante e indissociável do presente convênio.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar do dia 03/05/2000
VALOR DO CONVÊNIO: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional programática n 44101.06.181.0087.2268 (Medição de Conflitos e Repressão a Delitos)
DATA DA ASSINATURA: 17.07.200
FORO: Comarca de Belém
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral da Polícia Civil
MARIA DE NAZARÉ DO Ó RIBEIRO
Grupo PARAFOLCLÓRICO "VAIANGÁ"

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 032/2000

CONVENENTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00368105-0001/06) e Loteria do Estado do Pará - LOTERPA (CNPJ nº 04.935.292/0001-00)
OBJETO: implantação de um sistema de cooperação recíproca entre convenentes, a fim de permitir melhor desempenho no alcance das finalidades de ambas as partes em suas ações específicas.
VIGÊNCIA: um ano, a contar da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA: 12/072000
FORO: Comarca de Belém
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral da Polícia Civil
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Presidente da LOTERPA

PORTARIA Nº 153/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 19 DE JULHO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.
CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso I, II e IV da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, são atribuições do Delegado Geral dirigir, gerir e representar a Polícia Civil; zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais, bem como, exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policia Civil;
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor LAÉRCIO GEORGE ALVES ARANHA, Papiloscopista, que requer afastamento da função pública para concorrer ao cargo de Vereador do Município de Ananindeua;
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 545/2000-CJLP, de 10/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
R E S O L V E :
I – Acatar o Exame e Parecer nº 545/2000-CJLP, de 10/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
II – Conceder ao servidor LAÉRCIO GEORGE ALVES ARANHA, o afastamento do exercício do cargo de Papilocospista, a contar de 01/07/2000, conforme preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
III – Determinar que o referido servidor apresente até a data de 06/07/2000, o comprovante de registro de sua candidatura perante a Administração Policial;
IV – Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências pertinentes ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 150/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 18 DE JULHO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.
CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso I, II e IV da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, são atribuições do Delegado Geral dirigir, gerir e representar a Polícia Civil; zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais, bem como, exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policia Civil;
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor RAIMUNDO NONATO SEABRA GNÇALVES, Papiloscopista, que requer afastamento da função pública para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Cachoeira do Arari;
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 524/2000-CJLP, de 03/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
R E S O L V E :
I – Acatar o Exame e Parecer nº 524/2000-CJLP, de 03/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
II – Conceder ao servidor RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES, o afastamento do exercício do cargo de Papilocospista, a contar de 01/07/2000, conforme preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
III – Determinar que o referido servidor apresente até a data de 06/07/2000, o comprovante de registro de sua candidatura perante a Administração Policial;
IV – Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências pertinentes ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 152/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 19 DE JULHO DE 2000

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.
CONSIDERANDO que a dinamização da atividade policial exige a criação de novos setores para atender as necessidades da sociedade;
CONSIDERANDO que algumas das operações policiais realizadas pela Divisão de Repreensão a Entorpecentes e outras operações, há necessidade do uso de cães farejadores,
CONSIDERANDO a competência do Delegado Geral para exercer atos necessários a eficaz administração da Polícia Civil;
R E S O L V E :
Art. 1º - Criar o setor de canil na estrutura da Divisão de Repreensão a Entorpecentes.
Art. 2º - O setor de canil comportará um Chefe de setor, dois adestradores, dois tratadores, um motorista e um médico veterinário.
Art. 3º - O setor ora criado funcionará nas instalações da antiga delegacia da Marambaia, com endereço na Av. Dalva s/nº

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Repreensão a Entorpecentes que adotem as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 147/2000-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 17 DE JULHO DE 2000
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei Complementar n.º 022/94.
CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, inciso I, II e IV da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94, são atribuições do Delegado Geral dirigir, gerir e representar a Polícia Civil; zelar pelo cumprimento sistemático e uniforme das funções institucionais, bem como, exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policia Civil;
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, Investigador de Polícia Civil, que requer afastamento da função pública para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Igarapé Miri;
CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 518/2000-CJLP, de 03/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
R E S O L V E:
I – Acatar o Exame e Parecer nº 518/2000-CJLP, de 03/07/2000, da lavra do Dr. LUCIANO COSTA, Assessor Jurídico;
II – Conceder ao servidor JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, o afastamento do exercício do cargo de Investigador de Polícia Civil, a contar de 01/07/2000, conforme preceitua o Art. 1º, inciso VII, alínea "b" da Lei Complementar nº 64/90;
III – Determinar que o referido servidor apresente até a data de 06/07/2000, o comprovante de registro de sua candidatura perante a Administração Policial;
IV – Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências pertinentes ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado n.º 29.258, de 19/07/200.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º do Termo Aditivo: 003/00
Contrato Originário: 009/98-IOE
Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF n.º 04835476/0001-01 e Norsergel Serviços Gerais Ltda, CNPJ/MF n.º 12.101.267/0002-35
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de portaria.
Modalidade de Licitação: Carta Convite – Lei n.º 8.666/93, art. 23, inciso II, "a".
Valor do Contrato Originário: R$-2.455,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mensais.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do contrato originário para dar continuidade aos serviços de portaria.
Vigência do Aditamento: 20/07/00 à 20/08/00
Valor do Aditamento: R$-2.455,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), mensais.
Dotação Orçamentária: 53.201-Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100-Gestão Administrativa; 3490.37 – Elemento de Despesa.
Data da Assinatura: 20/07/00
Ordenador Responsável: José Nélio Silva palheta, Diretor Presidente, em exercício.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ASIPAG
N.º do Convênio: 039/2000 - ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Arquidiocese de Belém CNPJ:04814851/0001-29
Objeto: Apoiar as ações sociais para realização do Jubileu das Crianças
Termo inicial e final:19 de julho de 2000 a 19 de janeiro de 2001.
Valor : R$.10.000,00 (dez mil reais) em parcela unica
Dotação Orçamentária: 35201 0824401102407 349043
Fonte de Recurso: 001 2000NE00921
Data da Assinatura: 19 de julho de 2000.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: Madalena Mendonça
Presidente da Ação social Integrada do Palácio do Governo

N.º do Convênio: 040/2000 - ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Colonia dos Pescadores de Vila do Conde ASPEVIC.
Objeto: Apoio financeiro visando as ações desenvolvidas pela Colonia
Termo inicial e final: 29 de junho a 29 de dezembro de 2000.
Valor: R$.7.000,00 (sete mil reais)
Dotação Orçamentária: 35201 0824401102407 349043
Fonte de Recurso: 001 2000NE00922
Data da Assinatura:29 de junho de 2000.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: Madalena Mendonça
Presidente da Ação social Integrada do Palácio do Governo

N.º do Convênio: 041/2000 - ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Igarapé Miri CNPJ: 22941678/0001-01
Objeto: Aquisição de estrutura metálica para ajuda da construção da Igreja
Termo inicial e final: 29 de junho a 29 de dezembro de 2000.
Valor: R$.9.000,00 (nove mil reais)
Dotação Orçamentária: 35201 0824401102407 349043
Fonte de Recurso: 001 2000NE00923
Data da Assinatura: 29 de junho de 2000.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: Madalena Mendonça
Presidente da Ação social Integrada do Palácio do Governo

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
C.G.C nº 04974713/0001-07
RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 137 DE 19 DE JULHO DE 2000
Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares no período de 02 a 31-08-2000, aos servidores, desta Fundação, abaixo relacionados:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
01- MARIA G. S. ALMEIDA	99/00	02 a 31-08.2000
02- MANOEL A. SANTOS	98/99	02 a 31-08.2000
03- ANTÔNIO DE OLIVEIRA	98/99	02 a 31-08.2000
04- LAERTHES S. ARANHA	98/99	02 a 31-08.2000
05- CLEVIS F.P. DO VALE	98/99	02 a 31-08.2000
06- EDSON ALVES RIBEIRO	98/99	02 a 31-08.2000
07- BENEITO W. P. AMORIM	99/00	02 a 31-08.2000
08- ANTÔNIO R.P. ASSUNÇÃO	99/00	02 a 31-08.2000
09 – JOÃO N. COSTA	98/99	02 a 31-08.2000
10- CIRO C. MONTEIRO	99/00	02 a 31-08.2000
11 – ELISETE Mª DE OLIVEIRA	99/00	02 a 31-08.2000
12 – FIRMO EDEM DE FARIAS	99/00	02 a 31-08.2000
13 – BERNARDINO M. BORGES	98/99	02 a 31-08.2000
14 – FRANCISCO P. DA SILVA	98/99	02 a 31-08.2000
15 – RAIMUNDO DOS SANTOS	99/00	02 a 31-08.2000
16 – DOMINGOS F. DA SILVA	98/99	02 a 31-08.2000
17 – IVO DA COSTA NUNES	98/99	02 a 31-08.2000
18 – SEBASTIÃO P. BARROS	98/99	02 a 31-08.2000
19 – RAIMUNDO RODRIGUES	98/99	02 a 31-08.2000
20 – LUCIVALDO MAGALHÃES	98/99	02 a 31-08.2000
21 – JOSÉ DA C. TRINDADE	98/99	02 a 31-08.2000

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0761-00
Órgão: FTERPA
Autorizada a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação do Escritório Cavalcante & Pereira - Advogados Associados, para prestação de serviços jurídicos à FTERPA pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses.
Em, 20 de julho de 2000

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente da FTERPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite Nº 26/00
FIRMA VENCEDORA: WAB ENGENHARIA LTDA.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém (PA), 20 de Julho de 2000
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO UNA
PORTARIA N.º 13 DE 17 DE JULHO DE 2000
O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 87, INCISOS IV, DA LEI N.º 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONSIDERANDO - Que a empresa CBR ENGENHARIA LTDA., descumpriu o Contrato n.º 02/1998 - Projeto Una - COSANPA, cujo objeto foi serviços de instalação de hidrômetros na área metropolitana de Belém, inclusive causando prejuízos à continuidade do serviço Público, cometendo sucessivas irregularidades no âmbito do mesmo, sem justificativas, obrigando a Administração Pública a suspender a execução do ajuste, abrindo Inquérito Administrativo para apuração das faltas.
CONSIDERANDO - Que foi assegurado à referida empresa o direito do contraditório, traduzido pela ampla defesa, não conseguindo a mesma elidir os relatórios da comissão de inquérito e da fiscalização dos serviços que concluiram pela inexecução parcial do contrato, inclusive não trazendo em sua defesa qualquer fato novo que justificasse sua conduta.
CONSIDERANDO - Que foram cumpridas todas as formalidades legais, e que pelo princípio da indisponibilidade, a autoridade publica não pode se omitir de sua obrigações para com a sociedade e com o poder Público, que é vinculado à Lei.
RESOLVE:
Aplicar à empresa CBR ENGENHARIA LTDA., a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, a contar da publicação da presente Portaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e desde que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos que forem apurados.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Engº MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente em Exercício

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A 1.ª FASE DA TOMADA DE PREÇOS N.º TP 02/2000 - PROJETO UNA - COSANPA E
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Especial de Licitação informa que foi habilitada no Certame, a empresa PREMAZON Premoldados de Concreto Ltda..
Na oportunidade, convoca a referida empresa e a quem mais interessar para a Sessão de Abertura dos Envelopes "B" - Propostas de Preços referente a TOMADA DE PREÇO n.º TP 02/2000 - Projeto Una - COSANPA, que se realizará no dia 24/07/00 às 15:00 horas, na Unidade Executora do Projeto Una, sito à Trav. 14 de Março, 341.
Belém (PA), 20 de junho de 2000

A Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.034 DE 13/07/2000
Conceder à servidora Isabella Emmi Norat Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100318, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 01.06 a 30.07.2000, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.º 4.820, de 23.06.2000.

PORTARIA N.º 17.035 DE 14/07/2000
Conceder ao servidor João Jorge Hage Neto, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100505, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos dos art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.07 a 01.08.2000 considerando os termos do Laudo Médico n.º 152, de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.º 17.036 DE 14/07/2000
Conceder à servidora Nilzete da Conceição Guimarães Barros, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100188, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10 a 14.07.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 150 de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.º 17.037 DE 14/07/2000
Conceder à servidora Ângela Maria Campos Carmona, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0100021, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 11 a 25.07.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 149 de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.º 17.038 DE 14/07/2000
Conceder ao servidor Zacarias Martins de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100364, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 29.06 a 30.06.2000 considerando os termos do Laudo Médico n.º 154, de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.º 17.039 DE 14/07/2000
Conceder à servidora Marluce Ester de Souza Parry, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100206, 12 (doze) dias de licença para atender pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 04 a 15.07.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 151 de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.° 17.040 DE 14/07/2000

Conceder ao servidor Acácio de Oliveira Gonzaga, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.° 0100330, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei n.° 5.810/94-RJU, no período de 08 a 12.07.2000 considerando os termos do Laudo Médico n.° 153, de 12.07.2000, do TCE.

PORTARIA N.° 17.041 DE 14/07/2000

Conceder ao servidor Pedro Pastana de Alfaia, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404 Classe A, Nível 3, matrícula n.° 0695440, 63 (sessenta e três) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei n.° 5.810/94-RJU, no período de 11.07 a 11.09.2000, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.° 5133, de 07.07.2000.

PORTARIA N.° 17.042 DE 17/07/2000

Designar a servidora Simone Sidrim da Costa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.° 0100173, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor Adjunto do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-02, durante o impedimento do titular, no período de 17.07 a 15.08.2000.

PORTARIA N.° 17.043 DE 18/07/2000

Conceder ao servidor Antonio Roberto Nicolau de Vilhena, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B, Nível 3, matrícula n.° 0178802, 48 (quarenta e oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.° 5.810/94-RJU, no período de 15.07 a 31.08.2000, considerando os termos do Laudo Médico do Ipasep n.° 5364, de 18.07.2000.

PORTARIA N.° 17.044 DE 19/07/2000

Autorizar o servidor Douglas Gabriel Domingues Junior, matrícula n.° 0100238, a se afastar de suas atividades nesta Corte de Contas, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 02.08.2000 a 31.12.2000, com a finalidade de frequentar curso de extensão universitária na área jurídica, promovido pelo Instituto São Domingos - Complexo Jurídico Damásio de Jesus, na cidade de São Paulo/SP, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o n.° 2000/03783-4 e considerando o disposto no Art. 26 da Lei n.° 5.810/94-RJU.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ – CDI/PA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°001/2000

Partes: Cia. de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI/PA, CNPJ 05.416.839/0001-29 e Wab Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 15.263.411/0001-47.
Objeto: Obra de Ampliação do Sistema de Captação e Distribuição de Água Bruta do Distrito Industrial de Marabá.
Prazo: 70 dias para conclusão das obras, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária: Recursos do Tesouro com o seguinte detalhamento: Projeto /Atividade 22.661 0056 3040, 22.661 0056 4016, Fonte 001, Elemento s de Despesas 459051.
Valor do Contrato: R$-776.683,11 (Setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos).
Foro: Belém – Pará.
Assinatura: Otávio Augusto Chaves e Raimundo de Almeida Wanderley pela Cia de Desenvolvimento Industrial do Pará e Waldir Azevedo Barros pela Wab Engenharia e Comércio Ltda
Belém(Pa), 20 de Julho de 2000.

A Comissão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N°099/00 DE 20-06-00

Motivo: CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família,ao servidor Dulcival de Melo e Silva, matrícula n°2022060-018, Assistente Administrativo, no período de 13-06 a 16-06-00.

PORTARIA N°100/00 DE 20-06-00

Motivo: CONCEDER Licença Prêmio a servidora Maria Lygia Nassar Larêdo, matrícula n°2021773-010, no período de 10-07 a 08-08-00,referente ao triênio de 02-07-85 a 01-07-88.

PORTARIA N°101/00 DE 26-06-00

Motivo: TRANSFERIR as férias, referente ao período aquisitivo 98/99, dos servidores Enok Correa Rego, matrícula n°2022362-019, período inicial de 03-07 a 01-08-00, novo período 17-07 a 15-08-00 e Silvia Roberta de Souza Borges Gomes, matrícula n°7006179-019, período inicial 03-07 a 01-08-00, novo período 05-07 a 03-08-00.

PORTARIA 102/00 DE 26-06-00

Motivo: SUSPENDER as férias do servidor Luiz Augusto Lima Monteiro, matrícula n°2021951-013, Aux. Téc.Reg. Mercantil no período de 10 a 17-07-00, referente ao período aquisitivo 98/99.

PORTARIA 106/00 DE 04-07-00

Motivo: RELOTAR da GAU para GGD a servidora Rosana Ferreira Lima, Auxiliar Administrativo, matrícula n°5485142-015.

PORTARIA 107/00 DE 04-07-00

Motivo: CONCEDER Licença Prêmio a servidora Maria Mesquita de Sousa Campos, Téc. Reg. Merc. B, matrícula n°2021889-015, no período de 24-07 a 23-08-00, referente aos triênios de 20-03-85 a 19-03-88 a 20-03-88 a 19-03-91.

PORTARIA 108/00 DE 04-07-00

MOTIVO: DESIGNAR as servidoras Laura do Socorro da Silva Ferreira, matrícula n°2022176-013, Lúcia Nazaré de Melo Cardoso, matrícula n°5309107-017, Rosemary Cardoso de Araújo, matrícula n°5723299-017, como Agentes de Desenvolvimento e Capacitação-ADC, junto ao GT-Programa de Desenvolv. e Valorização do Servidor.

PORTARIA 110/00 DE 06-07-00

MOTIVO: CONCEDER licença para tratamento de saúde ao servidor Alex Watrin Coelho, matrícula n°5739470-010, Técnico A, no período de 23-06-00 a 30-06-00.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA comunica a quem possa interessar que estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços n° 01/2000.
OBJETO:Aquisição de equipamentos e software de Informática.
ABERTURA: 21-08-2000
HORA: 10h
LOCAL: Auditório da Jucepa, Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, Belém-Pa.
Os interessados deverão comparecer ao prédio da Jucepa, com a servidora Dulcelina Calandrini, com carimbo do C.N.P.J., no horário das 10h às 12h.

MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
Presidente da CEL
Belém, 21 de julho de 2000

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA N.° 102/ 2000-DRH

NOME: MARIA SOUSA DA SILVA
VALOR: R$ 170,00 (Cento e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: à classificar
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 20 de julho de 2000.

Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA N°785 /2000 DE, 18 DE JULHO DE 2000

Servidor: MARCUS VALÉRIO DIAS DA SILVA
Cargo: Engenheiro Matrícula: 3167739-015
Local: Baião Período: 19 a 29.07.2000
N° de Diárias: 10 1/2
Valor: R$ 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: ALCÍ HELENO DA SILVA SANTOS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166074-011
Local: Baião Período:19 a 31.07.2000
N° de Diárias: 12 1/2
Valor: R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA N° 788/2000 BELÉM, 18 DE JULHO 2000

SERVIDOR(A) : MÁRIO DA SILVA CARDINS
VALOR R$100,00 (CEM REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: REG. FUND. DE PARC. RURAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05(cinco) dias, a contar dos recebimentos dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.2000

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA N° 793/2000 BELÉM, 19 DE JULHO 2000

SERVIDOR(A) : HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JUNIOR
VALOR R$884,00 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE: AÇÃO DISC. EM ÁREAS DO ESTADO
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30(TRINTA)dias, a contar dos recebimentos dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.2000

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA N° 794/2000 BELÉM, 05 DE JULHO DE 2000

SERVIDOR(A) PAULO FRANCISCO ROSO SILVA
PROJETO/ATIVIDADE: MANUT.DE SERV. ADM.. GERAIS
VALOR R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO:15 (QUINZE) dias, a contar dos recebimentos dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 05.07.2000

RONALDO BARATA
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
PORTARIA N° 795/2000 BELÉM, 19 DE JULHO DE 2000

SERVIDOR(a) MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS
PROJETO/ATIVIDADE: AÇÃO DISC. EM ÁREAS DO ESTADO
VALOR: R 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA)dias, a contar dos recebimento recebimentos dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.2000

RONALDO BARATA
Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA N° 271/2000- GAB/DG/EPOL DE 03.07.00

DESIGNAR, o servidor JOSÉ MURILO DOS ANJOS JUNIOR, Ag. Adm., pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pela chefia da Assessoria de Informática, durante as férias do servidor JOSÉ DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, Operador de Micro, no período de 10.07 a 08.08.2000.

PORTARIA N° 272/2000- GAB/DG/EPOL DE 04.07.00

SUSPENDER, o servidor ANTONIO BRITO RODRIGUES, motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, lotado na Div. de Serviços Gerais, por 30 (TRINTA), dias, a partir de 04.07.2000, convertida em multa de 50%, com base no Art. 178, inciso XXI da Lei 5.810/94 – RJU.

PORTARIA N° 275/2000- GAB/DG/EPOL DE 04.07.00

DESIGNAR, o servidor LUIZ FLÁVIO AREAS, Farmacêutico Bioquímico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do SESPA à disposição do HSE, para responder pela chefia da Divisão de Laboratório, durante as férias da servidora MARIA LIDUINA MARTINS G. SILVA, Biomédica, no período de 03.07 a 02.08.2000.

PORTARIA N° 276/2000- GAB/DG/EPOL DE 04.07.00

CONCEDER, Licença Prêmio de 90 (NOVENTA) dias ao servidor KLEBER DA SILVA ABADESSA, para ser gozado no período de 03.07 a 30.09.2000, correspondente ao 1° triênio 90/93 e 2° triênio 93/96.

PORTARIA N° 277/2000- GAB/DG/EPOL DE 04.07.00

LOTAR, a partir de 03.07.2000 a servidora LEILA KLAUTAU ACATAUASSÚ NUNES, Técnico c, funcionária da SESPA à disposição deste hospital com ônus para o órgão de origem, na Divisão de Finanças, subordinada a Diretoria Administrativa.

PORTARIA N° 301/2000- GAB/DG/EPOL DE 13.07.00

DESIGNAR, a Dr. JORGE WILSON TUMA, Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pela chefia da Triagem durante a licença saúde Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO, Médica, no período de 05 a 19.07.2000.

PORTARIA N° 302/2000- GAB/DG/EPOL DE 13.07.00

DESIGNAR, a servidora MARIA SOLANGE MARTINS NUNES, Aux. de Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pela chefia da Divisão de Contabilidade durante as férias da servidora ANY MARGARETH SOUZA MATOS, Contadora, no período de 17.07 a 05.08.2000.

PORTARIA N° 306/2000- GAB/DG/EPOL DE 17.07.00

CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (TRINTA) dias a Servidora MARIA DO LIVRAMENTO TAVARES DE OLIVEIRA, para ser gozado no período de 01 a 30.10.2000, correspondente ao 3° triênio 01.05.96 a 30.04.99.

PORTARIA N° 307/2000-GAB/DG/EPOL, DE 17.07.00.

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: Júlio Cézar Fernandes Galende
MATRÍCULA: 5140862-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.000,00(HUM MIL REAIS)
SENDO DISTRIBUIDO: R$ 700,00(SETECENTOS REAIS), para material de consumo, R$ 200,00(DUZENTOS REAIS),para serviço de pessoa jurídica e R$ 100,00 (CEM REAIS), para pessoa física.
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
PERÍODO: 45 (Quarenta e Cinco) dias.

PORTARIA N° 308/2000-GAB/DG/EPOL, DE 19.07.00.
CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME: Alcir de Freitas Velasco
MATRÍCULA: 0000531
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 500,00(Quinhentos Reais)
SENDO DISTRIBUIDO: R$ 500,00(Quinhentos Reais) para material de consumo.
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34
PERÍODO: 45 (Quarenta e Cinco) dias.
Belém, de junho de 2000.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo
Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral da EPOL.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços n° 013/2000-EPOL
Objeto: Material de Consumo Hemodinâmica
Abertura: 08/08/2000 - 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, n° 992, no horário de 8 às 14 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite n° 023/2000-EPOL
Objeto: Auto Analizador para Bioquímica
Empresa Vencedora:
Doctor's Suply Suprimentos Médicos

A COMISSÃO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
TOMADA DE PREÇOS N°006/2.000
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
DATA DE ABERTURA: - 10-08-2.000
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N°395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 20,00(VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 20 JULHO DE 2.000

A COMISSÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 13/2000

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON(CGC/MF n° 02.598.119/0001-33) e SELMA CRISTINA BRITO DOS SANTOS (CPF/MF n° 356.204.632-49),
Objeto do Contrato: Serviços de organização, controle e triagem de Autos de Infração de transporte intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores – Dispensa de licitação.
Valor do Contrato: R$ 900,00 (Novecentos reais);
Vigência: 03 (Três) meses, a contar da data da assinatura;
Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 80201.04 125 0119 2425, serviços de terceiros pessoa física, elemento de despesa 349036 – Fonte 061.
Data de Assinatura: 20.07.2000.
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato; (OES 118/2000)
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 x R.&M Auditores Independentes – CNPJ 01.591.859/0001-85
objeto do contrato; Emissão de relatório extraordinário de auditoria, objetivando a revisão dos relatórios do FCVS no período de 1991 a 1999, com a respectiva regularização das ressalvas nele existentes, conforme proposta constante do Processo n° 89948/2000.
modalidade de licitação; Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93
Dispensa, Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93
termo inicial e final do contrato; 21.07.2000 a 09.08.2000
valor do contrato; R$ 6.000,00 (seis mil reais)
dotação orçamentária; 3.1.06.03.005.001 – Serviços Técnicos Contratados – Pessoa Jurídica, Recursos Próprios – Orçamento/2000
data da assinatura do contrato; 11.07.2000
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro; Belém - PA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 491/00DP-G, DE 09/07/00

Suspender as férias do Defensor Público JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO matrícula n° 5289904-010, lotado na Diretoria do Interior, concedida através da Portaria n° 440/00DP-G, de 21.06.00, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período 06/11 à 05/12/00.

PORTARIA N° 492/00DP-G, DE 12/07/00

Suspender as férias do Defensor Público FERNANDO HENRIQUES matrícula n° 5268524-019, lotado na Diretoria do Interior, concedida através da Portaria n° 140/00DP-G, de 25.02.00, referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período 01 à 30/08/00.

PORTARIA N° 500/00DP-G, DE 19/07/00

Designar a Defensora Pública CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES, matrícula n° 5245958-018, lotada na Diretoria do Interior, para responder cumulativamente pelas Comarcas de Marituba e Ananindeua, sem prejuízo de suas atividades nas Comarcas de Santa Bárbara e Benevides, no período de 17/07 à 15/08/00.

PORTARIA N° 501/00DP-G, DE 19/07/00

Suspender as férias da servidora LEILA DA SILVA MONTEIRO, matrícula n° 5175631-010, lotada na Divisão de Material, concedida através da Portaria n° 440/00-DP-G, de 21.06.00, referente ao período aquisitivo 98/99, para gozar em período oportuno.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N° 953/00-DS/DAF/CA/DRH

CONSIDERANDO a solicitação do Ofício n° 018/2000 , de 06.07.2000 , da Presidência do Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, para o afastamento do servidor MAURO RODRIGUES CHAGAS, Assistente de Administração/04 das atividades que exerce no Posto de Serviço do DETRAN em Vigia,
RESOLVE:
AFASTAR o servidor MAURO RODRIGUES CHAGAS, Assistente de Administração/04 das atividades que exerce no Posto de Serviço do DETRAN em Vigia, a fim de concorrer às Eleições Municipais/2000 , sem prejuízo de seus vencimentos.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01.07.2000
Gabinete da Superintendência, em 13 de julho de 2000

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

PORTARIA N° 075/2000-IAP, DE 20.07.2000 – SUPRIM. DE FUNDOS
Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO PINHEIRO,
Matrícula n° 3253880-013; Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Dotação/Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1248 – 349034
Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL

Credenciamento n° 001/2000.
OBJETO : Prestação de Serviços Médicos
ABERTURA : 25.07.2000-07-20
HORA : 09:00 hs.
INFORMAÇÕES : Rua Senador Manuel Barata, n° 50, 1° Andar, Sala da CPL.
Belém, 20 de julho de 2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/IPASEP

PORTARIA N°377 DE 20.07.2000

RETIFICAR, a Portaria n° 369 de 17.07.2000, que Nomeou ANTONIA CRISALDA RODRIGUES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto do Município de Canaã dos Carajás, Código DAS-01.1.
ONDE-SE LÊ: Cargo em Comissão de Representante Municipal do Município de Canaã.
LÊIA-SE: Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1 do Município de Parauapebas. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.07.2000.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

DESIGNAR PARA RESPONDER
PORTARIA N° 172 DE 11 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Ana Laura Ferraz de Queiroz Santos
Matrícula n° 0032638-027
Cargo: Aux.Técnico
Motivo : Responder pela Direção do Museu da Imagem e do Som , durante o impedimento do titular.
Período: 20.06.00 a 26.06.00

PORTARIA N° 173 DE 11 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Ana Laura Ferraz de Queiroz Santos
Matrícula n° 0032638-027
Cargo: Aux. Técnico
Motivo : Responder pela Direção do Museus da Imagem e do Som, durante as férias do titular.
Período: 01.07.00 a 30.07.00

PORTARIA N° 174 DE 11 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Zoraya Lobato Moura
Matrícula n° 0715140-013
Cargo: Ag. Administrativo
Motivo : Responder pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, durante o impedimento do titular.
Período: 03.07.00 a 21.07.00

PORTARIA N° 175 DE 12 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Ana Claudia Moares Ribeiro
Matrícula n° 5333083-017
Função: Téc. Nível Superior
Motivo : Responder pela Coordenadoria de Recursos Humanos,, durante as férias do titular.
Período: 10.07.00 a 08.08.00

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 177 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Laudo Médico n° 5172/00
Servidor(a): Jovina da Paixão Almeida
Matrícula n° 0715360-017
Período: 07.07.00 a 05.08.00

PORTARIA N° 179 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 20(vinte)
Laudo Médico n° 4708/00
Servidor(a): Cecilian Ribeiro Gouvea
Matrícula n° 5432928-018
Período: 25.05.00 a 13.06.00

PORTARIA N° 178 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 11(onze)
Laudo Médico n° 4875/00
Servidor(a): Maria Suely Xavier Lopes
Matrícula n° 5561523-014
Período: 27.06.00 a 07.07.00

CONT... LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 176 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 26(vinte e seis)
Laudo Médico n° 4814/00
Servidor(a): Antonio Sérgio Moares Rabelo Mendes
Matrícula n° 0033006-017
Período: 01.06.00 a 26.06.00

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 191 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 04(quatro)
Laudo Médico n° 5244/00
Servidor(a): Antonio Sergio Moares Rabelo Mendes
Matrícula n° 0033006-017
Período: 27.06.00 a 30.06.00

LICENÇA GALA
PORTARIA N° 180 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 08(oito)
Servidor(a): Josiane Miranda de Melo
Matrícula n° 5532930-014
Período: 02.06.00 a 09.06.00
N° da Certidão : 014501/00

PORTARIA N° 181 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 08(oito)
Servidor(a): Silvia de Nazaré Margalho do Vale
Matrícula n° 5432189-010
Período : 23.06.00 a 30.06.00
N° da Certidão : 034717/00

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA N° 182 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Servidor(a): Angela Sanchez Leão de Oliveira
Matrícula n° 0716189-019
Triênio: 28.09.90 a 27.09.93
Período: 03.07.00 a 01.08.00

PORTARIA N° 183 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta)
Servidor(a): José de Ribamar de Castro Leal
Matrícula n° 0032980-019
Triênio: 01.06.88 a 31.05.91
Período: 01.07.00 a 30.07.00

PORTARIA N° 184 DE 13 DE JULHO DE 2000

Dias : 30(trinta) Restante
Servidor(a): Sandra Lucia Amaral Carvalho
Matrícula n° 0032077-014
Triênio: 01.12.95 a 30.11.98
Período: 03.07.00 a 01.08.00

CONCESSÃO DE DIÁRIA
PORTARIA N° 164 DE 04 DE JULHO DE 2000

Servidor(a): Mª Regina Maneschy Faria Sampaio
Matrícula n° 3188671-027
Cargo : Diretora de Bibliotecas Públicas
Local: Brasília/DF
Diária : 02(duas)
Período: 05.07 a 06.07.00

ERRATA
PORTARIA N° 436 DE 14.11.96, PUBLICADA NO D.O.E DE 03.12.96

Servidor(a): Dacirlei Ferreira Quaresma
Onde se lê: Período: 01.12.96 a 31.01.97
Leia-se : Período: 01.12.96 a 29.01.97

PORTARIA N° 107 DE 09.05.00, PUBLICADA NO D.O.E DE 04.07.00

Servidor(a): Regina Alves Rodrigues
Onde se lê: Período: 21.05.00 a 20.07.00
Leia-se : Período: 21.06.00 a 20.07.00

PORTARIA N° 494 DE 13.12.96, PUBLICADA NO D.O.E DE 19.12.96

Servidor(a): Sandra Maria Martins
Onde se lê: P.A 01.12.94 a 30.11.95
Leia-se : P.A 01.12.95 a 30.11.96

PORTARIA N° 002 DE 04.01.98, PUBLICADA NO D.O.E DE 16.01.98

Servidor(a): Sandra Maria Martins
Onde se lê: P.A 01.12.95 a 30.11.96
Leia-se : P.A 01.12.96 a 30.11.97

PORTARIA N° 030 DE 13.03.99, PUBLICADA NO D.O.E DE 12.04.99

Servidor(a): Sandra Maria Martins
Onde se lê: P.A 01.12.96 a 30.11.97
Leia-se : P.A 01.12.97 a 30.11.98

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO as férias da servidora Dacirlei Ferreira Quaresma, publicada no D.O.E de 21.07.99, através da Portaria n° 170 de 29.05.00, motivo Licença Saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de agosto de 2000, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo n° 200000862-00
Responsável : Jonas da Costa Carvalho
Origem : Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto : Prestação de contas de 1999
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de julho de 2000.

A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO
Secretária em exercício

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
PORTARIA N.° 473, DE 19 DE JULHO DE 2000.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Conceder aos militares 1° Ten BM CLAUDIONOR SOUSA E SILVA, Sds BM ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS, NELSON SEABRA PEREIRA, EDIVALDO VASCONCELOS NUNES FILHO, ANDRÉ BRITO DE FREITAS, ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUSA, EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO, CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA, NELSON ALEIXO DE ABREU, EDSON BORGES DE MELO, MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA e ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI, 09 (nove) diárias incompletas, no valor total de R$ 1.363,50 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), com base no Decreto Federal n.° 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.° 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, por terem seguido, nos dias 21, 22, 23, 28, 29jul2000, ao Distrito de Outeiro/PA, a fim de dar apoio na Operação Veraneio/2000.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual Defesa Civil

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o.OFICIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes titulos:DP.109511/1 C/Com. e Servicos S. pedro Lt-Ced-Recomath Com. Mat. Hospit. Medica Ltda-R$458,98/DP.35645BB, DP.035645BB C/Willian Wallace Mat. Const. Lt-Ced- Ceramica Formigres-R$513,00,R$459,00/DP.17500 C/B.C. Exp.Com. Serv.Lt-Ced-Asssoc.Nac Emps.Pub.Onibus-R$262,25/DP.46646-B C/Coml Meio a Meio Lt-Ced-Coop.M.R.Vale Javaes Lt-R$832,85/DP.3 0342 C/Lider Superm.& Magazin.Lt-Ced-Nautec Eletro Eletronica Lt-R$1.524,24/DP.30168 C/Comercial Ki Meio Lt-Ced-Supermer Ki Preco Lt-R$11.887,20/DP.6578.02 C/Soc.Civil Educacional Madre Celeste-Ced-Somensi Coml Lt-R$312,38/DP27340 C/ M.J.L.Silveira Ced-Creacoes Jolete Lt-R$138,43/CH.889660 C/Valdemir Souza de Andrade Jr-Ced-Souza Cruz SA-R$190,42/DP.FS0217946 C/Apil Avi-cola Lt-Ced-Xerox do Brasil Lt-R$1.291,60/NP.20/36 C/Joao Natalli Francisco-Ced-Autolatina Leasing SA Arrend Merc.-R$196,55/NP.11/12 C/Norman Percival J.Davis-Ced-Banco Volkswagem SA R$162,76/NP.20/24 C/Ana Lira M.Pereira-Ced-Bco. Volkswagen SA R$185,25/NP.11/18 C/Maria do Socorro P. Vasconcelos-Ced-Banco Volkswagen SA-R$264,76/DP.13908/2 C/Marco 1 Confec.Lt-Ced-Santa Constancia Tecelagem-R$522,92/DP.28872A C/Casarao da Construcao Lt-R$2.273,86/ DP.288101 C/Nazare Palheta Com Rep.-Ced-Dinpar Dist.Nac Parafusos Pecas-R$534,27/DP.287771 C/Nazare P.Com Rep Lt-Ced-Girus Indl Lt Endos p/Vera Lucia F.Attis-R$231,85/DP.1716 C/Benedito Vieira Moura-Ced-Transp.Aide Lt-R$95,18DP49293A C/Multigrafica Indl-Ced-Compworl Com E.R.Lt-R$361,00DP.4560 C/Lider Sup.Mag.Lt-Ced-Briza Ind Com Prod Quimc Endosp/ BR Mercantil Teresina-R$371,70/DP.563553 C/M.L.Vieira Silva Ced-Aconobre Manuf.de Metais-R$647,00/DP.23664 C/Helton Celio da S.Madureira-Ced-Talian Com de Cosmeticos-R$321,60/DP.13504 3-3 C/Digital Line Telec.-Ced-Aldo Component.Eletr.-R$275,00/DP.11381 C/Recon Coml Lt-Ced-Profal Com Import Serv Tec-R$182,05/NP. C/Andrei Roberto dos S.da Costa(AVAL)-Ced-Bco.Amazonia SA-R$6.560,00 valor a protestar R$3.875,48/NP. C/Leopoldo dos S.Dias(AVAL)-Ced-Bco.Amazonia SA-R$3.180,00 valor a protestar R$2 025,74/ NP.C/Rosilene Rocha de Souza(AVAL)Ced-Bco Amazonia SA-R$1.000,00 valor a protestar R$611,06/NP. Donelson Figueiredo A. de Miranda(AVAL)-Ced-Bco Amazonia SA-R$7.372,00 valor a protestar R$4.358,80/NP18/036 C/Elisangela Araujo Saldanha Ced-Const. Villa Del Rey SA-R$288,00 valor a protestar R$350,67/ DP.14039 C/Maria Celia G.Schmidike-Ced-Velatte Prods.Artisticos Lt-R$228,39/ NP323875 C/Nazare Palheta Com e Rep Lt/Jose Edilson da Silveira(AVAL)-Ced-Bco Bradesco SA-R$25.654,08/DP. 12768/1 C/Gesta & Maia Lt-Ced-Mineracao Capixaba Lt-R$626,94/ DP.49801/1 C/Eletrotecnica Bahia Lt-Ced-Schak Equip.Eletricos R$399,00/DP16781/1998 C/Fimpex do Brasil Lt-Ced-Emp.de Transp. Atlas Lt-R$57,27/DP.026139/2 C/Softpaper Com Serv-Ced-Forplay Video Lt-R$33,90/DP.7880001 C/A.B. Pneus Com Rep Lt-Ced-White Martins Gases Ind SA-R$802,50/DP280586B C/R.Pereira Filho-Ced- Ginjo Auto Pecas Lt-R$215,66/ DP.246690 C/Panificadora N.S.Perpetuo Socorro Lt-Ced-Compar Cia Paraense Refrig-R$177,99/DPL5 22122A C/Acan Lt-Ced-Maximiliano Gaidzinski SA-R$255,47/DP.276703 C/R.A.Jinkings & Cia Lt-Ced-Dynamic Coml Lt-R$433,00/ DP. 10492 C/Meio a Meio Brasil Novo Lt-Ced-Coop Cent Prods Rurais MG-Itambe-R$13.050,00/DP.02-02 C/Antonio Olavo F.da Rocha-Ced- Jose Marcos Pontelli-R$75,00/DP.39136/A C/Renaldo Uliana-Ced-Sotreq SA-R$307,91/DP.FATV06835A C/R.A.Jinkings & Cia Lt-Ced- Edit Rev Tribunais Lt-R$2.034,00/DP.1741 C/Emura Coml Lt-Ced- Casa das Sementes e Insumos Agricolas-R$700,00/DP.017098-A C/ Miriam da Silva Santos-Ced-Lupeplast Ind Com de Plasticos-R$-364,24/DP200171A C/Miriam da Silva Santos-Ced-Boainain Ind e Com Lt-R$262,94/DP1423777301 C/R.A.Jinkings & Cia Lt-Ced-Dist Record Servs Imprensa SA-R$2.904,00/ DP11904A23,DP11903A23 C/R. A.Jinkings Cia Lt-Ced-Editora Vozes Lt-R$230,40,R$1.035,83/DP.0331091 C/Blem Caramelos Descartaveis Lt-Ced-Allegro Ind Com. de Art P.Festas Lt-R$34,92/DP.122083 C/Soc.Paraense Ventiladores Lt-Ced-Eletro Metalurgica Arge Lt-R$97,48/DP.080774901 C/ Discom Distr.de Comestiveis Lt-Ced-SA Fabrica de Prods Alimenticios Vigor-R$1.269,94/DP03424812 C/Cervejaria Amazonia Lt- Ced-Thonart Moveis Vergados SA-R$6.421,80/ DP.2287776,DP.2287776 C/Meio a Meio Barateiro L-Ced-Josapar Joaquim Oliveira SAP R$540,00,R$2.220,40/DP.05878203 C/Circular Coml Lt-Ced-Cia de Canetas Compactor-R$740,14/DP03153 C/Claudio Maioa da Silva-Ced-Ind e Com de Plasticos Pato-R$532,11/DP.0556812 C/Casarao da Construcao Lt-Ced-Dalmar Ind Moveis de Aco Ltd-R$3.410,73/DP.50283 C/Office Coml Lt-Ced-Caderode Moveis p/Escritorio LtR$772,12/DP7103088901,DP7103086801,DP7103082301 C/A.Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip.-R$100,00,R$230,80,R$105,60/ DP76800A,DP.82629B,DP.82627B C/M.P.S.Farias Correa-Ced-Columbia Tristar Home Video do Brasil-R$949,00,R$949,00, R$949,00/DP.13234A C/Comastec Com Assist Tec Lt-Ced-Yanco Tecnol.Amaz. Endos p/Bco de Cred Nac-R$768,26/ DPDN02579703 C/Joaquim Lucas da Silva-Ced-Virbac do Brasil Ind Com Lt-R$1 307,14/DP5027 3 C/Office Coml Lt-Ced-Caderode Moveis P/Escritorio Lt-R$975,99 DP62920 C/D.de F.Franca Com-Ced-L.R.Cia Bras Prod Hig Toucador Endos p/Bco Cred Nac-R$11.558,98/DP.288102 C/Nazare Palheta Com Rep Lt-Ced-Dinpar Dist Nac de Parafusos Pecas-R$410,64 DP300422 C/Manoel Dias Moreira-Ced-Nossa Casa Matl Const.Lt- R$1.300,90/DP.1231059371 C/S.da Anunciacao Coml Lt-Ced-Marfi-nite P.Sinteticos Lt-R$322,41/DP.1017406444 C/ Portoferro Com.Rep Lt-Ced-Comafal Coml Ferro Aco Lt-R$298,66/DP70399B C/ Cinco Estrelas Serras Esteti-Ced-Fabr. Serras Saturnino Endos p/Dumac Factoring Lt-R$330,00/DP.123493 C/Soc.Paraense de Ventiladores Lt-Ced-Eletro Metalurgica Arge Lt-R$263,66/DP.41415-C C/Monte Alegre Ind Com Lt-Ced-Ind Tintas Alterosas L-R$230,56 DP29362C C/Jose Augusto A.da Costa-Ced-Marcos Marcelino Cia- R$108,36/CH.0000327 C/Relton Osvaldo Pureza Pinto-Ced-Almeida Gomes & Cia Lt-R$4.930,60, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo No.468 por parte de:Bradesco,Safra, Bco Brasil,Sudameris,Unibanco, Mercapaulo Real,Rural,Itau,Basa Ag.Reduto,Cx.Econ.-Recob/be,Bandeirantes, Souza Cruz SA Xerox do Brasil Lt, Bic,Volkswagem Leasing,Volkswagen Servicos,Banco Volkswagem,HSBC Bank,Life Asses.Cob.S/C,Columbia Tristar Home Video,Basa Ag.Anan-Cast,Almeida Gomes e Cia Lt, respectivamente, com vencimentos Varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:69(sessenta e nove)Duplicatas Mercantis,10(dez)Notas Promissorias,02(dois) Cheques Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando Ciente que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Blem-Pa, 20 de julho de 2000.
SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,
Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o.Oficio.

PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL
CITAÇÃO: MARDEM MARCELO FERREIRA

A DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, JUÍZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO, o sr. MARDEM MARCELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, agropecuarista que se encontra em lugar incerto e não sabido para, tomar ciência e responder aos termos da Ação de DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS contra sí proposta por PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede em Brasília-DF, bem assim como apresentar Contestação no prazo de quinze (15) dias, querendo. A Ação tem fundamento nos art. 9°, III, 59 caput, 62, I, da Lei 8.245/91 e se processa perante o Juízo da 8ª Vara Cível e expediente do Cartório do 8° Ofício Cível da Capital. A falta de contestação fará presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Belém, 11 de julho de 2000. – Eu, Escrevente, subscrevo.

DRA. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza de Direito

AFRICANA TECIDOS S/A

ERRATA – AFRICANA TECIDOS S/A. CNPJ 04.893.988/0001-16. ERRATA da Síntese da Ata de AGO/GE Publicada no D.O.E. em 23/06/00 onde se lê arquivada na JUCEPA sob o nº 2.0000008-07, leia-se o correto, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000008107.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. ELEIÇÕES SINDICAIS. AVISO. Será realizada eleição no dia 23 de agosto de 2000, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na sede deste Sindicato na rua Santo Antonio, 432 – salas 307/308, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados – representantes e respectivos suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado na secretaria do Sindicato no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da eleição a que se refere este, encontrar-se-á afixado na sede da entidade, conforme o Art. 35 do Estatuto Social. Belém, 20 de julho de 2000. JOÃO FELISBERTO DA SILVA. Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Óbidos revoga o Edital publicado no dia 12/07/2000, objeto: abertura de 30 Km de estrada vicinal. Abertura cujo prazo previsto seria 27/07/2000 às 8:00 horas, na sede administrativa (Rua Dep. Raimundo Chaves, 448), entende essa administração por motivo de conveniência e oportunidade e interesse público. Torna sem efeito e revoga o Edital. Comissão Permanente de Licitação

FAZENDA PIRI GRANDE S/A – CNPJ/MF 04.994.190/0001-60. **Relatório da Diretoria:** Srs. Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Contábeis correspondente ao exercício de 31/12/99. Belém (PA), 31/12/99. a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.99

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE		250.422,09	CIRCULANTE		49.924,73
Disponível		101.348,75	Obrig. S. Recolher	4.838,36	
Caixa/Bancos	101.348,75		Obrig. c/Pessoal	1.891,58	
Realiz. c/Prazo		149.073,34	Obrig. Tributárias	3.045,01	
Est. de Animais	34.817,46		Outras Obrig.	40.149,78	
Imp. e Enc. Rec.	760,53		Patri. Líquido		834.700,65
Valores à recup.	7.230,39		Cap. S. Integr.	1.075.951,00	
Contas Receber	106.264,96		Res. de Capital	1,67	
Realiz. l/Prazo		110.665,73	Res. de Lucros	921,76	
Empr. à Coligadas		523.537,56	Prej. Acumul.	(242.173,78)	
PERMANENTE		494.457,63	T. PASSIVO		884.625,38
Imobilizado			**Demonstração do Resultado em 31.12.99**		
Terras	2.681,64		REC. BRUTA DE VENDAS		49.323,99
Edif. e Constr.	228.138,28		Ded. das Vendas (-) Imp. Incidentes s/ Vendas		1.320,79
Máq. Eq. e I. Ind.	30.019,53		RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		48.003,20
Vei. Móv. Utens	5,80		Custo Operac.		(46.499,67)
Form. de Pasta.	145.012,63		LUCRO BRUTO		1.503,53
Infra-Estrutura	1.962,21		Desp. Operac.		(16.930,71)
Instalações Pec.	52.828,20		Administrativas	7.688,98	
Reb. Bovino	80.554,32		Gerais	7 711,77	
Semoventes	27.422,49		Financeiras	309,51	
(-) Deprec. Acu.	74.167,47		Tributárias	1.220,45	
Diferido		29.079,93	Prejuízo do Exercício....		(15.427,18)
Desp. Pré-Op.	7.780,47				
Estudos e Proj.	471,06				
TaxaAdm.Sudam	9.098,62				
TaxaFiscaliz. Finam/Basa	12.914,67				
Amort. Acum.	(1.184,89)				
T. DO ATIVO		884.625,38			

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em 31.12.99			
I-Origens:			(15.427,18)
Prejuízo do Exercício			18.831,00
II-Aplic. de Recursos			3.403,82
III-Variação do Capital			
IV-Dem. Var. do Cap. Líq.			
Ativo Circ.	250.422,09	347.127,87	(96.705,78)
Real. L/Prazo	110.665,73	--------	110.665,73
Pass. Circulante	49.924,73	39.368,60	(10.556,13)
	311.163,09	307.759,27	3.403,82

Demonstrativo do Lucro/Prejuízo Acumulado	
Sal. Ex. Anterior	(226.746,60)
Res. Exercício	(15.427,18)
Res. Acumulado	(242.173,78)

Notas Explicativas. 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os disposi-tivos legais constantes da Lei 6.404/76 e legislação tributária em vigor. **2.** As despesas foram contabilizadas obedecendo o regime de competência. **3.** O Capital Social, na data do Balanço, está representado por 1.075.951 ações ordinárias subscritas e integralizadas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. Belém/PA, 31 de dezembro de 1999. Sérgio da Fonseca Dias - Diretor-Presidente; Elianete de Moraes Pimentel. TC. CRC/PA. Nº 3849 - CIC 033.067.202-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos o Edital de Tomada de Preços 008/2000, cuja abertura das propostas está previsto para o dia 04/08/2000. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos o Edital de Tomada de Preços 007/ 2000, cuja abertura das propostas está prevista para o dia 04/08/2000. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal
a) Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos o Edital de Tomada de Preços 006/ 2000, cuja abertura das propostas está prevista para o dia 04/08/2000. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal
a) Comissão Permanente de Licitação

VALE DO CARIPE AGRO INDÚSTRIA S/A

VALE DO CARIPE AGRO INDÚSTRIA S/A. CGC nº 10.238.582/0001-00. CONVOCAÇÃO. Ficam o Senhores Acionistas da Vale do Caripe Agro Indústria S/A convidados a se reunirem em AGO/AGE, às 09:00 horas, do dia 29.07.2000, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: AGO – 1) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.99; 2) Distribuição de Resultados; 3) O que ocorrer. AGE – 1) Eleição do Conselho de Administração; 2) O que ocorrer. Tucuruí, (PA), 18.07.2000. a) O Conselho de Administração.

SOLVENTES E LUBRIFICANTE DO BRASIL LTDA

AVISO

A empresa Solventes e Lubrificante do Brasil Ltda, Conf. O.P n.º 2000.007856 informa o extravio do seus livros fiscais,entrada/saída/inventário/apuração de ICMS/termo de ocorrencia/paidf.

TRAMONTINA BELÉM S/A

TRAMONTINA BELÉM S/A. CNPJ Nº 14.068.605/0001-29. CAPITAL AUTORIZADO – R$ 42.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO – R$ 27.364.032,32; CAPITAL INTEGRALIZADO – R$ 27.364.032,32. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada às 17:00 horas do dia 11.07.2000, na sede social, sita no Distrito Industrial de Icoaraci, Setor C – Quadra 02 - Lotes 3 a 8, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Empresa para deliberar sobre a emissão de 1.785.714 (hum milhão setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quatorze) Ações Ordinárias Nominativas ao preço de emissão de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por ação, totalizando R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dentro do limite do Capital Autorizado, a serem integralizados com recursos próprios, em moeda corrente nacional, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A – BASA. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.07.2000, assinado pelos Representantes Legais da Empresa Sr. LUIZ ONGARATTO – Diretor Superintendente, ANTONIO PAGLIARI - Diretor Administrativo e pelos SUBSCRITORES – Sr. IVO TRAMONTINA – Diretor de ALPHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Sr. RUY JOSÉ SCOMAZZON – Diretor de BEMPAR – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 20000010211 em: 17.7.2000, assinada pelo Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL – Secretário Geral da JUCEPA.

TEGRASA – TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A

TEGRASA – TERRA GRANDE AGROPECUÁRIA S/A. CGC nº 04.881.306/0001 - 55. Relatório da Administração. Senhores Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.99, acompanhado das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1999. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1998	1999
CIRCULANTE	18.402	74.624
DISPONÍVEL	33	7.333
- Caixa e Bancos	33	7.333
REALIZ. A C/ PRAZO	18.369	67.291
- Estoque	18.369	67.291
PERMANENTE	2.176.346	2.173.062
- Imobilizado	824.490	821.206
- Diferido	1.351.856	1.351.856
TOTAL DO ATIVO	2.194.748	2.247.686

PASSIVO	1999	1999
CIRCULANTE	203	3.298
- Obrigações Sociais	203	3.298
EXIGÍV. A L/ PRAZO	1.032.882	1.453.869
- Debêntures	927.994	1.094.225
- Crédito de Acionistas	104.888	359.644
PATRIMÔNIO LÍQ.	1.161.663	790.519
- Capital Social Integral	1.161.663	1.161.663
- Lucro e Prejuízos	-	(371.144)
TOTAL DO PASSIVO	2.194.748	2.247.686

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Discriminação	Capital Realizado	Reserva de Capital	Patrimônio Líquido
- Saldo em 31.12.98	1.161.663	-	1.161.663
TOTAL	1.161.663	-	1.161.663

DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQ.

Discriminação	Anterior	Atual	Variação
1998 - Ativo Circulante	18.402	18.402	-
- Passivo Circulante	203	203	-
- Capital Circ. Líquido	18.199	18.199	-
1999 - Ativo Circulante	18.402	74.624	56.222
- Passivo Circulante	203	3.298	3.095
- Capital Circ. Líquido	18.199	71.326	53.127

DEMONST. DA ORIGEM E APLICAÇÃO

Discriminação	1998	1999
1- ORIGEM DOS REC.	148.516	53.127
- Prejuízo do Exercício	-	(371.144)
- Redução do Imobilizado	-	3.284
- Depreciação	2.003	-
- Exigível a Longo Prazo	143.513	420.987
2- APLICAÇÃO DO REC.	148.516	-
- Aumento do Imobilizado	3.416	-
- Aumento do Diferido	145.100	-
3- AUM. / RED. CAP. CIRC	-	(53.127)

DEMONST. DO RESULTADO DO EXERC.

Discriminação	1999
RECEITA OPERAC. BRUTA	117.860,00
- Venda de Animais	84.800,00
- Reprodução e Recuperação	33.060,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.095,20
- PIS s/ Faturamento	551,20
- COFINS s/ Faturamento	2.544,00
RECEITA OPERAC. LÍQUIDA	114.764,80
CUSTOS OPERACIONAIS	215.673,62
(-) Custo do Rebanho	127.779,95
(-) Custo de Animais Vendidos	87.893,67
RESULT. OPERAC. BRUTO	(100.908,82)
DESPESAS OPERACIONAIS	180.535,80
(-) Despesas Administrativas	13.500,89
(-) Despesas Tributárias	747,49
(-) Despesas Financeiras	166.287,42
RESULTADO OPERAC. LÍQ.	(281.071,60)
(-) Despesas Não Operacionais	93.245,29
(+) Receitas Não Operacionais	3.545,18
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERC	(371.144,73)

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elabora dos em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6.404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizada segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado por 1.161.663 Ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo 182.957 Ações Ordinárias, 771.932 Ações Preferenciais Cl. "A" e 206.774 Ações Preferenciais Cl. "B", subscritas e integralizadas. Diretoria: Carlos Renato Barra Martins - Dir. Presidente, Christina Peixoto Pontes - Dir. Executiva e Mª Auxiliadora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da TEGRASA - Terra Grande Agropecuária S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da TEGRASA- Terra Grande Agropecuária S/A, levantado em 31.12.99, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidencias e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstra-ções Contábeis tomadas em conjunto; 3) Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da TEGRASA - Terra Grande Agropecuária S/A em 31.12.99, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 12 de Julho de 2000. Rui Oliveira Magalhães - Contador CRC/PA 5771 - Sócio-Diretor Responsável. Auditan - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269 Ato Declaratório CVM 2121 de 02.09.92

ERRATA DO BALANÇO ENCERRADO EM 31.12.99, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.240 DO DIA 23.06.2000, POR OMISSÃO DA DEMONSTRACÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.260

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta- feira,
21 de julho de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. AP 265200. AGRAVANTE: EURICO CORREA SANTA BRIGIDA. (Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros). AGRAVADA: ESTÂNCIA FAZENDEIRO (Dr.Marco Antonio Gomes de Carvalho). RELATOR: Juiz WALMIR DA COSTA. DECISÃO: ISTO POSTO, VALENDO-ME DO PERMITIDO PELO ART. 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUBSIDIARIAMENTE APLICADO AO PROCESSO DO TRABALHO (CLT, ART. 769), CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R.DECISÃO AGRAVADA, MANTER INCÓLUME A EXECUÇÃO TRABALHISTA, QUE DEVE PROSSEGUIR REGULARMENTE COM A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DETRAN E À TELEPARÁ, VISANDO ENCONTRAR BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA CONSTAR COMO AGRAVADA-EXECUTADA ESTÂNCIA FAZENDEIRO (LUIZ BOLONIA DE FRANÇA FILHO), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 3ª T. AP 254700. AGRAVANTES: CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO, LUIZ ROBERTO DA MOTTA GARCIA E RUI RAFAEL DE BRITO BARBOSA. (Dr. Fernando Alves Soares). AGRAVADA: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. DECISÃO: ISTO POSTO, VALENDO-ME DO PERMITIDO PELO ART. 557, DO CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUBSIDIARIAMENTE APLICADO AO PROCESSO DO TRABALHO (CLT, ART. 769), NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INTEMPESTIVO E ATENTAR CONTRA A COISA JULGADA MATERIAL, PELO QUE CONDENO OS AGRAVANTES, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A PAGAREM À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, CADA QUAL, MULTA DE 1% (UM POR CENTO) DO MONTANTE CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO A SER DEDUZIDA DO VALOR QUE LHES POR DEVIDO (CPC, ART. 18).

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL.FAX:91 751-1148
E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 181 - 2441998-9
Rte.: JOSUÉ BERNARDINO DE SENA
Adv.: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
Rda.: ALUNORTE S.A. - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS FICHAS FINANCEIRAS DO PARADIGMA, SR. OSCAR PINHEIRO MORGADO

PROCESSO Nº 181 - 6422000-4
Rte: RAIMUNDO SODRÉ DE CARVALHO
Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Rdo.: PAULO AFONSO PAIVA
Adv.: JONILO GONÇALVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 181 - 6962000-X
Rte.: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Adv.: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
Rda.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, NO PRAZO LEGAL, OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELO RECLAMADO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 13599
Exequente: FERNANDO TUPIASSU BENTES
Advogado(a): Dr. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS.08)
Executado(a): SOLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇAO (CGC 14.036.669000148)
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO PRACA, MARCADO PARA 31082000, ÀS 13:17, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE INDICAR OUTROS BENS COMO REFORÇO DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, BEM COMO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO; E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 18896
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA E OUTROS
Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA, OAB-PA R-277
EXECUTADO(A): EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA, OAB-PA M-96
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO PRACA, MARCADO PARA 31082000, ÀS 13:00, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE INDICAR OUTROS BENS COMO REFORÇO DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, BEM COMO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO; E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 50594
Exequente: SINDICATO TRAB. EMPRESAS TELECOM. OPERADOR. MESAS TELEP.PA
Advogado(a): Dr. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (FLS.20)
Executado(a): DELTA PUBLICIDADE SA; TELEVISÃO LIBERAL LTDA E RADIO LIBERAL LTDA
Advogado(a): Dra. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA E OUTROS (FLS.444445 E 524, 527, 552)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 607, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 114699
Exequente: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NUNES
Advogado(a): DR. ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL
Executado(a): LOC ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A ESTA SERETARIA PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO DR. ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL, CONSTANTE NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 139199
Exequente: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. LUIZ NOGUEIRA COSTA.
Executado(a): MARTINS COM E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO SA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NOS AUTOS SUPRA, EM NOME DE SEU PATRONO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 145799
Exequente: LEONEIDE BARBOSA PADINHA DA SILVA
Advogado(a): Dr. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY (FLS.08).
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL AURORA BAIA
Conteúdo: " AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS Á PENHORA."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 154196
Exequente: MARIA NATALINA NUNES FARIAS
Advogado(a): Dr. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.10)
Executado(a): CONFREE COMERCIO FREITAS LTDA
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO OFÍCIO E SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS ÀS FLS. 202 E 203209, DOS AUTOS, QUE JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTO POR JOÃO BOSCO DINIZ DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 191299
Exequente: CARLOS MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA
Advogado(a): Dr. JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES, OAB 3724
Executado(a): CONDOMÍNINO RESIDENCIAL JOÃO COELHO
Advogado(a): Dra. DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA, OAB-PA 6675
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO PRACA, MARCADO PARA 31082000, ÀS 13:02 HS, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. VTB - 19300

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31082000, às 13:00 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-18896, em que são partes: MARIA DO SOCORRO DO CARMO DE SOUSA E OUTROS, exequente(s) e EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA., executado(s), constante do seguinte:
- Um imóvel: terreno edificado, localizado na Av. Beira-mar, 5448, antigo nº 51, na Praia do Covão, em Porto Arthur, no lugar Chapéu Virado, Vila do Mosqueiro, Zona Distrital de Belém, medindo aproximadamente 13,50m de frente por 107,50m de fundos, constituído de casa de alvenaria, de dois pavimenos, piscina, área coberta para churrasco, casa de caseiro, caixa d'agua de concreto, em bom estado de conservação, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, às fls. 139, do livro 3-GG, sob o nº 41.894, em nome do Sr. Miguel José de Almeida Pernambuco, já falecido, e de sua esposa, Sra. Maria de Nazaré Dias Pernambuco, sócia da executada. Avaliada em R$-40.000,00 (quarenta mil reais).
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance cóm o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 07072000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. VTB - 19300

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31082000, às 13:02 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-191299, em que são partes: CARLOS MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA, exequente(s) e CONDOMÍNINO RESIDENCIAL JOÃO COELHO, executado(s), constante do seguinte:
- Uma bomba d'água, marca Inapi, modelo 3M A-11, de 7,5 CV, no estado, em funcionamento, avaliada em R$-450,00 <quatrocentos e cinquenta reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Elisabete Tavares Félix, Síndica, com endereço no Cond. Res. "João Coêlho"
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilo, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 10072000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 19800.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ANDRÉ LUIZ PINHO DE SOUZA (FIEL DEPOSITÁRIO) nos autos do processo nº 9a. VTB - 9200, em que são partes: RENATO DA SILVA MOTA, exequente(s) e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DETERMINADA A LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 10 DOS AUTOS SUPRA.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 14 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 19900. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 9200, em que são partes: RENATO DA SILVA MOTA, exequente(s) e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 10, DOS AUTOS SUPRA.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 14 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 20000. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) M S CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 200699, em que são partes: SANDOVAL MARTINS BARRA, exequente(s) e M S CAVALCANTE E COMPANHIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 14 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 20100

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31082000, às 13:10 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-47000, em que são partes: PEDRO VANILSON GOMES DO VALE, exequente(s) e VIVALDO LOBO DA SILVA JUNIOR, executado(s), constante do seguinte:
- Um refrigerador, marca Eletrolux Prosdócimo, modelo R-27, cor bege, em regular estado, funcionando. Avaliado em R$-300,00 <trezentos reais>.
- Um aparelho de som, marca Sony, mini-sistem, modelo FH-C33 AV, cor preta, composto por rádio AMFM, duplo-deck, cd-player, com capacidade para três cds, em bom estado, avaliado em R$-250,00 <duzentos e cinquenta reais>.
- Total da avaliação: R$-550,00 <quinhentos e cinquenta reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Vivaldo Lobo da Silva Júnior, CIC 282.494.612-15, com endereço na(o)Pass. São Francisco, 198
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 14 de julho de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 20400

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 310800, às 13:15 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-62300, em que são partes: MADALENA CARNEIRO DA SILVA, exequente(s) e SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA E OUTRO, executado(s), constante do seguinte:
- Aparelho de Ar Condicionado, Total Line de 30,000 BTU'S, 220V, em estado de novo, funcionando normalmente. avaliado em R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- Uma impressora, marca Epson FX-1170, modelo P711A; nº de série 6211565959, funcionando. Avaliada em R$-300,00
- Um computador, com teclado , monitor de vídeo, 14". mouse e CPU 486 DX4-S, CPU100MHZ, funcinando com o Windows 95, no estado. Avaliado em R$-400,00 (quatrocentos reais).
- Total da avaliação: R$-3.200,00 <três mil e duzentos reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Mauro Roberto Tabosa, com endereço na(o)Trav. 14 de Abril, 1949
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 17 de julho de 2000 . Eu_____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 20500.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ª.VTB- 22200, em que são partes: RAIMUNDA MARIA DA SILVA, exequente(s) e QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO SA, executadas, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:
" ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR RAIMUNDA MARIA DA SILVA CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e EDITORA GLOBO SA, PARA, REJEITADA AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA 2ª RECLAMADA, RECONHECER A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA FIRMADA ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA, NOS PERÍODOS DE 010699 A 310899 E 011199 A 311299, NA FUNÇÃO DE VENDEDORA. FACE O RECONHECIMENTO ACIMA, FICA CONDENADA A 1ª RECLAMADA A ANOTAR NA CTPS DA RECLAMANTE O PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 010699 E ENCERRADO EM 310899 E O SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO INICIADO EM 011199 E ENCERRADO EM 311299, RECEBENDO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL MAIS COMISSÃO EM AMBOS OS CONTRATOS E EXERCENDO AS FUNÇÕES DE VENDEDORA. EM FACE DO RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, DEVE AINDA A 1ª RECLAMADA PAGAR À RECLAMANTE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO NO VALOR DE R$-2.731,35; AVISO-PRÉVIO DOS DOIS PERÍODOS CONTRATUAIS NO IMPORTE DE R$-5.100,54; 712 AVOS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NO VALOR DE R$-1.487,65; 13 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NO VALOR DE R$-495,88; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPROCIONAL NO IMPORTE DE R$-1.487,65; MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ART. 477, DA CLT, NO IMPORTE DE R$-5.100,54; FGTS, NO IMPORTE DE R$-1.020,10 E MULTA DE 40% NO IMPORTE DE R$-408,04, SENDO QUE OS VALORES SUPRA DEVEM SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVERÃO OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO INSS PARA QUE APURE OS VALORES DEVIDOS PELAS PARTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E APRESENTE CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DOS CRÉDITOS PERANTE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DE MODO A PERMITIR A EXECUÇÃO DOS MESMOS POR ESTE JUÍZO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA NO IMPORTE DE R$-50,00. CIENTES A RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A 1ª RECLAMADA REVEL ATRAVÉS DE EDITAL. NADA MAIS."
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 14 de julho de 2000. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 20600.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) AKY DISCOS E TAPES LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 200, em que são partes: DARCY CIPRIANO DA COSTA JUNIOR, exequente(s) e AKY DISCOS E TAPES LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de julho de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9a. VTB - 20700

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31082000, às 13:17 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-13599, em que são partes: FERNANDO TUPIASSU BENTES, exequente(s) e SOLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇAO (CGC 14.036.669000148), executado(s), constante do seguinte:
- Um título patrimonial simples do clube Assembléia Paraense, registrado sob nº 1318, de propriedade do Sr. Antonio Sérgio Lopes Chaves, avaliado em R$-5.500,00 <cinco mil e quinhentos reais>.
- Um título patrimonial simples do clube Assembléia Paraense, registrado sob nº 1370, de propriedade do Sr. Paulo Henrique Souza de Azevedo, avaliado em R$-5.500,00 <cinco mil e quinhentos reais>.
- Total da avaliação: R$-11.000,00 <onze mil reais>.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 1596.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 18 de julho de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT-16431997-8
RECLAMANTE: Claudia Cristine Lourinho da Costa
ADVOGADO: Cassio Souza de Brito
RECLAMADO: Datacontrol Comércio Serviços Informática Ltda
ADVOGADO: Antonio Mario Guedes Leal
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 245 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-6702000-1
RECLAMANTE: Joaquim Mauro da Silva Lima
ADVOGADO: Jader Kahwage David
RECLAMADO: Lojas Pecary Ltda
ADVOGADO: Francisco Raimundo Lima Diniz
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS 91103 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-7271999-1
RECLAMANTE: Gilberto Pereira da Silva
ADVOGADO: David Cruz Araújo
RECLAMADO: Y Yamada SA Comércio e Indústria
ADVOGADO: José Figueiredo de Souza
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA DEPOSITAR NESTA SECRETARIA OS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R$2.000,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO: 7ª.VT-20561989-4
RECLAMANTE: José Flávio Oliveira de Albuquerque
ADVOGADO: José Acreano Brasil
RECLAMADO: Banco da Amazônia SA e Caixa Previdência Assist dos Funcionários do Basa- CAPAF
ADVOGADO: Ophir Cavalcante JúniorJosé Ubiraci R Silva
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " O REQUERIMENTO SÓMENTE SERÁ ANALISADO APÓS A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 962968, OS QUAIS SÃO REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS ANTERIORES, POR FORÇA DA R. DECISÃO DE FLS. 838840, ESTANDO, PORTANTO, PASSÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO A OUTROS PONTOS, ALÉM DO PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA A CAPAF. II - DAR CIÊNCIA. III - NOTIFIQUEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 962968, NO PRAZO LEGAL."

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 186498
Reclamante : ANA CLÁUDIA DE SOUZA CARDOSO
Advogado(a): DR. ADILSON GALVÃO VERCOSA - OAB: PA-958
Reclamado(a) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA
Advogado(a): DRª MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 94500
Reclamante : STÉLIO DE SOUZA SOARES
Advogado(a): DRª VILMA CHAVALIA - OAB: PA-3882
Reclamado(a) : COMPAR - COMPANHIA DE PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): DR. MAURO DE ARAÚJO MOUIRA - OAB: PA-8997
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, FICA RETIFICADA A CONCLUSÃO DA SENTENÇA PARA CONSTAR QUE AS CUSTAS PELA RECLAMADA É NO VALOR DE R$-1.215,90, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R$-60.795,03. E AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 91900
Reclamante : RONALDO SILVA LEAL
Advogado(a): Dr. JOÃO JOSÉ GERALDO - OAB: PA 4842
Reclamado(a) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): DRª ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA - OAB: PA 3826
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 92300
Reclamante : RAIMUNDO BRÁS MEDEIRO
Advogado(a): DR. MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS
Reclamado(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a): DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA - OAB: PA-5265
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 90500
Embargante : MABEL MENDONÇA GRISÓLIA
Advogado(a): DILSON JOSÉ BASTOS DE LEMOS
Embargado(a) : SONIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS POR MABEL MENDONÇA GRISÓLIA PARA MANTER A PENHORA DE FLS. 61 DOS AUTOS PRINCIPAIS E REJEITO TOTALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIROS. CUSTAS PELO EMBARGANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, NO IMPORTE DE R$-10,00. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 82600
Embargante : BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL SA
Advogado(a): ANTONIO FERNANDO ROCHA
Embargado(a) : LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 111500
Embargante : GLAUCIRENE COELHO DA SILVA
Advogado(a): ARNALDO SILVA

Embargado(a) : OTAVIO JOSE MORAES PUTY
Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Conteúdo: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO EMBARGANTE (CÓPIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO)

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 95399
Exequente : SÉRGIO GUILHERME DA COSTA VIANA
Advogado(a): PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
Executado(a) : META ENGENHARIA
Advogado(a): ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 147391
Reclamante : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DE O. ALMEIDA.
Reclamado(a) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Advogado(a): SEMAJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "A RECLAMADA JÁ COMPROVOU EM SITUAÇÕES ANTERIORES, QUE POSSUI REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, GARANTINDO AOS SEUS EMPREGADOS, DENTRE OUTRAS VANTAGENS, APOSENTADORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA.
EM TAL SITUAÇÃO, OS RECLAMANTES NÃO SÃO CONTRIBUINTES DO INSS, NÃO TENDO PORQUE PARA ELE RECOLHEREM PERCENTUAL SOBRE O QUE AUFERIRAM NESTA AÇÃO.
QUANTO AO IR, SUA INCIDÊNCIA SOBRE OS GANHOS DECORRENTES DE DECISÃO DESTA JUSTIÇA, SOMENTE FOI INSTITUÍDO COM A LEI 8.541/92, ENQUANTO QUE O PRESENTE DELITO FOI ORIGINADO EM DATA ANTERIOR, NÃO PODENDO SER ALCANÇADO POR LEI POSTERIOR. ASSIM, TORNO SEM EFEITO O MEU DESPACHO DE FLS. 390V, E DETERMINO A LIBERAÇÃO TOTAL DO VALOR AO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 14192
Exequente : JESUILZAN JEANSELME DE SOUZA LOPES
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Executado(a) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DE SOUZA MEIRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O BEM DE FL. 231 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 128697
Exequente : SANDRA NAZARE TRAVASSOS RODRIGUES
Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado(a) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA
Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA e Outros
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS.559565, POR ESTAR INTEMPESTIVA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 145095
Exequente : FERNANDO BEZERRA CABRAL
Advogado(a): DAILSON MARINHO NOGUEIRA
Executado(a) : IN CRISPIM INDUSTRIAL SA
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA MARCADA PARA O DIA 14/08/00, ÀS 14:15 HORAS, NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 25398
Exequente : JOSÉ DO SOCORRO MARTINS COELHO
Advogado(a): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA
Executado(a) : J. MODESTO & CIA LTDA
Advogado(a): ANTONIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA MARCADA PARA O DIA 14/08/00, ÀS 14:00 HORAS, NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 223692
Exequente : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executado(a) : VICENTE PAULO FURTADO
Conteúdo: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS OU INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, EM TRINTA DIAS. FINDO O PRAZO A PENHORA SERÁ LEVANTADA E A EXECUÇÃO SUSPENSA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 55693
Reclamante : JOÃO COSTA BARBOSA
Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS.
Reclamado(a) : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA RECEBER ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA E LEVANTAR O SEU CRÉDITO A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 132091
Exequente : EXPEDITA REGO GOMES
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado(a) : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES SA e NORDISK TIMBER LTDA.
Advogado(a): NINA MARIA RAMOS DA SILVA YOUSSEF AROUS
Conteúdo: À NODISK TIMBER LTDA. PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 57798
Exequente : MARIA BORGES PIMENTA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a) : JOSÉ MARIA BRASIL e VALENA BRASIL
Conteúdo: À PATRONA DA EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INDEFIRO VISTO QUE O REQUERENTE NÃO É PARTE NEM INTERESSADO, POIS NÃO DEMONSTRA A CONDIÇÃO E SEQUER APRESENTA PODERES OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 151192
Exequente : MÁRIO CESAR COUTINHO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Executado(a) : MERCANTIL CORRETOR DE SEGUROS SA.
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 189292
Exequente : ALICE GONZAGA LACERDA
Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Executado(a) : EMPESCA SA CONST. NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DE FL. 270 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 88499
Exequente : REGINALDO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(a): ANA MARGARIDA S. L. GODINHO
Executado(a) : S C NÓBREGA LTDA.
Advogado(a): LUCYANA SOARES PINTO
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIVBERAÇÃO DA PENHORA DE FL. 43 E, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 156379
Exequente : MARIA JOSÉ PIRES CALDAS E OUTROS
Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Executado(a) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, SUCESSORA DA FEP.
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 138693
Reclamante : JOSÉ EDMILSOM RIBEIRO NERIS
Advogado(a): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
Reclamado(a) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR EM DEZ DIAS, OS RECOLHIMENTOS FISCAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 157493
Exequente : ROSENIR CARDOSO AVIS
Advogado(a): JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Executado(a) : COZIBEL COZINHA DE BELÉM LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQÜENTE PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 187192
Reclamante : EDSON PONTES CARDOSO
Advogado(a): ADINILSON GALVÃO VERÇOSA
Reclamado(a) : INAMPS
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 1988.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 157297
Exequente : CIRIACO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado(a) : C L CARMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): ALUÍSIO AUGUSTO MATINS MEIRA
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM REFERENTE A ESTE FEITO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 85292
Reclamante : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado(a) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(a): CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 79797
Exequente : MARCOS FERNANDES MACIEL SOARES
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a) : CASTEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a): REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
Conteúdo: AO RECLAMADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM PENHORADO ATRAVÉS DO AUTO DE PENHORA, DATADO DE 06.07.99, CUJO FIEL DEPOSITARIO FICOU WALBER EDUARDO FREITAS SPESSINTS (GERENTE DE OPERAÇÕES).

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 24199
Exequente : CARLOS EDUARDO FREITAS DA SILVA
Advogado(a): ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES e Outros
Executado(a) : BRAP ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA e Outros
Conteúdo: A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO:"I - CONSIDERO QUITADO O ACORDO DE FLS. 181182; II -NOTIFICAR A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CONSTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA INCIDIDOS SOBRE O VALOR DO ACORDO, EM 10 DIAS".

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 14599
Exequente : MANOEL CHAVES MENDES
Advogado(a): Agildo Monteiro Cavalcante
Executado(a) : COZINHA INDÚSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 43, DEVENDO AINDA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.83080.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 131999
Exequente : ADAMOR SILVA MADUREIRA
Advogado(a): Francisca Gato da Costa e Outra
Executado(a) : ROSANGELA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA
Advogado(a): Ruth Oliveira
Conteúdo: A RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO:"I-CONSIDERO CUMPRIDO O ACORDO DE FLS. 1112. II-A RECLAMADA PARA EM 10 DIAS PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS".

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 995
Exequente : PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a): JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Executado(a) : BANCO REAL SA
Advogado(a): CHERMONT & CHERMONT ADV. ASS. SC LTDA
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO:"I - NADA HÁ A SER RECONSIDERADO QUANTO AO ÚLTIMO PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ANTE O DECIDIDO ÀS FLS. 215, I, V. II-MANIFESTAR-SE O AUTOR EM 05 DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 216219.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 135898
Exequente : CLEODON PIRES DA SILVA
Advogado(a): Ismel Barbosa
Executado(a) : ESVÉRIA DIESEL LTDA
Advogado(a): Luiz Valença
Conteúdo: AO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 107697
Exequente : MARIA JOSÉ LISBOA SOUZA
Advogado(a): ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado(a) : RAQUEL PEREIRA MOURA & CIA. LTDA.
Advogado(a): MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO
Conteúdo: A EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM REJEITADOS LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 120121, POR SEREM INCABÍVEIS E RESTAREM INTEMPESTIVOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 82280
Exequente : DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES
Advogado(a): PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL
Executado(a) : JOÃO PESSOA LOPES FILHO
Conteúdo: AO AUTOR, PARA INDICAR BENS A PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.83080.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 73297
Exequente : ANTONIO MESCOUTO RAIOL
Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli e Outros
Executado(a) : ELETROLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a): Glairson Dias Figueiredo e Outro
Conteúdo: AO AUTOR, PARA INFORMAE EM 05 DIAS SE RECEBEU OS VALORES OBJETO DO ACORDO, IMPORTANDO O SEU SILÊNCIO EM CONFIRMAÇÃO DO FATO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 600
Exequente : VALDERI JOSÉ DA LUZ RODRIGUES
Advogado(a): Paulo Flavio Marçal
Executado(a) : BELCONAVE
Advogado(a): Helder Wanderley Oliveira
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA EM 10 DIAS COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA DO PROV. 0199.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 119298
Exequente : SÔNIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Executado(a) : INTERMEZZO IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA SÉRGIO ALEX DA SILVA SÁ
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NO ITEM II DO AUTO DE PENHORA DE FL. 61, EM SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 125193
Exequente : DJORLANDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a): MARIA NILDA MORAIS SANTOS
Executado(a) : EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL
Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: À PATRONA DO AUTOR, TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO PELO JUIZO:"II-MANIFESTE-SE A DRA. NILDA SANTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 127 E ANEXOS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 57799
Exequente : WHUADY XAVIER DOS SANTOS
Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Executado(a) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. SA Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA MM. 9a. VTB, FL.164166.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 65897
Exequente : ALDECI DA SILVA CARVALHO
Advogado(a): Simão Isaac Benzecry
Executado(a) : JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
Advogado(a): Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros
Conteúdo: AO AUTOR, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA MM. 9a. VTB, FL. 156158.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 15999
Exequente : SIMEÃO DOS SANTOS LOBATO
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammski
Executado(a) : CASA DOS ALARMES
Advogado(a):
Conteúdo: AO AUTOR, PARA ESCLARECER O QUE PRETENDE COM A PETIÇÃO DE FLS. 47.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 57998
Exequente : ARMANDO DA SILVA RAMOS
Advogado(a): RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
Executado(a) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DE 1 GRAU BOA ESÉRANÇA
Advogado(a): ISAAC FERREIRA GOMES e Outros
Conteúdo: AO RECLAMADO, TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LEVANTADO A PENHORA QUE INCIDIU SOBRE O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DATADO DE 180998, CUJO FIEL DEPOSITARIO FICOU A SRA. MARIA XAVIER GOMES - DO DEPTO. PESSOAL.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 148989
Exequente : ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e Outros
Advogado(a): Alin Silvio Affalo Garcia
Executado(a) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(a): Procurador: Antonio de Lima Freitas

Conteúdo: A EXECUTADA, PARA MANIFESTAR-SE EM 05 ACERCA DA INFORMAÇÃO DO CALCULISTA DO JUIZO, FL.391.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 98398
Reclamante: LUIZ RENATO AMANAJÁS MINDELLO
Advogado(a): CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 10871088 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, MANTENDO AS CUSTAS JÁ FIXADAS EM LIQUIDAÇÃO PELA RELAMADA QUE DEVERÁ RECOLHÊ-LAS EM 5 DIAS. OFICIAR AO BANCO DO BRASIL E A CEF CANCELAND O BLOQUEIO. SOLICITAR A DEVOLUÇÃO DO AI. AGUARDAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 185396
Reclamante: NAIME MOKDI ANUAD
Advogado(a): MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
Reclamado(a): AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS
Advogado(a):
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 204 DOS AUTOS.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa MADEIREIRA ACARAÍ LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-8902000-4, em que figura como reclamante MARCOS JORGE DOS SANTOS, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sentença proferida nos autos supra, como a seguir: DIANTE DO EXPOSTO, ESTA MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARCOS JORGE DOS SANTOS EM FACE DE MADEIREIRA ACARÁ LTDA. CONDENANDO ESTA A: I) ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE FAZENDO CONSTAR QUANTO AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO: ADMISSÃO EM 10.02.2000 E BAIXA EM 23.02.2000, REMUNERAÇÃO CONSTITUÍDA DE SOLDADA BASE DE R$-196,16 E QUANTO AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO EM 03.2000 E BAIXA EM 17.04.2000, COM REMUNERAÇÃO CONSTITUÍDA DE SOLDA BASE DE R$-197,14, FUNÇÃO NOS DOIS CONTRATOS DE MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS, TUDO NO PRAZO DE 10 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DO JUÍZO, DEVENDO ESTE FATO SER COMUNICADO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT E INSS); II) PAGAR AO RECLAMANTE: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (212); FÉRIAS PROPORCIONAIS (112) + 13, REFERENTES AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO; AVISO PRÉVIO EM CADA CONTRATO DE TRABALHO NO VALOR DE UMA REMUNERAÇÃO MENSAL CADA UM; FGTS REFERENTE AOS DOIS CONTRATOS DE TRABALHO E INCIDENTES SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL OBJETO DE CONDENAÇÃO; MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS REFERENTE A CADA CONTRATO DE TRABALHO CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO INTEGRAL POR CADA DIA DE ATRASO ATÉ A DATA EM QUE SE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO FICANDO LIMITADA A 100% DAS VERBAS RESCISÓRIAS; DIFERENÇA ENTRE O VALOR JÁ PAGO DE R$-206,00 E O VALOR POSTULADO NA INICIAL QUANTO AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO E DOBRA DO ART. 467 DA CLT DA SOLDADA BASE; REMUNERAÇÃO QUANTO AO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO E DOBRA DO ART. 467 DA CLT QUANTO À SOLDADA BASE. AS VERBAS RESCISÓRIAS A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULOS DA SECRETARIA DO JUÍZO, TOMANDO-SE COMO BASE AS TABELAS SALARIAIS DE FLS. 37 DOS AUTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. ARBITRA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$-7.000,00. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$-140,00. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI, DO ART. 114, PARÁGRAFO 3º DA CF88 E DO PROVIMENTO 0199 DO E.TRT DA 8ª REGIÃO. INTIMEM-SE AS PARTES EM DECORRÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. GFBG
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 19º dia de julho do ano 2000. Eu Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31 de agosto do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-10921998-4 em que são partes: PAULO CEZAR CRUZ DE OLIVEIRA reclamante e O.F COELHO, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...5.544 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO) AÇÕES ORDINÁRIAS E 5.546 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS) AÇÕES PREFERENCIAIS DA TELEBRAS E HOLDINGS SUCESSORAS, DO CONTRATO Nº 8.052 (TELEFONE 223-6020), REGISTRADAS EM NOME DE GRÁFICA SÃO JORGE LTDA; AVALIAÇÃO: O VALOR NEGOCIADO NA BOLSA DE VALORES, NO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRAÇA..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 19 de julho de 2000, Eu,(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado LUIZ ASSUNÇÃO, reclamado executado que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-5652000-4, em que figura como reclamante exeqüente, ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-969,09 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de julho de 2000. Eu,(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado YAMATO NAKAYAMA, executado, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-ET-5832000-6, em que figura como exeqüente, FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), referente à custas processuais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de julho de 2000. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ...(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 31 de agosto do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-7002000-5 em que são partes: JAILSON CORRÊA PEREIRA reclamante, A MADEIREIRA MADEIREIRA INDUSTRIALIZADA LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC MODELO KX F580. Nº DE SERIE 6KARA0001032, NO ESTADO AVALIADO EM R$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 19 de julho de 2000, Eu,Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juíza Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
NÚMERO 1932000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa VOLTS ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 001-11931999-6, em que é reclamante RAIMUNDO ASSIS FLEXA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-5.006,98 (CINCO MIL E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondendo ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, multa FGTS +40% e custas.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R$	3.627,10
Juros de mora	R$	383,28
FGTS	R$	641,73
Multa FGTS +40%	R$	256,69
Custas	R$	98,18
Total	R$	5.006,98

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.
E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO e passado nesta Cidade de Belém- PA, aos dezoito dias do mês de julho de 2000. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevo.
A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. DACIER LOBATO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 1942000

A Doutora ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.08.2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o prepão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA MELO, exeqüente(s), contra BELÉM PESCA SA executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-17611999-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"UMA CHURRASQUEIRA TIPO INDUSTRIAL MONTADA SOBRE QUATRO RODAS, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, COMPOSTA DE GRELHAS INOX, TORRE COM EXAUSTOR, ILUMINAÇÃO INTERNA, TODA FORRADA COM AMIANTO E LÃ DE VIDRO, DEPÓSITO ELÉTRICO PARA GIRAR ESPETOS, AVALIADA EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR 01596. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZOITO dias do mês de julho do ano de 2000. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria em substituição, o subscrevo.
A JUÍZA: ERIKA VASCONCELOS DE L. D. LOBATO
Juíza do Trabalho Substituta.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 28.7.2000, SEXTA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO
01. PROCESSO TRT RO 35662000. RECORRENTE: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDO: ISAIAS DE AMARAL SIQUEIRA. Doutor Hely José Pereira de Lima Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 36662000. RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici. RECORRIDO: NELSON BRAGA RAMOS. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

RITO ORDINÁRIO
03. PROCESSO TRT AP 522599. AGRAVANTES: ORLANDO DA SILVA SOUTO, FELICIANO SÁ DOS SANTOS, JORGE LUIZ CARDOSO COSTA, ANA LÚCIA RABELO DA SILVEIRA, ODILAÍDE LEITE LEMOS E OUTROS. Doutor Antônio Cabral de Castro. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Doutor Newton Ramos Chaves. UNIÃO FEDERAL. Doutor Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 27532000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NUNES DE MATOS. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A - TELEAMAPÁ. Doutor Reginaldo José da Costa Quentes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 23032000. RECORRENTE: MANOEL BRAGA ERMÃO. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A - TELEAMAPÁ. Doutor Raimundo José da Costa Quentes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

06. PROCESSO TRT RO 22562000. RECORRENTE: ANDRÉ OLIVEIRA XAVIER. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 29442000. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcolino Salgado Pinto. LUIZ CARLOS LOPES DAS NEVES. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 24112000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: HUGO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA. Doutor Cláudio César Nunes Batista. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 24652000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutora Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDA: FEMAL MADEIRAS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 30122000. RECORRENTE: JOSIANE DO CARMO ABREU. Doutora Mary Machado Scalércio. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ. Doutora Zunilde Lira de Oliveira. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Maria Lúcia de Lima Soares. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 23072000. RECORRENTE: UBIRACY PEREIRA DE OLIVEIRA. Doutora Oneide da Silva Pereira. RECORRIDA: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 28052000. RECORRENTE: EDIR DE OLIVEIRA SANTIS. Doutora Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDA: ALGOS PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME. Doutora Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.

13. PROCESSO TRT RO 28032000. RECORRENTES: ADRIÃO REIS SERRA FILHO. Doutor José Acreano Brasil. PARÁ PIGMENTOS SA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

14. PROCESSO TRT RO 27882000. RECORRENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Doutor Ricardo Rabello Sonano de Mello. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO SILVA ALVES. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 25332000. RECORRENTE: SUPERMERCADO AURORA LTDA. - ME. Doutor Kallil Jorge Nascimento Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIO CÂNDIDO GONÇALVES. Doutor Edidácio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

16. PROCESSO TRT RO 31622000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: JURACY LACERDA SANTANA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz

José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

17. PROCESSO TRT RO 27622000. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Angelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

18. PROCESSO TRT RO 30952000. RECORRENTE: JOSÉ EDMILSON DE QUEIROZ. Doutora Vera Lúcia da Silva. RECORRIDA: SERRARIA REAL LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

19. PROCESSO TRT RO 27492000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS BORGES DE HOLANDA E ANTÔNIO LISBOA GARCIA. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

20. PROCESSO TRT RO 28122000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDO: MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

21. PROCESSO TRT RO 31102000. RECORRENTES: JOSÉ MARCINEY PEREIRA DE AZEVEDO. Doutor Rui Evaldo da Cruz. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

22. PROCESSO TRT RO 27972000. RECORRENTE: INDÚSTRIA JOANA D'ARC LTDA. Doutora Glace Araújo Albuquerque. RECORRIDO: AMARAL GOMES DOS SANTOS. Doutor José Oliveira de Araújo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT RO 27982000. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS SA. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDO: LIZOMAR CARVALHO DOS SANTOS. Doutora Joana D'Arc de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

24. PROCESSO TRT RO 29402000. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA. Doutora Cristina Sarmento Cunha. RECORRIDA: VALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 30492000. RECORRENTES: OSCAR AQUINO TAVARES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 28342000. RECORRENTE: JORGE DOS SANTOS SOARES. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDAS: MONTEC ENGENHARIA SC LTDA. Doutor Samuel Teixeira da Silva. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE E SMB SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 27992000. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. JOSÉ RAIMUNDO BARROS DA CUNHA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 3600
3ª TURMA - SESSÃO: 19-7-00

RITO SUMARÍSSIMO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO - TRT RO 35622000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: FERNANDO DE ALMEIDA SOUZA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 7593, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

ACÓRDÃOCERTIDÃO DE JULGAMENTO - TRT RO 36852000. RECORRENTES: ALAN MENDES SOARES. Doutora Maura Célia Pereira Arruda e outros. E ALO BRASIL PNEUS MARABÁ LTDA. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Froncheti e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, QUANTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS QUANTO AO PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE MOTORISTA, NO TOTAL DE R$3.350,40, A DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO R$167,52, FÉRIAS + 13 1º PERÍODO (1212) R$167,52 FÉRIAS 2º PERÍODO (812) R$145,19, 13º SALÁRIO 1998 R$69,80, 13º SALÁRIO 1999 R$167,52, E 13º SALÁRIO 2000 R$41,88, FGTS 20 MESES R$268,20, 40% FGTS R$107,28, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT R$167,52, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PELO FUNDAMENTO QUE A JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, EM UMA INTERPRETAÇÃO PROGRESSISTA E NA CONCEPÇÃO MODERNA DO CARÁTER INSTRUMENTAL DO PROCESSO, TEM RECHAÇADO IMPUGNAÇÕES MERAMENTE FORMAIS, DESACOMPANHADAS DE QUAISQUER RAZÕES DE CONTEÚDO NO TOCANTE À CREDIBILIDADE DO DOCUMENTO IMPUGNADO, SOBRETUDO, EM SE TRATANDO DE DOCUMENTO QUE POSSA SER REPUTADO COMO SENDO COMUM ÀS PARTES, COMO ASSENTADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 36 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST. DOS AUTOS VÊ-SE QUE O RECORRENTE, NA POSTULAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DE SALÁRIO DA CATEGORIA, FAZ A JUNTADA DE CONVENÇÕES COLETIVAS CELEBRADAS ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ - SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, COM ABRANGÊNCIA A TODOS OS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E EMPRESAS RESPECTIVAS, COM EXCEÇÃO DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. O RECORRENTE, EM QUE PESE CONSTAR DA ANOTAÇÃO DE SUA CTPS O CARGO DE VENDEDOR, NA VERDADE, EMBORA COM A DENOMINAÇÃO ÚNICA DE VENDEDOR, TAMBÉM DESEMPENHAVA A FUNÇÃO DE MOTORISTA, INCLUSIVE, COMO CONSTA DE SUA FICHA FUNCIONAL, PERTENCENTE À SEÇÃO DE MOTORISTA-VENDEDOR (FL. 112). OU SEJA, DESEMPENHAVA SUA ATIVIDADE DESLOCANDO-SE EM VEÍCULOS DA EMPRESA, FAZENDO VENDA DOS PRODUTOS POR ELA COMERCIALIZADOS. NÃO HÁ NEGAR, PORTANTO, QUE O RECORRENTE TAMBÉM DESEMPENHAVA A FUNÇÃO DE MOTORISTA, UMA CATEGORIA DIFERENCIADA, SENDO INACEITÁVEL QUE PERCEBESSE APENAS O SALÁRIO DA CATEGORIA DE VENDEDOR. E QUANTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, PARA ATRIBUIR À RECLAMADA A INCUMBÊNCIA DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, DEVIDOS PELO EMPREGADOR E PELO EMPREGADO, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE, QUANTO AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, E COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES A SEGUIR, JÁ ENCONTRA-SE PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO REGIONAL, INCLUSIVE, ATRAVÉS DO ENUNCIADO Nº 198, BEM COMO, NO PROVIMENTO CR 199, CABE À EMPRESA PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, A INCIDIR SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS INSERIDAS NA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, OBSERVADO TAMBÉM O QUANTUM DEVIDO PELO EMPREGADO. APENAS SE, INTIMADA A EMPRESA PARA COMPOVAR OS RECOLHIMENTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, NÃO O FIZER, ARCAR-SE-Á COM A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA POR AMBOS OS CRÉDITOS, A TEOR DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 8.212/91. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 7593, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - TRT RO 36582000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Pena e outros. RECORRIDO: ODORICO DE MACEDO KÓS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 7593, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - TRT RO 35612000. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS REIS. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: L T CUNHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DETERMINAR SEJA REALIZADA CORREÇÃO TÉCNICA PARA FAZER CONSTAR DA CONCLUSÃO DA R. SENTENÇA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 7593, SEM PREJUÍZO, CONTUDO, DE MANIFESTAR-SE EM SESSÃO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - TRT ED RO 34812000 - EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES. Doutor Sérgio Augusto de Souza Leite e outros. EMBARGADO: CARLOS MAURÍCIO NERY DA COSTA. Doutor Marcelo dos Santos Souza e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, JÁ QUE A SENTENÇA FOI CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E, ASSIM, REPULTANDO-OS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O MONTANTE CORRIGIDO DA CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, A REVERTER AO EMBARGADO.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 27762000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA Doutor Rui Evaldo da Cruz e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: HORAS EXTRAS. ONUS DA PROVA. DISPONDO A EMPRESA DE FOLHAS OU CARTÕES A REGISTRAR O HORÁRIO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, TAIS DOCUMENTOS, EM PRINCÍPIO, DEVEM CONSTITUIR A PROVA DA JORNADA. NO ENTANTO, CONFESSADO PELA EMPRESA QUE OS HORÁRIOS NÃO ERAM APOSTOS PELO PRÓPRIO EMPREGADO, E SIM, POR TERCEIROS, HAVER-SE-Á DE ACOLHER OS HORÁRIOS DECLINADOS PELO AUTOR, MUITO MAIS AINDA COM RESPALDO EM PROVA TESTEMUNHAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 28472000. RECORRENTE: ÁLVARO MAGALHÃES CARDOSO. Doutor Arley Márcio de Souza e outros. RECORRIDO: FRAMÁCIA ATALAIA (ODINEI SOUZA DE AGUIAR). Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: HORAS EXTRAS-CONFISSÃO APLICADA AO EMPREGADOR. SEGURO-DESEM-PREGO - RECISÃO INDIRETA. I- Se o preposto declara desconhecer o horário de trabalho cumprido pelo empregado, e a empresa não apresenta documentos que registrem tal horário, é de se aplicar a pena de confissão, de que resulta o reconhecimento das horas extras. II- Na forma do inciso I do artigo 2º da Lei 7998/90, o Seguro-Desemprego é devido ao trabalhador desempregado, tanto em razão da dispensa sem justa causa, como também quando tiver seu contrato de trabalho rescindido indiretamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER, APRECIAR E JULGAR O FEITO QUANTO AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUE JULGA IMPROCEDENTE NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO TRINTA MINUTOS EXTRAS NO PERÍODO DE 04.04.96 A 30.09.98, QUATRO HORAS EXTRAS E TRINTA MINUTOS EM DOIS SÁBADOS E DOIS DOMINGOS POR MÊS, SEUS REFLEXOS, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS E DOIS REPOUSOS REMUNERADOS POR MÊS, A PARTIR DE JANEIRO DE 1998, A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NO VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R$-160,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR PARA ESSE FIM ARBITRADO DE R$-8.000,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 27812000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA - CASAS PERNAMBUCANAS Doutor Helane Rosse Araújo Tavares e outros. AGRAVADO: JOSÉ BEZERRA DA SILVA Doutora Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABIMENTO. DESPACHO QUE INDEFERE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL, EM FAVOR DA EXECUTADA, QUANDO AINDA NÃO SOLUCIONADO, EM DEFINITIVO, CONFLITO DE COMPETÊNCIA, TEM A NATUREZA DE SIMPLES DESPACHO DO QUAL NÃO CABE RECURSO ALGUM, EIS QUE, SUA PROVISORIEDADE ESTÁ MANIFESTA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO MANIFESTAMENTE, INCABÍVEL, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 28932000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. E EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDO: OS MESMOS E AZEVEDO & BONILHA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: Subsidiariedade das obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331 TST. O Enunciado 331 TST veio, justamente, definir situações como a dos autos, não exigindo, para a configuração da subsidiariedade de que trata o seu último item (IV), senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHEÇO DO RECURSO ORDINÁRIO E DO ADITAMENTO DA LITISCONSORTE, ALÉM DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA LITISCONSORTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, CONVERTER A CONDENAÇÃO DA LITISCONSORTE EM SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 248100. RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO MARINHO. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: 13º SALÁRIO - PRESCRIÇÃO. A gratificação natalina será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, nos termos da lei, iniciando-se a partir daí a contagem do prazo prescricional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, MANDANDO APLICAR, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O DISPOSTO NO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 271700. AGRAVANTE: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES PAIVA. Doutora Cláudia Terezinha Camargo Guerreiro e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: DOAÇÃO DE BEM - FRAUDE CONTRA CREDORES - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE - EXECUÇÃO TRABALHISTA. Quando houver estado de insolvência, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, aplicando, por analogia, o disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), objetivando a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) evitar que através do uso indevido da sociedade, materializada pela fraude ou pelo abuso de direito, se possa lesar direitos dos credores, imputando-se, ao sócio, a responsabilização pelas obrigações pessoalmente assumidas em nome da sociedade. Agravo desprovido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FUNDADA EM NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FORMULADO EM CONTRA RAZÕES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 270600. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, SUCEDIDA PELA REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. AGRAVADO: IDENILSON LOPES DE AGUIAR. Doutor Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DELIMITAÇÃO DE VALORES - PRESSUPOSTO RECURSAL. Para o fiel cumprimento do pressuposto recursal objetivo e específico de admissibilidade do agravo de petição, previsto no § 1º do art. 897, da CLT, não basta à parte afirmar que há erro no cálculo de liquidação, sendo ônus processual do agravante, ao impugnar, nas razões do agravo, a conta líquida, delimitar, de forma justificada, tanto a matéria quanto os valores impugnados, indicando os que julga corretos e apresentando o cálculo específico de cada parcela questionada, de modo a possibilitar que o credor trabalhista levante, de imediato, a parte remanescente incontroversa, pena de o recurso não ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA CONSTAR APENAS O NOME DA RECORRENTE, EXCLUINDO-SE O ACRÉSCIMO "SUCEDIDA PELA REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA", E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, NÃO SENDO OBSERVADO O PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO § 1º DO ART. 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 244200. AGRAVANTES: RAIMUNDO LOBO MENEZES E OUTRO. Doutora Iêda Lívia de Almeida Brito e outros; E UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATRASO NO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA. Se a Fazenda Pública Federal não satisfaz a obrigação pecuniária no valor devidamente corrigido na época do pagamento, é devida a correção monetária na atualização do débito, já que seu escopo é apenas a recomposição do valor da moeda no período em que o pagamento não foi feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELOS EXEQÜENTES-AGRAVADOS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS (FLS. 226-230) QUE ACOMPANHAM O APELO DA EXECUTADA, PORQUE NÃO SE ENQUADRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO ENUNCIADO Nº 08 DO C.TST; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EXEQÜENTES, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO SEJA EXTINTA SOMENTE APÓS O EFETIVO E INTEGRAL PAGAMENTO DO CRÉDITO DOS EXEQÜENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 242300. AGRAVANTE: LEÔNIDAS CRAVEIRO DA SILVA JÚNIOR. Doutor Leônidas Craveiro da Silva Júnior. AGRAVADO: RONALDO SACRAMENTO FREITAS. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: PRAZO RECURSAL - RECONSIDERAÇÃO - PRECLUSÃO. O pedido de reconsideração formulado em face de decisão judicial definitiva, não suspende o prazo recursal, que é peremptório e preclusivo, contando-se o octídio legal a partir da ciência do provimento judicial que o motivou. Agravo não conhecido, por intempestivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR SER INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 256800. AGRAVANTE: SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos. AGRAVADO: ARNALDO SOUSA LOPES FILHO. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo de petição quando subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos (CPC, art. 37) e sem que se tenha providenciado o necessário depósito ad recursum (Lei 817791, art. 40, § 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E, AINDA, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2.3262.000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Doutor José Mauro de Lima Ó de Almeida. AGRAVADOS: DIANA LÚCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA, JOÃO PAULO LIMA NETO, MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA, MARIA HELENA SALES, TELMA TRINDADE CAMPOS, MARIA ALICE MARTINS MAGALHÃES, MARIA NORMA DE FIGUEIREDO GONÇALVES, TELMA DO SOCORRO MENDES SANTOS, MARILSA TEREZINHA WANZELER CASTELO e WILMA SOUZA FERREIRA MONTEIRO. Advogados: Doutora Cristina Sarmento Cunha e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.17791. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2.5232.000. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA. Advogado: Doutor Odival Quaresma. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A. Advogados: Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMÓVEL. HIPOTECA. IMPENHORABILIDADE. O bem imóvel gravado com ônus hipotecário em favor de instituição financeira, como garantia de financiamento mediante cédula de crédito com cláusula de impenhorabilidade, não impede a execução trabalhista e todos os atos dela decorrentes, inclusive a penhora, dada a natureza superprivilegiada do crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR SEJA RESTAURADA A PENHORA SOBRE O BEM IMÓVEL CONSTANTE DO REGISTRO DE FOLHA 14VERSO DOS AUTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2.5802.000. AGRAVANTE: FRANCISCO LIMA DE ALMEIDA. Advogados: Doutor Ana Maria França Barros do Carmo e outros. AGRAVADOS: APOLINÁRIO BARROS BAIA. Advogados: Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS. Advogada: Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ADJUDICAÇÃO. DIFERENÇA. DEPÓSITO. Quando o valor do débito trabalhista for inferior ao valor da avaliação do bem penhorado, o juízo da execução só pode deferir a adjudicação se o exeqüente depositar a diferença em favor do executado, à disposição do juízo, no prazo de trinta dias. Inteligência dos artigos 889 consolidado e 24, parágrafo único, da Lei nº 6.83080. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; PORMAIORIA, EM DECLARAR A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTA EGRÉGIA TURMA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE DECLARAVA DE OFÍCIO A CONEXÃO E A PREVENÇÃO E DECLINAVA A COMPETÊNCIA EM FAVOR DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DECRETAR A NULIDADE DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO 00799 (FOLHA 196) E TODOS OS DEMAIS A ELA RELACIONADOS E QUE SE LHE SEGUIRAM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2.5172.000. AGRAVANTE: ANTÔNIA NILDA DE CASTRO. Advogados: Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADA: SOLANGE MARIA SANTANA LAURENA IPIRANGA. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Na execução trabalhista, sujeita aos princípios da instrumentalidade, da efetividade e do impulso oficial, é incabível a extinção do processo sob alegação de negligência das partes ou abandono da causa. Aplicação e inteligência do art. 40 da Lei nº 6.83080. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR AO JUÍZO DA EXECUÇÃO QUE FAÇA ESCORREITA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI Nº 6.83080, REMETENDO OS AUTOS AO ARQUIVO SOMENTE APÓS EXAURIDAS AS INICIATIVAS E PRAZOS ALI DETERMINADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5.7601.999. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Doutora Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: VITURIANO DE SOUZA ALMEIDA, JOSÉ DIAS FERREIRA, FRANCISCO NAZARENO DOS SANTOS FILHO, OSMAR DA CONCEIÇÃO SILVA, RAIMUNDO BANDEIRA ARAÚJO, WILSON DIAS PEREIRA, JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, ATANÁSIO COSTA GOMES, ADMILSON DE SOUZA RAIOL e TIBÚRCIO MÁRCIO PIMENTEL TOLENTINO. Advogados: Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. A atualização dos débitos trabalhistas é devida até a data de seu efetivo pagamento. Inteligência do artigo 39 da Lei nº 8.17791. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM REJEITAR O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2.4572.000. RECORRENTE: EMPESCA S.A. – CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogados: Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO MATOS. Advogada: Doutora Erliene Gonçalves Lima. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. AUDIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO POR TELEFONE. PRAZO. Não é válida notificação de designação de audiência por telefone, quando a parte não a aceita expressa ou tacitamente e não a atende, deixando de comparecer a esse ato processual. Igualmente não o é a audiência designada para data que não respeita o prazo legal de cinco dias, estipulado no art. 841 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A QUESTÃO PRELIMINAR ARGÜIDA, DECRETAR-SE A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DE CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES (FOLHAS 27-29), DA CERTIDÃO (FOLHA 52) E DESTE ACÓRDÃO À CORREGEDORIA REGIONAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, BEM COMO A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA ULTERIORES DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2.4212.000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.. Advogados: Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDO: LEONARDO LESLIE DA COSTA. Advogados: Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: I - TAXA DE ENTREGA. NATUREZA SALARIAL. A assim chamada taxa que é paga pelo comprador de produtos pela entrega no domicílio (delivery), cobrada pelo empregador ou oferecida espontaneamente pelo cliente, revertendo em favor do empregado, tem natureza salarial e integra a remuneração para todos os fins. Inteligência do art. 457 consolidado. II – ÔNUS DA PROVA. Quando o trabalhador reclama horas extraordinárias e a empresa faz alegação substitutiva e relevante, da reclamada é o ônus da prova do que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 26-7-00 (QUARTA-FEIRA)
A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 376500. RECORRENTE: MÁRIO OSVALDO CORRÊA. Doutor José Geraldo de Jesus Paixão e outro. RECORRIDA: IVANILDE LOPES LOBO. Doutor José Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT RO 264600. RECORRENTE: F. PIO & COMPANHIA LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDA: MARIZETE DE SOUZA SANTOS BRAGA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 292800. RECORRENTE: CARLOMAN BULCÃO REDIG. Doutor Paulo Galhardo Gomes e outro. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO SA. - SATA. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 290200. RECORRENTES: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE SA. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. E ANTÔNIO CARVALHO FERNANDES. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

04. PROCESSO TRT RO 310700. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. Doutor Rui Evaldo da Cruz. E EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

05. PROCESSO TRT AP 284800. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA. - CASAS PERNAMBUCANAS. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares e outros. AGRAVADA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

06. PROCESSO TRT AP 290200. AGRAVANTES: VERÔNICA MARIA BARROS PINTO MARQUES E OUTRA. Doutora Cristina Sarmento Cunha e outros. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 292900. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 265000. AGRAVANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA SA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outra. AGRAVADO: ADELINO RODRIGUES MACHADO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

Fábio Simião Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 26.07.2000, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 212720000. AGRAVANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA. Dr. Ângelo Demetrius de A. Carrascosa e outros. AGRAVADO: ELIZEU BANDEIRA NETO. Dr. Raymundo Nonnato de Souza. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 247920000. RECORRENTE: MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Rosa Maria Lima da Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Santarém.

03. PROCESSO TRT RO 277320000. RECORRENTE: LINDOMAR CORRÊA DE MELO. Dr. César Augusto Pury Paiva Rodrigues e outros. RECORRIDA: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE BELÉM LTDA. Drª Luíza de Marilac Campelo e outros. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 268820000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA, sucedida pela REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Drª Francisca Edna Leal Fragoso. RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO. Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 254620000. AGRAVANTES: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO GUIMARÃES E OUTROS. Drª Telma Lúcia borba Pinheiro e outros. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Maria Clara Sarubby Nassar. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 4ª VT de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 295020000. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE JESUS SILVA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Paciola de Souza. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Maria Lima da Serra Freire. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 282020000. RECORRENTE: O H M ENGENHARIA LTDA. Dr. Demétrio dos Santos Carvalho. RECORRIDO: CECÍLIO NUNES DE BARROS. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Maria Lima da Serra Freire. ORIGEM: VT de Castanhal.

08. PROCESSO TRT RO 272620000. RECORRENTE: RAIMUNDA CUNHA GOMES. Drª Mary Machado Scalércio e outros. RECORRIDOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Drª Joana Coeli Lalor Braz e outra. ESTADO DO PARÁ. Drª Cristianne Penedo Danin. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Maria Lima da Serra Freire. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 277720000. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: JOSÉ

DOMINGOS DA SILVA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Rosa Maria Serra Freire. ORIGEM: VT de Castanhal.

Belém, 20 de julho de 2000

RÚBIA RIBEIRO REIS

Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 ª REGIÃO

RELAÇÃO Nº 382000
SEÇÃO ESPECIALIZADA
SESSÃO 13.07.2000

01. ACÓRDÃO TRT SE AA 4047/1999. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Ubirajara Mendes Santana) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS, CAFÉ, SNACKS E CONDIMENTOS DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Rosane Patrícia Perez da Paz). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: MENSALIDADE SINDICAL - NULIDADE - Curvo-me ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, que tem considerado constitucional tais descontos, desde que o obreiro a eles não faça oposição, como exemplifica recente decisão daquela Corte: "Sentença Normativa. Cláusula Relativa a Contribuição Assistencial. Sua legitimidade, desde que interpretada no sentido de assegurar-se previamente, ao empregado, a oportunidade de opor-se à efetivação do desconto respectivo." (STF, 1ª T, RE nº 220.700-1RS, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 06.10.98). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA, REVISOR E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA EM REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, E, EM CONSEQUÊNCIA PREJUDICADOS OS PEDIDOS ELENCADOS NOS ITENS 2.1, 2.2 E 2.3 DA EXORDIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R$-5.000,00, NA QUANTIA DE R$-100,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

Belém, 20 de julho de 2000

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da Seção Especializada, em Substituição

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 28232000

RECORRENTE : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado:

Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDOS : GENES CARNEIRO DA SILVA,

FÁBIO MARCIANO ANDRADE PANTOJA e

MAURO MASAKI DA SILVA

Advogado:

Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 6568, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, na parte em que, modificando a r. sentença de 1º Grau, deferiu, aos recorridos, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento central de que é ônus da empresa provar os pagamentos das verbas rescisórias, no prazo previsto no § 6º, do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A recorrente sustenta que a multa é indevida, já que as parcelas rescisórias foram todas pagas dentro do prazo legal, ou seja, um dia após a data de afastamento dos recorridos, conforme consta dos termos de rescisão. A complementação dos pagamentos é que ocorreu posteriormente, tendo em vista que o acordo coletivo de trabalho somente foi firmado após a dispensa. Além disso - explica a recorrente - os recorridos, no momento da homologação, não alegaram que o pagamento se deu fora do prazo, até porque, se assim fosse, a eles caberia fazer prova de suas alegações (art. 818, da CLT).

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. Sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. Ocorre, contudo, que, em se tratando de revista interposta com base na alínea "b", do art. 896, do texto consolidado, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, eis que o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar o recurso (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do citado diploma legal), o que não foi providenciado pela apelante. No que toca à violação de lei, a recorrente não indica clara e diretamente o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado, o que - como referido - resulta na inadmissibilidade da irresignação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de julho de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 21902000

RECORRENTE (S) : SÉRGIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros e

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA

Advogado(s):

Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO (S) : OS MESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DO RECLAMANTE:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que negou provimento ao seu pedido de diferença de adicional de periculosidade.

3. O v. acórdão guerreado se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Entretanto, alega o recorrente que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, além do mais, sustenta que não pode ser aplicado ao presente caso o Enunciado 191 TST assim como o § 1º do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.36985 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável ao caso, eis que datado de 1983, anterior, portanto, à Lei 7.369, de 1985. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional, por se tratar de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, incide sobre a remuneração.

4. Inadmissível o apelo. O v. acórdão combatido, demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221 TST. Por outro lado, trata-se de tema já apasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

2. Inicialmente, insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu recurso adesivo. A seguir, como matéria preliminar, aduz a recorrente negativa da tutela jurisdicional e, no mérito, requer seja observada a prescrição qüinqüenal.

3. Quanto ao primeiro aspecto, convém destacar o que o recurso adesivo da reclamada não foi conhecido em razão da inexistência de lesividade e, ainda, por ter sido constatado que o seu objeto versava sobre a prescrição, matéria não tratada pela r. sentença de 1º grau, inexistindo embargos de declaração a respeito. Nota-se, assim, que o cunho interpretativo dessa questão, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

4. Com referência à preliminar, o apelo também não merece prosperar, uma vez que, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão regional manifestou-se acerca da prescrição qüinqüenal, conforme esclarece a r. decisão de embargos de declaração (fl. 202). Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo, no particular.

5. Finalmente, quanto à prescrição, observa-se que embora tenha sido alegada em contestação, a r. sentença de 1º grau não se manifestou a respeito. Ocorre que a recorrente, naquele oportunidade, não ingressou com embargos de declaração a fim de sanar a omissão. Ora, no processo trabalhista, as nulidades processuais devem ser argüidas na primeira oportunidade em que as partes devem falar em audiência ou nos autos conforme art. 795, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. In casu, foi exatamente o que ocorreu. Da r. sentença de 1º grau, foi a recorrente notificada, conforme se verifica pelo aviso de recebimento devidamente assinado (fl. 147). Portanto, como já dito acima, a recorrente não ingressou com embargos de declaração, mas apenas com recurso adesivo e contra-razões pugnando pelo exame de matéria cujo direito já estava precluso e que, além do mais, fora julgado totalmente improcedente. Dessa forma, a interpretação dada ao tema em apreço, pelo v. acórdão recorrido, é mais um óbice a admissibilidade do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, Pa., 13 de julho de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 052151999

RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS SA.

Advogados:

Dr. Paulo Brito Chermont.

RECORRIDOS: LORISVAL LIMA DA ROCHA.

Advogados:

Dr. Raimundo Kulkamp e outros.e

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA.

Advogados:

Dr. José Acreano Brasil e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento do adicional de transferência.

III - Inicialmente, a tese do recorrente para elidir o pagamento do adicional de transferência, baseava-se em três pontos: a) o exercício do cargo de confiança; b) transferência em caráter temporário e c) a previsão da transferência no contrato. Por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, manteve somente a tese no sentido de que o exercício do cargo de confiança elide o pagamento do adicional de transferência. Tendo, inclusive, o r. decisum firmado posicionamento como bem resume sua ementa, à fl.431, no sentido de que o exercício de cargo de confiança apenas torna lícita a transferência do empregado, mas não desobriga o empregador do pagamento do adicional respectivo. Agora, em seu recurso de revista, a recorrente resuscita a tese de que por se tratar de transferência em caráter definitivo, o adicional não é devido. Em apoio a sua tese colaciona diversos arestos jurisprudenciais.

VI - Em que pesem as argumentações esposadas, o apelo não merece ser admitido. O v. decisum não firmou entendimento a respeito e, como a recorrente não opôs embargos de declaração, a fim de provocar o exame deste aspecto do litígio, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de presquestionamento, à luz do que dispõe o Enunciado 297 do C. TST. Irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de julho de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 163722000

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

Advogados:

Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDA : ANA LÚCIA OLIVEIRA.

Advogados:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esteiar o seu recurso nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada a dispositivos constitucionais, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

III - Com o presente recurso, a recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 174/177) que não conheceu de seu agravo de petição, porque subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos.

IV - Alega violação aos arts. 13, II e 1290, do CPC e 5º, II e LV, da Constituição Federal. Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por cerceamento de defesa, ao argumento que a falta de reconhecimento de mandato tácito e da faculdade de prazo para a parte regularizar o seu instrumento, previstos no CPC, viola o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Afirma que a irregularidade de representação foi sanada, tendo em vista que atuou várias vezes no processo, sem qualquer manifestação, pelo que entende que não cabe, agora, questionar a regularidade de outorga de poderes. No mérito, insiste que houve mandato tácito, posto que, apesar de não ter participado de nenhuma audiência, atuou várias vezes no processo sem qualquer objeção. Por fim, aduz que deveria ter sido intimada para sanar o vício, nos termos do art. 13 e 37 do CPC, o que cerceou o seu direito de defesa, assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal.

V - A recorrente não logra êxito com a presente revista. De fato, o recurso deve observar as formalidades prescritas em lei, para que se tenha por válida e eficaz sua interposição. Para que o recurso preencha os pressupostos de admissibilidade, dentre outros requisitos, é preciso que seu subscritor possua poderes de representação, ou esteja amparado pelo mandato tácito, o que não se verificou in casu, conforme se depreende do v. acórdão recorrido. Ademais, os requisitos de admissibilidade constituem matéria de ordem pública. Portanto, a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, como alega a recorrente, até porque a afronta ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de julho de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 253920000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ.

Advogados:

Doutora Denise de F. de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDOS: MIGUEL ARAÚJO BECHARA E OUTRO.

Advogada:

Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel.

DESPACHO

I - Embora interposto no prazo legal e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

II - Com efeito, o instrumento de procuração juntado à fl. 33, não outorga poderes à advogada que subscreve o presente recurso e nem consta, nos autos, qualquer substabelecimento em seu favor, o que caracteriza a irregularidade de representação. Portanto, o recurso não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de julho de 2000

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AI Nº 261620000

RECORRENTE (S) : EDITORA CEJUP LTDA.

Advogado (s) : Dr. Ophic Cavalcante Júnior e outros.

RECORRIDO (S) : LUIZ ANTONIO RAMOS GOMES.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c, da CLT, combinado com o disposto nos Enunciados 210 e 266 do C. TST.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que conheceu do seu agravo de instrumento, mas negou provimento para confirmar o r. despacho agravado, que negou seguimento ao Agravo de Petição por falta de depósito recursal. Alega violação no art. 5º, II, XXXVI e LV da Constituição Federal88.

III - O art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, obstam a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 12 de julho de 2000.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente

Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 115820000

RECORRENTE : PEDRO LUIZ PEREIRA.

Advogados:

Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores e outros.

RECORRIDA : SYSDATA SISTEMA INTEGRADOS LTDA.

Advogados:

Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Com a presente revista, o recorrente demonstra a sua insatisfação com as respeitáveis decisões turmárias de folhas 178183 e 191196 que, ao ratificar o r. decisório da MM. 3ª Vara, não reconheceu a existência de vínculo empregatício e julgou totalmente improcedente a reclamatória, esteiando-se, para tanto, no conjunto probatório produzido, que apenas revelou a existência de prestação de serviços de forma autônoma, sem a caracterização da existência de subordinação jurídica.

III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que a empresa recorrida ao contestar a relação de emprego com o recorrente, abordou fatos modificativos e extintivos deste, cabendo-lhe o ônus de provar tal assertiva, conforme estabelecido no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, cc com o artigo 333, II, do Código de Processo Civil. Alega violação ao art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque no seu entender, a exclusividade na prestação dos serviços não é requisito para a configuração da relação de emprego e nem está elencado dentre aqueles previstos no artigo mencionado. Afirma que a independência com que desenvolvia suas atividades diz respeito apenas ao seu trabalho técnico, de analista de sistema, e não ao seu trabalho como empregado, já que cumpria expediente diário e com fiscalização direta da direção da empresa. Acosta jurisprudência às folhas 202204 e 208209.

IV - O recurso não merece prosperar. O Regional asseverou que não havia como modificar a r. sentença de Primeiro Grau, porque não restaram comprovados nenhum dos requisitos do art. 3º do texto consolidado. Assim, impossível desdizer a afirmativa sem rever o conjunto fático probatório dos autos, o que encontra obstáculo no Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 12 de julho de 2000.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente,
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT AP Nº 9462000
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA.
Advogados:
Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros.
RECORRIDO : MIGUEL TADEU LOPES LUZ.
Advogada:
Drª. Ana Raimunda Ferreira Araújo.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.
II - Volta-se o Banco contra o v. acórdão de fls.260270, da C. 3ª Turma deste Regional que, apenas, alterou o cálculo em favor do reclamante, aumentando o número de horas extras deferidas, mantendo a r. decisão agravada nos demais termos. Entendeu o r. decisum que o erro material não transita em julgado e pode ser corrigido de ofício a qualquer tempo. Alega violação ao art. 5º, II, XXII, XXXV, LIV e LV e art. 93, IX, da Constituição Federal.
III - Em seu arrazoado recursal, renova as razões de seu agravo de petição, no que diz respeito: a) à penhora efetuada em dinheiro; b) à utilização da TR como índice de correção monetária; c) aos juros de mora constantes no cálculo de liquidação; d) ao indeferimento dos descontos da CASSI e da PREVI e e) à inclusão da gratificação semestral no cômputo das horas. extras. Por fim, insurge-se com a elevação do número de horas extras. Argumenta que a execução não tem o condão de modificar ou inovar a sentença, de acordo com o art.879, § 1º, da CLT, devendo os cálculos serem a exata demonstração da sentença exeqüenda.
IV - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que as questões, conforme decididas pelo r. decisório impugnado, não redunda na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, como alega a recorrente, até porque a afronta ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 12 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 017732000
RECORRENTE : NILSON LUIZ REIS
Advogado(s):
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA
Advogado(s):
Drª. Eliane Sabba Lopes e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de diferença de horas extras em razão dos adicionais de periculosidade, penosidade e tempo de serviço, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias com 13, 13º salário e FGTS com 40%.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade processual, fundada em negativa de prestação jurisdicional. E, quanto ao mérito, invoca a favor de sua tese o Enunciado 264 do Colendo TST.
IV - No que diz respeito à preliminar, o apelo não merece ser acolhido, eis que, sem dúvida, o v. acórdão recorrido prestou a devida tutela jurisdicional. Com efeito, basta uma simples leitura de sua ementa à fl. 227, para se constatar a posição adotada a respeito do assunto discutido nestes autos. Não vislumbro, assim, a alegada violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, no particular.
V - No mérito, igualmente, o apelo não merece prosperar. A inclusão de outras parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras, importa em bis in idem, já que haveria incidência de adicional sobre adicional, conforme enfatiza o v. acórdão recorrido. Ademais, quando o Enunciado 264TST se reporta ao adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, não está se referindo a nenhum adicional específico, como por exemplo penosidade, mas, sim, ao percentual de 50% que deve ser acrescido ao valor da hora normal, para fins de pagamento da hora extra, tido de conformidade como esclarecido pelo v. acórdão recorrido. Portanto, a razoabilidade dessa exegese, inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.
VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 14 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 015372000
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.
Advogados:
Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. E
BENEDITO SOUZA.
Advogados:
Drª. Walace Maria de Araujo Corrêa e outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
DESPACHO
I - Recurso da reclamada (fls.163171): 1. O recurso interposto preenche as condições extrínsecas (interposto dentro do prazo legal, assinado por advogado habilitado nos autos, regular quanto ao preparo), mas não as intrínsecas, eis que a recorrente não tem interesse de agir, tendo em vista que o v. acórdão de fls. 149154, da C. 2ª Turma deste E. Regional, ao excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgou a reclamação totalmente improcedente. Portanto, não tem, a recorrente, possibilidade de alcançar, com o julgamento de seu recurso, posição mais favorável do que a resultante do julgamento prolatado, logo o recurso não preenche todos os pressupostos de admissibilidade.
II - Recurso do reclamante (fls.172185): 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmária que indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, julgando a reclamação totalmente improcedente, por entender que o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico. 3. Inicialmente, suscitam a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, com a finalidade de prequestionamento, não houve posicionamento explícito sobre as questões ventiladas. No mérito, alega violação legal ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o referido Enunciado nº 191, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.36985 é clara neste aspecto pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. 4. Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias levantadas, tendo inclusive concluído que as razões dos embargos limitam-se a rediscutir seus argumentos através da utilização de recurso inadequado. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. Em relação ao mérito, melhor sorte não assiste, eis que a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, perfeitamente explicitada no v. acórdão impugnado, atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 191, do C. TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais,. o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.
III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, 12 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 16272000
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.
Advogados:
Drª. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. E
ANTÔNIO NOGUEIRA MATOS DA LUZ.
Advogados:
Drª. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
DESPACHO
I - Recurso da Reclamada (fls. 408416).
a) Embora subscrito por profissional habilitada e interposto no prazo legal, o recurso se encontra deserto.
b) A Egrégia Turma, ao reformar a r. decisão, afastou a nulidade contratual e a prescrição pronunciada pelo Juízo de Primeiro Grau e manteve as custas como fixadas na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, deveria a empresa recorrente recolher o valor das custas processuais, o que não ocorreu, pois entendeu que nada lhe fora atribuído a título de condenação.
c) Equivoca-se a empresa recorrente. A isenção do pagamento das custas dado ao autor na instância a quo e sendo este vencedor na instância recursal, nada beneficia a empresa vencida por ocasião da interposição do recurso de revista, independentemente de intimação, já que conhecido o valor das custas. A isenção do pagamento das custas é um direito do reclamante e não é estendido à empresa por ocasião da inversão do ônus sucumbência. Ademais, trata-se de tema agasalhado pelo Enunciado nº 25, do Colendo TST, in verbis: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". Assim, plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.
II - Recurso do Reclamante (fls. 417423).
a) O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, 896, alínea "c", da CLT.
b) Inconforma-se com a r. decisão turmária que entendeu que o reclamante-recorrente não demonstrou as diferenças de depósitos de FGTS.
c) Inicialmente, suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de não haver o Eg. Tribunal, apesar dos embargos de declaração opostos, respondido ao prequestionamento requerido, incorrendo em omissão e contradição da prestação jurisdicional. Alega violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos neste particular.
d) Quanto à preliminar, não merece acolhida, eis que o v. acórdão prestou a devida tutela jurisdicional ao afirmar que "as questões discorridas pelas partes litigantes, quer nas razões de recurso, quer nas contra-razões, foram devidamente analisadas e esta Egrégia Turma, após uma análise das provas produzidas nos autos, decidiu dar parcial provimento para reformar a r. sentença e afastar a nulidade de contratação e a prescrição, mantendo a r. decisão de primeiro grau quanto aos depósitos de FGTS (diferenças), uma vez que o reclamante, diante de todas as provas documentais acostadas aos autos, não conseguiu indicar e muito menos comprovar a existência de diferenças de depósitos do FGTS" (fls. 405).
e) No mérito, aduz que a empresa reclamada, de forma ilegal, se recusou a apresentar os comprovantes de depósitos de FGTS e da ficha financeira, devendo ser aplicada a pena do art. 359, do CPC. Afirma que, em face da não apresentação dos documentos por parte da empresa, o autor demonstrou a inexistência dos depósitos, como também a relação referente ao período de 17.06.74 a junho de 1990.
f) Não merece ser admitida a revista. O deferimento das parcelas pleiteadas decorreram do minucioso exame das provas, ficando vedada, assim, a pretendida revisão, nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126TST.
III - Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.
Belém, Pa., 12 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 20282000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.
Advogados:
Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA ALVARENGA.
Advogados:
Dr. Edilberto de Souza Matos e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 217219, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que manteve a incidência das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, compensando-se os valores efetivamente pagos.
III - Alega violação aos arts. 7º, da Lei 60549; 818, da CLT e 333, I, do CPC. Sustenta em suas razões recursais que nos meses em que houve trabalho extraordinário pagou a incidência no repouso e, por outro lado, caberia ao recorrido, como fato constitutivo de seu direito, o ônus da prova de suas alegações, conforme dispõem os arts. 818, da CLT e 333,I, do CPC. Por fim, argumenta que houve erro na valoração das provas.
IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa, no sentido de que é do empregador o ônus de provar que efetivou corretamente o pagamento dos valores devidos, inclusive, por se tratar de parcela salarial, através de documentos. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pela decisão turmária, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 12 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 24892000
RECORRENTE (S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s):
Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros
RECORRIDO (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA
Advogado(s):
Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Inconforma-se o recorrente com a r. decisão turmária que negou provimento ao seu pedido de diferença de adicional de periculosidade.
III - O v. acórdão guerreado se posicionou no sentido de que a base de incidência deste adicional é o salário base. Entretanto, alega o recorrente que essa decisão viola o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, além do mais, sustenta que não pode ser aplicado ao presente caso o Enunciado 191TST assim como o § 1º do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível, até porque a Lei nº 7.36985 é clara neste aspecto quando determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Suscita, também, que o referido Enunciado é inaplicável ao caso, eis que datado de 1983, anterior, portanto, à Lei 7.369, de 1985. Colaciona diversos arestos para corroborar sua tese no sentido de que o referido adicional, por se tratar de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, incide sobre a remuneração.
IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão combatido, demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221TST. Por outro lado, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos e inviabiliza a admissibilidade do apelo, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 13 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11582000
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS PINHEIRO CRUZ.
Advogados:
Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros.
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.
Advogados:
Drª. Ceia Santos de Abreu e outros.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, indeferiu seu pleito de diferença salarial por desvio de função, julgando a reclamação totalmente improcedente.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração, de fls. 8285, não emitiu tese a respeito das questões levantadas, necessária para prequestionar a matéria. No mérito, sustenta que restou provado nos autos o desvio de função.
IV - Inadmissível o apelo. Quanto à preliminar, entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias ventiladas pelo recorrido, tendo inclusive concluído que as razões dos embargos limitam-se a rediscutir provas de seus argumentos através da utilização de recurso inadequado. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. Em relação ao mérito, o r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que concluiu que inexiste desvio de função. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 14 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 22312000
RECORRENTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados :
Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.
RECORRIDO : ARMANDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.
Advogados:
Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.
DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Estteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, do texto consolidado.
II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença do Juízo de 1º Grau, condenou a reclamada a pagar ao reclamante duas horas extras, bem como mais uma hora extra, no período em que o autor cumpriu turno das 22 horas até às 6 horas, no percentual de 50%, também durante todo o pacto laboral, mais as diferenças consectárias a título de 13º salário, férias mais 13, FGTS mais 40% e no repouso semanal remunerado.
III - A recorrente argumenta que a r. decisão impugnada viola as normas coletivas que expressamente tem como normal a jornada de 8 horas e fere o art. 7º, XIV, Constituição Federal. O r. decisório firmou tese no sentido de que: "O empregado que trabalha em regime de revezamento em uma Empresa, que por sua natureza e atividade funciona as 24 horas sem parar, está alcançado pelo disposto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, fazendo jus, por conseguinte, as horas extras laboradas além das seis do turno. Por sua vez, um Instrumento Normativo, não tem o poder de revogar ou afastar determinação constitucional, pelo que, reforma-se a r. sentença, para condenar a Empresa ao pagamento das horas extras solicitadas" (fls. 176). Colaciona arestos.
IV - A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto à alegada divergência jurisprudencial, o primeiro aresto trazido à colação apresenta-se inespecífico à tese do r. decisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 296TST e o segundo demonstra-se inservível posto que oriundo de Turma do E. TST, conforme determina a alínea "a", do art. 896 da CLT.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 13492000
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados:
Drª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros.
RECORRIDA : MARLI HELENA DA SILVA.
Advogados:
Dr. Rosilene Silva de Souza e outros.
DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", e §2º, do art. 896, da CLT.
II - Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esteiar o seu recurso na alínea "c", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada a dispositivos constitucionais, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.
III - Com o presente recurso, a recorrente manifesta a sua inconformação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 590597) que

manteve a determinação do refazimento dos cálculos no sentido de incluir a repercussão das horas extras na verba indenização especial.
IV - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Afirma que a parcela de indenização especial não é considerada verba rescisória, por não estar incluída no rol de parcelas a serem pagas em decorrência da dispensa imotivada, não havendo lei que imponha à recorrente o pagamento de tal repercussão.
V - A recorrente não logra êxito com a presente revista. A admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. No caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional capaz de ensejar ao cabimento da revista, nos termos do § 2º do art. 896, da CLT, e do Enunciado nº 266TST.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 52161999
RECORRENTES : GILBERTO VIEIRA BLASBERG DA SILVA,
ANDRÉ LUIZ DE ASSUNÇÃO BARBOSA,
GILSON GOMES SOARES e
ALFREDO OLIVEIRA DE MACEDO SOBRINHO
Advogados:
Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros
RECORRIDA : MARCOS MARCELINO SA
Advogados:
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
DESPACHO
I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Com o presente recurso, a empresa demonstra a sua insatisfação com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 561574), que ao manter a r. sentença da MM. Vara, confirmou o reconhecimento do justo motivo para o desate do contrato laboral, nos termos do art. 482, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, a insatisfação da parte diz respeito ao indeferimento das parcelas de adicional de insalubridade e de indenização por danos morais.
III - Em preliminar, os recorrentes pugnam pela nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e negativa de tutela jurisdicional, sendo que no que toca a esta última, pela não apreciação de matéria abordada nos embargos de declaração. Alega violação aos artigos 832, da CLT; 458, II e III e 535, I e II, do CPC e ainda os incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, além do art. 93, inciso IX, da mesma Carta Federal. No particular, colaciona arestos oriundos de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 592594). No mérito, e particularmente no que toca ao indeferimento do adicional de insalubridade, sustentam que o v. acórdão atacado violou explicitamente o art. 195, § 2º, do texto consolidado, por considerar inafastável a realização de perícia técnica para a aferição da existência ou não de agente insalubre nas atividades desempenhadas, porquanto não se trata de aplicação do livre convencimento motivado, mas de matéria de ordem pública. Acostam jurisprudência às fls. 595596. No respeitante à indenização por danos morais, aduzem que a modificação se impõe, por falta de defesa específica da empresa recorrida, que não tem o condão de impor-lhes a prova das alegações feitas na inicial, pelo simples motivo de que as mesmas já são verdadeiras, a teor do art. 302, do CPC, cuja vigência foi negada pelo Órgão julgador. Transcrevem, aqui também, ementas de decisórios relativos a essa questão da contestação genérica e da aplicação subsidiária do citado dispositivo ao processo do trabalho - fls. 597599. Entendem, também, que nessa parte da irresignação, o r. Colegiado se equivocou, pois os danos morais não decorrem da justa causa, mas da conduta indevida da empresa, acabando por vulnerar as disposições dos artigos 159, do Código Civil, assim como as do inciso II, do art. 5º, do Estatuto Maior.
IV - Em que pese a inconformação, os recorrentes não logram êxito com o presente recurso. Primeiro, porque não há como prosperar a argüição de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e negativa de tutela jurisdicional. No princípio do contraditório se agasalha, obviamente, o direito de defesa, de natureza constitucional, e segundo o qual ninguém pode ser julgado sem ser ouvido. Torna-se, pois, imprescindível a defesa. Entretanto, oferecida essa oportunidade, respeitado está o princípio, como ocorrido no caso sub examen. Além disso, a r. decisão impugnada enfrentou todas as matérias do apelo revisional, não da maneira como os irresignados pretendiam, evidentemente. Segundo, no mérito, melhor sorte não lhes assiste, pois como ressaltado pelo r. decisum, os recorrentes não souberam sequer indicar qual a substância ou substâncias que manipulavam, capazes de produzir danos à saúde. Ademais, a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126TST. Despicienda a análise dos arestos transcritos. Quanto à alegada violação de lei, não houve emissão de tese a respeito dos dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência imprescindível o pronunciamento expresso do Regional, a teor do Verbete Sumular 297TST.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 13 de julho de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 17512000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ.
Advogados:
Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDOS : REINALDO CHAAR E OUTROS.
Advogado:
Doutor Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO
I O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve a r. sentença de 1º Grau no que se refere ao pagamento da parcela de participação nos resultados de 1998, reformando, apenas, o percentual para 68% da remuneração.
III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, XI, XXX, da Constituição Federal, 1.090 e 85 do Código Civil e desrespeito à Medida Provisória 1.87861-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexiste norma que imponha à reclamada o pagamento de quota de participação nos lucros aos reclamantes, eis que a empresa firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-61, sendo plenamente válido, o que é admitido pelos próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Relata que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.
IV - A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "Padece de nulidade parcial (CCB, art. 153), por violar o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput) e o disposto no art. 444 da CLT, a cláusula de acordo celebrado entre a empresa e a comissão de empregados, que exclui do direito à participação nos lucros e resultados de 1998, os reclamantes que foram dispensados, sem justa causa, antes do implemento da condição temporal estabelecida, cujos efeitos a reclamada obstou ao romper o pacto de emprego (CCB, art. 120)" (fls. 122).
V - Inadmissível a revista. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296TST, o que inviabiliza a admissibilidade da revista com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 30022000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA. - TELEPARÁ.

Advogados:
Drª. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
RECORRIDAS : MARIA ISABEL FERREIRA BAYMA E OUTRA.
Advogados:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO
I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 95 usque 97, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar às reclamantes a parcela de participação nos resultados de 1999, tendo em vista a declaração de ilegalidade do item 1.3 do Programa.
III - Alega violação ao art.5º, II e 7º, XI, XXVI, XXX, da Constituição Federal; e art. 85 e 1090, do CC, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição dos arestos de fls.107109. Argumenta que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros, pelo que entende legal o item 1.3 do Programa.
IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que embora seja possível interpretar que a MP nº 1878-6199 admita ampla liberdade de negociação ao eleger outros critérios, tal amplitude não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.95700), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 15902000
RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM SA
Advogado(s):
Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO : ADILSON CORRÊA DE ALMEIDA
Advogado(s):
Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de que seja declarada a eficácia do recibo de rescisão no tocante ao salário do recorrido. Aduz que desde a contestação vem sustentando que in casu houve eficácia liberatória em relação ao aludido salário, uma vez que este constou expressamente do recibo rescisório e não houve, na oportunidade da homologação da rescisão contratual, nenhuma ressalva expressa e específica relativamente à questão salarial, prevalecendo, pois, pela tese sedimentada no Enunciado 330 do Colendo TST, o salário constante no documento que embasa a hologação pelo sindicato profissional.
III - Ao rejeitar essa tese, enfatiza o v. acórdão recorrido que "Tais alegações não têm como prevalecer, diante da disposição emanada do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ao prever que 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito'. A norma constitucional está hierarquicamente acima dos demais preceitos da lei e jurisprudência e rege a matéria de direito, em virtude do princípio universal do acesso à prestação jurisprudencial" (fl. 239).
IV - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque é totalmente inviável a aplicação de um Enunciado em detrimento de outro, pois, no presente caso, para atender a pretensão da recorrente, há necessidade de se reexaminar as provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126TST. Segundo, porque a interpretação razoável dada à questão pelo v. acórdão recorrido, limita a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, na medida em que, com apoio no texto constitucional, defende a tese de que não há óbice a que o empregado se socorra do Poder Judiciário para questionar a legitimidade dos valores pagos por ocasião da rescisão contratual.
V - Isto posto, dou seguimento ao apelo, Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 21382000
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados:
Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado:
Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o contido no v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo integralmente a r. sentença, ratificou o deferimento das horas extras pleiteadas pelo reclamante.
III - Preconiza que o recorrido não pediu as horas extras de uma maneira determinada, não as quantificando, infringindo o disposto no art. 286, do CPC, pelo que alegou-se de maneira "extra petita" ao se deferir a quantidade de tais horas extraordinárias, violando-se o art. 460, do mesmo diploma legal. Rebela-se, ainda, quanto à aceitação, pelo Juízo, da confissão da preposta, como elemento principal para o seu convencimento, desprezando as provas testemunhal e documental. Por fim, destaca que, neste caso, o ônus probandi era do reclamanterecorrido, do qual não se desincumbiu, além de mencionar a força dos cartões de ponto, como prova de que não houve jornada suplementar.
IV - Inadmissível o apelo. No que tange à preliminar de nulidade da sentença, por julgamento fora do pedido, basta salientar as razões utilizadas pelo Órgão Julgador, no v. decisum, à fl. 293, in verbis: "A marca do Processo do Trabalho é a simplicidade, em nome da qual a inépcia da inicial só é declarada se existirem razões fortes nesse sentido. Essa situação não foi encontrada no presente feito, mesmo porque o montante de horas extras ficou evidenciado pelas provas trazidas ao processo, não sendo fator determinante a fixação ainda na peça de ingresso, embora se reconheça ser este procedimento o ideal" (...) "Por outro lado, ainda que estivesse caracterizada a hipótese de julgamento extra petita, este não ensejaria a nulidade da sentença, mas apenas a sua adequação aos limites da lide...". Evidente, então, a razoabilidade interpretativa insculpida no Enunciado nº 221TST. Os demais aspectos redundam em revolvimento do conteúdo fático-probatório deste processo, o que é cerificamente vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 17 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 22692000
RECORRENTE : ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO
Advogado:
Dr. Nilton Maranhão dos Santos
RECORRIDO : JOÃO DA ROCHA GONÇALVES
Advogado:
Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho
DESPACHO
I - Embora subscrito por profissional regularmente habilitado e interposto dentro do octídio legal, o apelo não pode ser admitido porque deserto.
II - Não há qualquer pagamento das custas ou do depósito recursal para efeito da interposição do recurso de revista (fls. 97104) ora apreciado. A problemática surgiu em sede de recurso ordinário, quando a recorrente pugnou, como o faz neste momento recursal, pela isenção destes ônus processuais, alegando ser entidade religiosa e filantrópica, sem condições financeiras. Desde já, infiro não haver amparo legal para tal pleito. Quanto às custas, o art. 789, § 9º, da CLT, explicita a possibilidade de dispensá-las. Entretanto, tal faculdade tem como requisitos os ditames deste preceito legal, ou seja, as circunstâncias de miserabilidade no sentido da lei e de percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. A verificação do preenchimento de tais circunstâncias factuais encontra óbice no Enunciado nº 126TST. Agora, quanto ao depósito recursal, não existe tal faculdade, apenas a previsão legal para a sua exigibilidade, ressaltando-se, ainda, uma característica importante: a recorrente é empregadora, status reconhecido em instância primeira, pelo que existe flagrante inadequação entre a natureza do pedido, que é o de isenção de custas, e o sujeito que, nos termos da lei processual trabalhista, deve ser o empregado, o hipossuficiente, e não aquele que teve condições de empregar. Para desfechar, mesmo que houvesse condições de dispensar o pagamento das custas, o mesmo jamais poderia ocorrer quanto ao depósito ad recursum, no caso destes autos, e se tal óraus é pressuposto comum de admissibilidade para a parte recorrer, não foi preenchido, pelo que indefiro o pedido de isenção.
III - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 17 de julho de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 23712000
RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogados:
Dr. José Célio Santos Lima e outros
RECORRIDOS: IRINEU MAIA ALVES,
ALFREDO REIS CAVALCANTE,
JOSÉ DE RIBAMAR DIAS,
RENNER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado:
Dr. Rui Evaldo da Cruz
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas b e c, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o contido no v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que reformou a r. sentença, para incluir na condenação, a multa pelo atraso do pagamento da rescisão contratual, nos termos do art. 477, § 8º, da CLT.
III - Preconiza que o deferimento da referida multa vai de encontro às provas documentais e testemunhais carreadas aos autos, além do que os reclamantesrecorridos afirmaram, em depoimento, o recebimento das verbas rescisórias na sede do sindicato da categoria e com a assistência de tal órgão. Ademais, suscita não haverem, os recorridos, demonstrado o pagamento em data fora de prazo, pelo que deve ser excluída da condenação, a multa em tela, até porque argumenta ter juntado documentos comprovadores do pagamento no prazo correto, conforme dispõe a lei, sem qualquer atraso.
IV - Inadmissível o apelo. Toda a argumentação tecida está inexoravelmente jungida ao reexame dos fatos ocorridos neste processo, bem como das provas acostadas, atitude vedada em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126TST.
V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 17 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 30102000
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogados:
Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DURANS
Advogados:
Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outra
DESPACHO
I - Os pressupostos de admissibilidade estão satisfeitos.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de 1º Grau para afastar a prejudicial de prescrição que inviabilizaria a discussão acerca das parcelas trabalhistas pleiteadas na exordial, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para a apreciação dos demais aspectos da reclamação, como entender de direito.
III - Inobstante as razões expendidas pela empresa recorrente, a decisão impugnada tem natureza interlocutória. Dessa forma, é irrecorrível de imediato, quando não terminativa do feito, nos moldes do Enunciado nº 214TST e ainda, para esteio deste entendimento, invoca-se, também, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.
IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 17 de julho de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10372000
RECORRENTE : A. C. TAVEIRA & CIA. LTDA.
Advogado (s) :
Dr. Marco Vinicius Biró do Nascimento e outro
RECORRIDO : FRANCISCO MACHADO DA SILVA
Advogado (s) :
Dr. José Nesito Melo Freire
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Como matéria preliminar de cerceamento de defesa, pretende a recorrente a nulidade a v. decisão, a fim de que seja determinada a juntada da documentação indicada, bem como seja considerado o testemunho de Carlos Alberto Lopes da Costa. Não merece ser admitida a revista. Ao apreciar o primeiro aspecto, destacou o v. acórdão recorrido que a recorrente teve oportunidade de apresentar os documentos em sua defesa à reconvenção, podendo, assim, ser considerada preclusa a pretensão. Ponderou, ainda, que a aludida prova não seria importante e indispensável à solução da lide. Essa interpretação razoável da questão, afasta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Com referência à oitiva da testemunha, convém salientar que não enseja nulidade o fato do juiz de primeiro grau, no uso de sua prerrogativa de ampla liberdade na condução do processo a que alude o art. 765 da CLT, indeferir o depoimento de testemunha que considera desnecessário, se entender que as demais provas produzidas são suficientes para embasar o seu convencimento jurídico, conforme posição adotada pelo v. acórdão recorrido. Portanto, à semelhança do item anterior, a matéria é de cunho interpretativo, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, de acordo com o já mencionado Enunciado 221TST.
III - No mérito, inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter r. decisão de 1ª Grau, ratificou o entendimento de que não se caracterizou a justa causa para a motivação da dispensa. Inadmissível o apelo. É cediço que, pela natureza extraordinária do recurso de revista, para este momento, não cabe a reanálise de prova, como pretende a recorrente, a teor do Enunciado nº 126TST. Tal circunstância prejudica a admissibilidade do apelo por violação legal, insculpida na alínea "c", do art. 896, da CLT.
IV - Almeja a recorrente seja o recorrido condenado como litigante de má-fé em razão das gravíssimas acusações feitas à pessoa do proprietário da empresa. A matéria aqui focalizada, está intimamente relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST, o mesmo ocorrendo com o tema descontos indevidos que, segundo a recorrente, cabia ao recorrido o ônus de provar que os vales eram descontos a título de manutenção do veículo, o que não fez a contento.
V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 18 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 21062000
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA, sucedida pela REDE-EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICAS
Advogado (s) :
Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros
RECORRIDO : ANTONIO MIGUEL MAIA
Advogado (s) :
Drª. Maria Dolores Cajado Brasil
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 435442, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que lhe aplicou a pena de multa de 1% por litigância de má-fé, ao entendimento de que a matéria posta em discussão, já havia sido analisada, por via de agravo de petição, tendo inclusive alcançado os efeitos da coisa julgada, o que caracteriza a intenção da reclamada em retardar o andamento do processo executório.
III - Sustenta, em síntese, que as instâncias ordinárias ao aplicarem a referida multa suprimiram a prerrogativa da parte de se insurgir contra a r. decisão que não só lhe acarretou prejuízos, mas lhe impôs, também, ônus superior ao realmente devido, como é o caso do cálculo referente às horas in itinere. Alega violação às disposições do artigo 5º, caput e incisos II e LV, da Constituição Federal.
IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum firmou posicionamento no sentido de que não há erro de cálculo a reparar, além dse ter se configurado a coisa julgada. Por outro lado, a recorrente não logra êxito com a presente revista, uma vez que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, porque não vislumbro a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais apontados, eis que a r. decisão os interpreta com a imprescindível razoabilidade, o que sintoniza, perfeitamente, com o Enunciado 221TST.
V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 18 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 12362000
RECORRENTES: IVAN ANGELIM MENDES E OUTROS.
Advogados :
Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros.
RECORRIDOS : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ SA - COSANPA.
Advogados :
Drª. Maria Sylvia Olivia Santos e outros.
LITISCONSORTES: RUY MARTINI SANTOS,
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO,
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogados :
Drª. Maria do Socorro Martins da Silva e outro.
MARCO VALÉRIO ALBUQUERQUE VINAGRE
Advogado :
Dr. Otávio Marques de Lima. E
LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III e 896, alíneas "a" e "b", da CLT.
II - Voltam-se contra as rr. decisões da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformarem a r. sentença do Juízo de 1º Grau, julgaram totalmente improcedente os pedidos constantes da reclamatória, por ocasião em que declararam a nulidade do ato de contratação e, via de conseqüência, consideraram indevido o pedido de indenização por danos morais e materiais.
III - Inicialmente, como matéria preliminar, argúem os recorrentes a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional. No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não constato qualquer omissão na decisão recorrida. Os embargos de declaração objetivam sanar falhas do decisum, o que não se verificou na análise da matéria relativa à nulidade do ato de contratação, daí porque, não poderiam os recorrentes, por meio de embargos declaratórios, obter uma nova apreciação do mencionado assunto, que já foi devidamente examinado pelas instâncias ordinárias, adotando-se tese diversa daquela sustentada por eles. Depreende-se, portanto, que os recorrentes, via embargos de declaração, visavam tão somente rediscutir matéria já julgada e, naturalmente, demonstrar seu inconformismo contra decisão que lhes foi desfavorável. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo, no particular.
IV - Alegam violação aos arts. 5º, V e X, 37, §6º, da Constituição Federal, arts. 159 e 1.518, do Código Civil. Afirmam que foram contratados sem concurso público, sendo certo, porém, que os agentes públicos estavam cientes da vedação constitucional. Argumentam que os agentes da administração pública devem responder pelos danos causados pela declaração de nulidade de seus contratos de trabalho. Colacionam arestos.
V - A tese firmada na v. decisão recorrida, como bem resume sua ementa, é no sentido de que "É nula de pleno direito, a contratação sem a observância do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente. Por isso, incabível qualquer indenização por dano moral ou material, sob o fundamento de que o contratado agiu de boa-fé, sem cogitar da irregularidade do ato de contratação. E que nesses casos, tal procedimento esbarra no princípio contido na Lei de Introdução ao Código Civil, pelo qual ninguém poderá alegar em seu favor, o desconhecimento da lei. Os direitos, nesses casos, restringem-se tão somente à contraprestação pelos serviços executados, em respeito ao princípio do enriquecimento ilícito" (fls. 429430).
VI - Inadmissível o apelo. Ficou deliberado pela instância ordinária que inexistiu relação de emprego entre as partes litigantes, tendo em vista a declaração de nulidade do ato de contratação. Portanto, em se tratando de reclamação de empregados que tiveram seus contratos de trabalho declarados nulos, é evidente que o pleito formulado, não poderia ser atendido, "..., salvo quanto o pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 do Colendo TST. A matéria, aqui tratada, não resta dúvida que é de natureza interpretativa, cujo entendimento razoável adotado pelo v. acórdão recorrido para a sua solução, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST, sendo irrelevantes os arestos apresentados para confronto.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 18 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 22342000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ.
Advogados:
Drª. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros
RECORRIDAS : FRANCISCA MEDEIROS CAMPOS e outras
Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve o pagamento da parcela a título de participação nos lucros e resultados no importe de 68% da remuneração equivalente à data da dispensa, em 1112 avos, com juros e correção monetária.
III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, Medida Provisória 187864-99, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a empresa cumpriu com a sua obrigação legal convocando a comissão de empregados, o qual visava estabelecer critérios para percepção e distribuição entre seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que a entidade sindical recusou-se a participar do Acordo, como atesta o acórdão recorrido, sendo que a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.
IV - O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que atenta contra o princípio da isonomia negar a parcela proporcional da participação nos lucros a empregados que laboravam para a empresa durante a maior parte dos meses do ano, concedendo o direito a outros com menor tempo de labor, apenas porque os contratos de trabalho dos últimos eram vigentes no último dia do ano, enquanto os primeiros foram dispensados e seus contratos extintos, pela projeção do aviso prévio, menos de 15 dias antes daquela data.
V - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 13372000
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ.
Advogados:
Drª. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros
RECORRIDAS: AGNEZ SALOMÃO DOS SANTOS e outras
Advogado:
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, resolveu fixar a parcela de participação nos resultados do exercício de 1998, no percentual de 68% sobre a remuneração das reclamantes composta pelo salário-base acrescido do anuênio e da gratificação de função, de forma proporcional a 1112 avos.
III - Argüi, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração recusou-se a apresentar manifestação sobre a omissão da convocação do sindicato de classe para compor a mesa de negociação. Alega violação aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF88, 832 da CLT, 2º, 458, 459, 460 e 535, I e II do CPC. Não merece acolhida a preliminar arguída. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que "..., basta uma leitura atenta ao Acórdão - 1ª T - RO 018372000, para verificar que foi reformada, em parte, a sentença, não sendo declarado nulo o acordo e estendendo os seus efeitos aos Recorridos, ora embargados. Não havendo, deste modo, o que cogitar a respeito da responsabilidade do Sindicato ante o decidido no acórdão" (fl. 109). Não vislumbro, assim, a alegada violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo.
IV - No mérito, alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e desrespeito à Medida Provisória 187864-99 em sua totalidade, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexiste norma que imponha à reclamada o pagamento de cota de participação nos lucros às reclamantes, eis que a ré firmou acordo com uma comissão de empregados, visando estabelecer critérios para a percepção e distribuição da Participação nos Lucros e Resultados. Afirma que o acordo em questão foi celebrado em consonância com a Medida Provisória nº 1878-64-99, sendo plenamente válido, o que é admitido pelas próprios reclamantes, até porque efetivamente consagra a vontade das partes que, com certeza, ao negociarem, cederam em algum item para ganhar em outro. Afirma que o Sindicato se recusou a participar do acordo, além do que, a obrigatoriedade prevista em lei é de uma comissão escolhida pelos empregados, requisito este, devidamente cumprido pela empresa durante a negociação.
V - Analisando o assunto, esclareceu o v. acórdão recorrido: "Resta evidenciada, portanto, a diferença de tratamento dada aqueles que, embora tenham trabalhado durante a quase integralidade do ano de 1998, ao final do qual se deu a apuração da verba, não a alcançaram, obstados pela rescisão contratual ocorrida em 19.11.98, o que vem revelando certo propósito da Reclamada em gerar as exclusões, consoante se verifica dos inúmeros processos de que tem conhecimento este Juiz" (fl. 99). Daí a conclusão final: "Deste modo, apesar dos propósitos mediatos e discriminatórios engendrados no referido ajuste, entendo que o mesmo não deve ser anulado em sua integridade, devendo surtir seus efeitos substantivos, estendendo-se aos Recorridos, em observância ao que dispõe os arts. 5º caput, e 7º, incs XXX e XXXII, da CF, aqui tomados por analogia, em face dos quais, e apesar das disposições citadas pela Recorrente - os arts. 1.090 e 85, do Ccv, é indiscutível que às partes é assegurada a liberdade de declaração de vontade, sem, no entanto, olvidar os princípios de igualdade, e sem esquecer da vedação contida no art. 115, do Ccv, que dispõe que são lícitas, em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente" (fl. 100).
VI - Inadmissível o apelo. A tese do r. decisum, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, pelo que, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221TST. Ademais, os arestos transcritos, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296TST, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 14672000
RECORRENTE (S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE SA
Advogado(s):
Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDO (S) : RUTINALDO AMARAL MARINHO
Advogado(s):
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
e
SERTEP SA - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado(s):
Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas.
III - Aduz, preliminarmente, a nulidade dos atos decisórios por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; ausência de notificação da reclamada SERTEP SA, para ter ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente; e prestação jurisdicional entregue de modo incompleto. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, caput e § 1º, da CLT. O r. acórdão recorrido não se manifestou sobre as matérias. Entretanto, não o fez por não ter sido instado para tanto. O recorrente somente levantou as questões em sede de Recurso de Revista, portanto inoportunamente. O momento próprio seria o da interposição do recurso ordinário, restando preclusa a matéria. Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep SA presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep SA e a recorrente tem cunho civilista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados, pelo que alega incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa.
IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação. E, finalmente, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 18 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11542000
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
Advogados : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna e outros. e
INÁCIO PEREIRA DE SOUZA NETO E RAIMUNDO WILSON NOBRE DE MIRANDA.
Advogados :
Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS
DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.
II - Recurso da Reclamada (fls. 377381):
a) Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
b) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão turmária que, ao retificar tecnicamente a sentença, conferiu aos reclamantes o direito a readmissão imediata na empresa e reconheceu o direito aos salários a partir de 18 de novembro de 1998, em conformidade com a Lei nº 8.87894.
c) Alega violação aos arts. 5º, III, 7º, I, 173, II, §1º, da Constituição Federal e dos arts. 1º, I e II, 3º e 4º, da Lei nº 8.87894. Afirma que os reclamantes recorridos não provaram a existência de disponibilidade financeira e orçamentária da empresa recorrente, exigência indispensável para anistia destes. Argumenta, da mesma forma, a não comprovação de existência de vagas nos cargos que ocupavam e que o concurso público realizado em 1994, destinava-se a formação de cadastro-reserva de pessoal, com o objetivo de preenchimento futuro e gradativo de vagas. Para demonstrar a divergência jurisprudencial a respeito desses temas, colaciona os arestos de fls. 382.
d) Em que pese a argumentação expendida, o apelo não merece ser admitido. A uma, porque não restou demonstrado o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma induvidosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão impugnado contra os quais a recorrente manifesta sua insatisfação. A duas, a matéria, aqui tratada, não resta dúvida que é de natureza interpretativa, cujo entendimento razoável adotado pelo v. acórdão recorrido para a sua solução, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

III - Recurso dos Reclamantes (fls. 385394).
a) Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
b) Inconformam-se os recorrentes com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve a limitação do pagamento dos salários a partir de 18 de novembro de 1998, data da realização da audiência.
c) Alegam divergência com o que dispõe o Precedente Jurisprudencial nº 91, do TST. Entendem que manifestaram o desejo de retornar ao emprego desde o momento em que pleitearam a concessão de anistia, pelo que, é nesse dia que nasce o seu direito de retornar ao emprego.
d) O apelo merece ser admitido. Com efeito, assim estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 91, do C. TST: "ANISTIA. ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmº Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação".
IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamada e dou seguimento ao recurso dos reclamantes. Intimar.

Belém, Pa., 17 de julho de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT RO Nº 11482000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA - CELPA.
Advogados:
Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDA : HERUNDINA MOREIRA GUIMARÃES.
Advogado:
Drª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
DESPACHO
I - Tendo em vista o pedido de reconsideração da recorrida formulado às fls. 152 e constatado o equívoco em que incorreu o r. despacho exarado às fls. 150, a redação pertinente ao Recurso de Revista passa a ser a que segue abaixo.
II - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
III - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão, de fls. 136140, da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade integral sobre 13º salário94 e de diferenças salariais em razão da incorporação de função e suas repercussões desde outubro de 1995.
IV - A questão gira em torno do pagamento da gratificação de função da autora. O v. acórdão firmou posicionamento no sentido de que deve ser mantida a gratificação da empregada que deixa o exercício da função de confiança depois de nove anos e nove meses e reverte ao cargo efetivo, em razão dos princípios constitucionais que resguardam a estabilidade econômica do contrato de trabalho e a dignidade da pessoa humana. A recorrente alega violação ao art. 468 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 45 do C. TST.
V - Merece ser admitido o apelo, pois trata-se de tema já agasalhado pela Orientação Jurisprudencial nº 45, do TST. Em sendo assim, é que o recurso de revista interposto merece ser admitido, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 19 de julho de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 0432000 EM 210700

JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA
TITULARIDADE DA 2ª VT BELÉM
MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO
TEREZINHA DE JESUS C. D. SILVA

PROCESSO Nº: 2ª VT-8931996-8
EXEQUENTE: WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES
ADVOGADO: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
EXECUTADO: MOLINA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA A FL.210, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-2261995-6
EXEQUENTE: MAURO LUIZ SOARES RASSY
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
EXECUTADO: BANCO ECONÔMICO SA
ADVOGADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
DESPACHO: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO ÀS FLS.10871089 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MAURO LUIZ SOARES RASSY CONTRA BANCO ECONÔMICO SA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL: I-REJEITAR A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELO EXEQUENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- ACOLHER, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO, PARA QUE SEJA RETIFICADA A CONTA, NOS MOLDES PREVISTOS NA FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DETERMINAR QUE O DEVEDOR PROCEDA OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CABENDO-LHE CALCULAR OS MESMOS, COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, NA FORMA DA SÚMULA 01 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS." MPSA

PROCESSO Nº: 2ª VT-7831990-3
EXEQUENTE: JOSÉ TUPINAMBÁ MENDES TOMAS
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VEROSA
EXECUTADO: LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO: PAULO BRITO CHERMONT
DESPACHO: ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.389402.

PROCESSO Nº: 2ª VT-6581994-6
EXEQUENTE: SIMONE GERMANA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
EXECUTADOS: LASTRO RENT A CAR SC LTDA. E OUTRA
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, ACERCA DO OFÍCIO RECEBIDO DO BANCO REAL À FL.286

PROCESSO Nº: 2ª VT-15161992-0
EXEQUENTE: EMMANUEL SIMÕES RODRIGUES FILHO E OUTROS
ADVOGADO: HAROLDO SOUSA SILVA
EXECUTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA RESGATAR GUIA DE RETIRADA, APENSADA AOS AUTOS, PARA RECEBER VALORES A FAVOR.

PROCESSO Nº: 2ª VT-13141992-9
EXEQUENTE: PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
EXECUTADO: NHT - HOTELARIA E TURISMO SA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.483485 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº: 2ª VT-12892992-3
EXEQUENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:
EXECUTADO: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA INFORMAR PORQUE NÃO EFETUOU O RESGATE DA GUIA DE RETIRADA No.5192000(FL.271)

PROCESSO Nº: 2ª VT-28041992-9
EXEQUENTE: REGINA COELI GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.162166 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº: 7831991-8
EXEQUENTES: AFONSO JORGE FERREIRA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
EXECUTADO: INSS
ADVOGADO:
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.212217 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº: 2ª VT-17351995-X
EXEQUENTE: ANTÔNIO TENÓRIO DE FARIAS
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALVES SERRA
EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA À FL.357 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 2ª VT-22251990-1
RECLAMANTES: SIND. TRAB. IND. CONST. IMOB. DE BELÉM E ANANINDEUA E OUTROS
ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
RECLAMADO: CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO: LUÍS CARLOS HORÁCIO FREIRE
DESPACHO: AO SINDICATO (AUTOR) E À RECLAMADA COHAB PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.15281533 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº: 2ª VT-5432000-5
EXEQUENTE: BEATRIZ DOS SANTOS MAUÉS
ADVOGADO: RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL ABELINHA
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº: 2ª VT-4202000-0
EMBARGANTE: EMPRESA EDITORA AMAZÔNIA SC LTDA.
ADVOGADO: SABATO GIOVANI MAGALE ROSSETTI
EMBARGADO: LUIZ MILTON AZEVEDO PINHEIRO
ADVOGADO: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.2144.

PROCESSO Nº: 2ª VT-3331997-X
EXEQUENTE: PAULO GUILHERME GOMES GUSMÃO
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SA - TELEPARÁ
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À PENHORA DE FLS.251253 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-581998-X
EXEQUENTE: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: PAUTA PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL.105.

PROCESSO Nº: 2ª VT-16601999-0
EXEQUENTE: ISOMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
EXECUTADO: TRANSPORTES AÉRO CLUBE LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.300320 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

PROCESSO Nº: 2ª VT-14991999-1
EXEQUENTE: PEDRO ANTÔNIO BARBOSA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
EXECUTADO: RICARDO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, DE FÁCIL ALIENAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2ª VT-11341999-1
EXEQUENTE: VALDEMAR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXECUTADO: RONALDO COELHO TRINDADE
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, DEVENDO, SE POSSÍVEL, ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA APONTÁ-LOS.

PROCESSO: 2ª VTB-3682000-2
RECLAMANTE: ROBERTO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ PEIXOTO
RECLAMADA: PARAFERRO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO: BENETIDO MARQUES DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PARA NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ROBERTO CABRAL DA SILVA CONTRA PARAFERRO – PRODUTOS METARLÚGICOS LTDA. POR INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$ 30,00, CALCULADAS SOBRE R$ 1.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO. NADA MAIS.

PROCESSO: 2ª VTB-2442000-6
RECLAMANTE: AUGUSTA GUEDES
ADVOGADO: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
RECLAMADA: MARIA DE BELÉM REIS BRAGA
ADVOGADO: HAROLDO JORGE FERREIRA BRAGA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM DECIDE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR AUGUSTA GUEDES CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 1415, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS. MPSA

PROCESSO: 2ª VTB-1831999-2
RECLAMANTE: MARCOS MATOS PEIXOTO
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A RECLAMADA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, PARA NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR MARCOS MATOS PEIXOTO CONTRA TRANSPORTES AERO CLUB LTDA., PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTEÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: CINCO HORAS EXTRAS E TRINTA E TRÊS MINUTOS, POR DIA, EM DUAS VEZES POR SEMANA, SOBRE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50%, COM REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO, NAS FÉRIAS + 13, NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL, E NOS DEPÓSITOS DE FGTS+40%; COMPENSAÇÃO DE R$-7,50; AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 0198 DO EG. TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDÊNCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$-60,00 CALCULADOS SOBRE R$-3.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI, E PELO RECLAMADO DE R$-80,00 CALCULADOS SOBRE R$-4.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO. NADA MAIS. SPSJ

PROCESSO: 2ª VTB-4552000-8
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS
ADVOGADO: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADA: BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA AS PARCELAS ANTERIORES A 23.03.95, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS CONTRA BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL SA PARA ABSOLVER O RECLAMADO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$-40,00 CALCULADAS SOBRE R$-2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FVACE O ATRASO NO HPORÁRIO. NADA MAIS. SPSJ

PROCESSO: 2ª VTB-7902000-0
RECLAMANTE: ALCENDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA EXTINGUIR COM O JULGAMENTO DO MÉRITO AS PARCELAS ANTERIOES A 16.05.1995, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ALCENDINO DOS SANTOS CONTRA INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: DIFERENÇA DE MULTA COMPENSATÓRIA DE 40% SOBRE O SALDO DA CONTA VINCULADA DOS DEPÓSITOS DO FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, COMPENSANDO-SE O VALOR PAGO ÀS FLS. 46. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 0198 DO EG. TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$100,00 CALCULADOS SOBRE R$5.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. E PELO RECLAMADO DE R$100,00 CALCULADAS SOBRE R$5.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE A ANTECIPAÇÃO NO HORÁRIO. NADA MAIS.SFSJ

PROCESSO: 2ªVTB-2162000-0
RECLAMANTE: JONAS MATOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADA: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CELPA
ADVOGADOS: SUENON FERREIRA DE SOUSA E FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E A RECLAMADA H M G ENGENHARIA PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA CELPA, A FIM DE CONTRAMINUTÁ-LO QUERENDO.

PROCESSO: 2ªVTB-3262000-8
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO DIAS NUNES
ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENEVE
ADVOGADO: MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR MARIA DO SOCORRO DIAS NUNES CONTRA CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENEVE. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R$ 3.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO. NADA MAIS.

PROCESSO: 2ªVTB-1391999-2
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS GAMA
ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADA: FRANCISCO MADY NOBREGA & CIA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS GAMA CONTRA FRANCISCO MADY NOBREGA & CIA LTDA. PARA CONDENAR O RECLAMADO, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: AJUDA DE CUSTO; AVISO PRÉVIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 0198 DO EG. TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$100,00 CALCULADOS SOBRE R$5.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEI. E PELO RECLAMADO DE R$40,00 CALCULADAS SOBRE R$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO. NADA MAIS.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, EM EXERCÍCIO
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 9189
RESENHA DO DIA 13.07.2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1560 – AÇÃO ORDINÁRIA SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.3565-4
Autor.: EVANDRO FERREIRA NUNES E OUTRO
Adv.: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a procuradora da parte autora comprove nos autos a existência da Lei nº 2.274, datada de 23 de novembro de 1952, consoante informado na petição inicial, juntando cópia autenticada, indicando a data de sua publicação e vigência, sob pena de responsabilidade perante à OAB. Intime-se.

PROC. Nº 99.6716-2
Autor.: HILÁRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a procuradora da parte autora comprove nos autos a existência da Lei nº 2.274, datada de 23 de novembro de 1952, consoante informado na petição inicial, juntando cópia autenticada, indicando a data de sua publicação e vigência, sob pena de responsabilidade perante à OAB. No mesmo prazo, assine a petição inicial (fls. 05), sob pena de extinção do processo. Intime-se.

CLASSE 1460 – AÇÃO ORDINÁRIA IMÓVEIS
PROC. Nº 2000.6752-6
Autor.: JUAREZ JOAQUIM RUAS
Adv.: Dr. Pedro P. Cavalero dos Santos
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Emende o autor a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar, requerendo expressamente a citação da União Federal, bem como autenticando os documentos que instruem o feito. Intime-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS
PROC. Nº 99.6398-9
Autor.: EMMANOEL FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu.: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a procuradora da parte autora comprove nos autos a existência da Lei nº 2.274, datada de 23 de novembro de 1952, consoante informado na petição inicial, juntando cópia autenticada, indicando a data de sua publicação e vigência, sob pena de responsabilidade perante à OAB. Intime-se.

PROC. Nº 95.1948-8
Autor.: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: (...) Após, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que de direito lhes aprouver, sob pena de arquivamento.

PROC. Nº 95.1766-4
Autor.: MARCELO TORGA FICHE
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: (...) Após, intimem-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito lhe aprouver, sob pena de arquivamento.

CLASSE 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 97.5567-5
Exqte.: JOSÉ YACY VIEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Excdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Acolho os cálculos apresentados pelo Sr. Contador, às fls. 651660. Expeça-se o Precatório Requisitório, atualizado.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
PROC. Nº 97.7621-2
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv.: Dr. Isaías Cabral
Reqdo.: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
Curador Esp.: Dr. Leopoldo Costa
DESPACHO: Vistos etc.. Por analogia defiro o pedido de fl. 37 e, de acordo com o estabelecido na Resolução n 208, de 27.04.99, do TRF da 1ª Região, arbitro, no valor mínimo, os honorários devidos ao advogado nomeado curador especial nestes autos. (...) A despeito do requerimento da CEF à fl. 47, labora em equívoco seu subscritor, uma vez que o mandado de desocupação já foi expedido, cabendo a ela sim, diligenciar o seu cumprimento.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 2000.5337-9
Reqte.: G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Adv.: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores
Reqdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar após a apresentação da contestação. Cite-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROC. Nº 99.5244-8
Embgte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
Embgdo.: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S. A.
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que restou apreciar a petição de fls. 7585, pelo que baixo o feito em diligência para que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência nela formulado. Intimem-se, sendo a União Federal pessoalmente.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 2000.6968-6
Impte.: SEBASTIÃO FERNANDES GONÇALVES
Adv.: Dr. Fábio Monteiro Gomes
Impdo.: JUIZ DA DÉCIMA SEGUNDA VARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DECISÃO: (...) Assim sendo, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente Writ. Em tais circunstâncias, declino da competência em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, observadas as cautelas legais e de estilo. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS
PROC. Nº 2000.3596-2
Autor.: ANDREZA DA SILVA DIAS
Adv.: Dr. Acilino Soares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDEDRAL - CEF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela autora e extingo o processo, nos termos do Art 267, inciso VIII, parágrafo 4º, cc Art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ROSA VIRGÍNIA SIROTHEAU CORRÊA
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício.

BOLETIM Nº 00632000
EXPEDIENTE DE 03/07/2000
DESPACHOS

Classe 4280 - Execução por Título Extrajudicial
Nº :
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado :
Despacho :

AUTOS COM DECISÃO

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte decisão: "Vistos, etc.(...) Isto posto, revejo a sentença prolatada nos autos determinando o prosseguimento do feito com a citação da executada."

Nº :99.7923-8
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agropec Tucuman Sa

Nº :99.7738-1
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Cia Agropec Leves do Pará

Nº :99.7787-3
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Tibiri Avícola SA Tibisa

Nº :99.8033-1
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agropec Flechal SA

Nº :99.8025-5
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agrícola Mista Marajoara SA - Agrimar

Nº :99.7729-2
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agrovas Agropec Vale do Suia SA

Nº :99.7736-6
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Canaam SA Cacau e Guaraná do Amazonas

Nº :99.7861-9
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Morlan Metalúrgica Orlan SA

Nº :99.7881-2
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Planície Agropecuária SA

Nº :99.7866-2
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Cicria Cia Criadora AM

Nº :99.7867-5
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Cipac – Cia Pará de Art. de Com.

Nº :99.7732-5
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Elauto CCTVM Ltda

Nº :99.7998-4
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Faz. Monte Cristo SA

Nº :99.7868-8
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Ciprasa – Ciprandi Madeira SA
Decisão : Isto posto, revejo a sentença extintiva prolatada nos autos para determinar o prosseguimento do feito. Tendo em vista o endereço da executada , conforme petição inicial de fls. ¾, e a teor do que dispõe a Súmula 40, do extinto TFR, declino da minha competência para a do MM. Juiz de Direito da Comarca de ParagominasPA, para onde determino que sejam remetidos estes autos.

Nº :99.8054-4
Exeqüente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agropec Guajaras SA
Decisão : Isto posto, revejo a sentença extintiva prolatada nos autos para determinar o prosseguimento do feito. Tendo em vista o endereço da executada , conforme petição inicial de fls. ¾, e a teor do que dispõe a Súmula 40, do extinto TFR, declino da minha competência para a do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do ArariPA, para onde determino que sejam remetidos estes autos.

Nº :99.7726-4
Exequente : Comissão de Valores Imobiliários
Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
Executado : Agrotasa Agropec Vale do Rio Tapajós SA
Decisão : Isto posto, revejo a sentença extintiva prolatada nos autos para determinar o prosseguimento do feito. Tendo em vista o endereço da executada , conforme petição inicial de fls. 34, e a teor do que dispõe o art. 3º da Resolução 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF da 1ª Região, os feitos em tramitação nas Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial, fixada no art. 2º, serão redistribuidos à Vara de Santarém, o que ora determino, devendo ser procedida a imediata remessa do presente processo.

Nº :97.3037-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Paysandu Sport Club Ltda e Outro
Advogado : Richard Santiago Pereira
Decisão : Defiro o pedido de fls. 2830. Ao cálculo para apuração do débito. Em seguida, oficie-se ao Presidente da Federação Paraense de Futebol determinando que realize o bloqueio do correspondente a trinta por cento da receita bruta decorrente da renda dos espetáculos desportivos de que participe o executado, no território nacional, até a satisfação integral do crédito de exeqüente e efetue o recolhimento do respectivo valor em conta à disposição deste Juízo na CEF – Ag. 2338 – Justiça Federal, no prazo de dois dias úteis após a realização do evento. Intime-se o executado desta decisão e de que não deverá praticar ato de disposição do crédito. Integralizando o valor do débito com os depósitos em conta à disposição deste Juízo, expeça-se mandado para o Oficial de Justiça formalizar a penhora do montante, intimando o devedor para apresentação de embargos.

AUTOS COM SENTENÇA

Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc.(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I , do CPC"

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exeqüentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial
Nº :94.5279-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Settark- Comércio e Exportação Ltda e Outros

Nº :94.6215-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará

Nº :95.6621-1
Exeqüente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : R G S Jóias

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para que os exeqüentes acostem aos autos comprovante do pagamento do ITBI, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº :94.0127-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosomiro Arrais
Executado : Marly da Silva Monteiro

Nº :94.3859-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Malaquias Gomes da Silva e Outro

Nº :94.0366-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Elizomar Hartherly Galvão

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 101/2000
EXPEDIENTES DO DIA 19 JUL 2000
AUTOS COM DECISÕES

Nos 03 (três) processos avante, foram exaradas decisões com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir transcrito: Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. Assim sendo, rejeito a exceção de fls. .... e determino a retomada da marcha procedimental. Expeça-se mandado de penhora e avaliação contra o responsável tributário integrado à relação processual. Publique-se. Intime-se a União, via Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado. Cumpra-se.

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
Proc. nº :95.1905-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqdo(a).: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
Advº. : Fernando Augusto Braga Oliveira

Proc. nº :95.3009-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqdo(a).: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
Advº. : Fernando Augusto Braga Oliveira

Proc. nº :95.7207-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exqdo(a).: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.
Advº. : Fernando Augusto Braga Oliveira

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
Proc. nº :93.1951-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo(a).: CONDOMÍNIO DO ED. JOÃO CARDOSO FIGUEIREDO
Advº. : Hélio de Barros Favacho Alves
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, sem título executivo que represente obrigação líquida, tem-se que é juridicamente impossível o processamento do presente feito, pelo que indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, combinando com o artigo 295, III, todos do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, após o trânsito em julgado. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 100/2000
EXPEDIENTES DOS DIAS 14 e 18 JUL 2000
AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº :95.1085-2
Embte. : BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S.A.
Advº. : Rosomiro Arrais
Embdo(a). : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
Proc. : Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, CPC). Vista à apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº :2000.3288-3
Embte. : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS INFANTINS PEQUENO PRÍNCIPE
Advº. : José Mário da Costa Silva
Embdo(a). : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Waldise Melo
DESPACHO : Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa e juntar instrumento procuratório, sob pena de indeferimento do feito.

Proc. nº :2000.5097-0
Embte. : G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
Advº. : Antônio Cláudio Pinto Flores
Embdo(a). : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Instrua o Embargante, a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, sob pena de indeferimento.

Proc. nº :2000.5098-3
Embte. : G. D. CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRAS LTDA.
Advº. : Antônio Cláudio Pinto Flores
Embdo(a). : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando instrumento procuratório, sob pena de indeferimento do feito.

Nos 03 (três) processos avante, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme transcrito a seguir: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

Proc. nº :2000.5217-8
Embte. : OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA.
Advº. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embdo(a). : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. nº :2000.5503-8
Embte. : PARÁ CLUBE
Advº. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advª. : Maria Amélia Maia Franco

Proc. nº :2000.5505-3
Embte. : PARÁ CLUBE
Advº. : Antônio Carlos Silva Pantoja
Embdo(a). : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

Proc. nº :2000.5523-1
Embte. : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA. e outros
Advª. : Ana Paula Silva Souza
Embdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advª. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa e juntando instrumento procuratório, sob pena de indeferimento do feito.

Proc. nº :2000.58[illegible]
Embte. : J. S. MÓVEIS [illegible]
Advª. : Ana Cristina [illegible]
Embdo(a). : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Advª. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Intime-se a embargante, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
Proc. nº :95.4593-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Exqdo(a).: PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. e outro
Advª. : Rosa Maria Moraes Bahia
DECISÃO : 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. Assim sendo, rejeito a exceção de fls. 5052. Como a executada principal opôs embargos à execução, suspenda-se o custo desta até que o julgamento daqueles tenha sido ultimado. Faculto, de logo, ao excipiente o desentranhamento, para os fins que se fizerem necessários, dos documentos que acompanharam a peça em que se deduziu a referida exceção. Publique-se. Intime-se a União (Fazenda Nacional) por mandado.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
Proc. nº :95.8477-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqdo(a).: L. M. R. COMERCIAL LTDA. e outra
Advº. : Jean Carlos Dias
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho a exceção de fls. 2530 e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, em observância aos ditames do artigo 20, e seus §§ 3º e 4º, arbitro em R$ 100,ºº (cem reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se, oportunamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Proc. nº :96.8870-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo(a).: C. A. MOREIRA e outro
Advº. : Jean Carlos Dias
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. As custas processuais, foram pagas conforme guia de fl. 25, verso, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2.671

Processo n.º: 0042 - Cons
Autos de: Consulta.
Assunto: Inelegibilidade de Vice-Prefeito que substituir Prefeito cassado nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral e afastamento de funcionário do Cartório Eleitoral parente de candidato a cargo eletivo.
Consulente: Dr.ª Kátia Parente Sena, Juíza da 68ª Zona Eleitoral (Rurópolis).
Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

Consulta. Juiz Eleitoral. Inelegibilidade de vice-prefeito que substituir prefeito cassado nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral e afastamento de funcionário do Cartório Eleitoral parente de candidato a cargo eletivo.
Responder negativamente a primeira indagação, pois o vice-prefeito que substituir o titular nos seis meses anteriores ao pleito, não fica inelegível, se a assunção decorre de cassação de mandato por decisão da Câmara de Vereadores (art. 14, § 5º da CF) e considerar prejudicada a segunda indagação, uma vez que não foi indicada a função exercida pelo servidor.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder a primeira indagação negativamente e a segunda, considerar prejudicada, pela não indicação da função exercida pelo servidor, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de julho de 2000.
@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.672

Processo nº: 0039 - Cons
Autos de: Consulta.
Assunto: Sobre prestação de contas dos Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias, credenciamento de delegados e expedição de Certidão Criminal Eleitoral pela Corregedoria do TRE/Pa.
Consulente: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, por sua delegada, Iolanda Nascimento Batista.
Relator: Juiz **Ronaldo Marques Valle.**
Consulta. Partido Político. Caso concreto. Não-conhecimento.
A competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por envolver situação concreta, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de julho de 2000.
@@Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.680

Processo nº: 0048-Cons
Autos de: Consulta.
Consulente: Izabel Matos de Aguiar.
Assunto: Sobre candidatura e desincompatibilização de vice-prefeito ao cargo de Prefeito que, mediante medida liminar assumiu a Prefeitura, devido irregularidades cometidas pelo titular.
Relator: Juiz **Rômulo José Ferreira Nunes.**
Consulta. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Ilegitimidade do consulente. Não-conhecimento.
A consulente deixou de comprovar condição de admissibilidade da consulta formulada, a teor do inciso VIII do art. 30 do C.E., relacionada à condição de autoridade pública, inviabilizando o seu atendimento.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, face a ilegitimidade da Consulente, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido de votar o Juiz Ricardo Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 2000.
@@ Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**-Presidente, Juiz **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**-Relator, Desembargador **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, Juiz **LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**, Juiz **RICARDO FERREIRA NUNES**, Juiz **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**, Dr. **PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA** - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2.681

Processo nº: 0050-Cons
Autos de: Consulta.
Consulente: Partido Comunista do Brasil - PC do B/Pa - Comitê, por seu Secretário Estadual, Érico de Albuquerque Leal.
Assunto: Sobre os números estabelecidos para os candidatos e horário de funcionamento do Tribunal e Zonas Eleitorais.
Relator: Juiz **Rômulo José Ferreira Nunes.**
Consulta. Agremiação Partidária. Números estabelecidos para os candidatos e horário de funcionamento do Tribunal e Zonas Eleitorais. Defeito de representação. Caso concreto. Não-conhecimento.
Não se conhece da Consulta quando inexistirem as condições indispensáveis para o conhecimento e posterior resposta, posto que a competência dos Tribunais Eleitorais restringe-se às formulações em tese (Código Eleitoral, art. 30, VIII), não podendo ser respondidas consultas que busquem solução para o caso concreto.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta, por defeito de representação e por tratar de caso concreto, nos termos do voto do Relator. Declarando-se impedido de votar o Juiz Ricardo Ferreira Nunes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de julho de 2000.
@@Desembargadora **YVONNE SANTIAGO MARINHO**-Presidente, Juiz **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**-Relator, Desembargador **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, Juiz **LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO**, Juiz **RICARDO FERREIRA NUNES**, Juiz **ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE**, Dr. **PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA** - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 2684

EMENTA: Constitui as Juntas Eleitorais para apuração das Eleições Municipais, a realizar-se em todo o Estado no dia 01 de outubro de 2000, em 1º e 2º Turno, se houver.
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.737/65, art. 36, § 1º e de acordo com o disposto na Resolução nº 20.565/2000, art. 1º, *caput*, do Egrégio TSE.
RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Juízes Membros, compor na forma abaixo, as Juntas Eleitorais que terão o encargo de apurar a votação a ser colhida por ocasião das eleições do próximo dia 01 de outubro, em 1º turno, e 2º turno, se houver.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de julho de 2000.
@@ Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES- Presidente, em exercício e Relator, Juiz LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juíza CLÉLIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

1ª JUNTA – Sede – BELÉM (1ª ZE)
Presidente: Juíza MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Membros:
Carmem Lúcia Mendes Cunha
Roberto Cardoso
Otávio Augusto Neves Leão de Sales
José Mauro de Carvalho Viana
Competência: **266 urnas da 1ª ZE – Belém**

2ª JUNTA – Sede – CACHOEIRA DO ARARI (2ª ZE)
Presidente: **Juiz HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA**
Membros:
Antônio Carlos Campos de Avelar
Maria do Perpétuo Socorro Feio da Conceição
Girvânia Mesquita da Conceição
José Getaldo Dantas Siqueira
Competência: 66 urnas (Cachoeira do Arari – 46 urnas; Santa Cruz do Arari – 20 urnas)

3ª JUNTA – Sede – SOURE (3ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA
Membros:
Arnaldo Salgado do Amaral
Admar Ramos Nunes
Raimundo Ranolfo das Mercês Seabra
Competência: 81 urnas (Soure – 46 ; Salvaterra – 35)

4ª JUNTA – Sede – CASTANHAL (4ª ZE)
Presidente: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR
Membros:
Mariano Antonio Rodrigues da Silva
José Marcos Campos de Araújo
Competência: 233 urnas de Castanhal

5ª JUNTA – Sede – IGARAPÉ AÇU (5ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA DE BETÂNIA PAES RODRIGUES
Membros:
Dilmanize Santos Lima
Lucineide Nazaré Lima Santos
Luiz Fernando Duailibe Mendonça
Maria de Fátima Tavares
Competência: 71 urnas de Igarapé Açu

6ª JUNTA – Sede – IGARAPÉ-MIRI (6ª ZE)
Presidente: Juiz ANTÔNIO CLÁUDIO VON-LORHMANN CRUZ
Membros:
Paulo Doady de Oliveira Chaves
João Batista Leal Gonçalves
Fernando Pinheiro Lobo
José Maria Afonso da Silva
Competência: 99 urnas de Igarapé-Miri

7ª JUNTA – Sede – ABAETETUBA (7ª ZE)
Presidente: Juiz JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO
Membros:
Heleno de Jesus Maués
Haroldo Dias Alves
Ivan Vieira Mendes
Ivanil Nascimento do Carmo
Competência: 226 urnas de Abaetetuba

8ª JUNTA – Sede – VIGIA (8ª ZE)
Presidente: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO
Membros:
Francisco de Assis Barros Almeida
José Afonso da Silva
Luiz de Nazaré Brito da Silva
Elenice Santos Monteiro
Competência: 230 urnas (Vigia – 102 urnas; Colares – 28 urnas; São Caetano de Odivelas – 44; Santo Antônio do Tauá – 51; São João da Ponta - 15)

9ª JUNTA – Sede – CURUÇÁ (9ª ZE)
Presidente: Juiz FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
Membros:
Raimundo Nazaré Ramos
Raimundo Nonato Ferreira Favacho
Anunciação Santos do Vale
Roberto Carlos de Souza Pinheiro
Competência: 88 urnas (Curuçá – 68 urnas; Terra Alta – 20 urnas)

10ª JUNTA – Sede – MUANÁ (10ª ZE)
Presidente: Juiz JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA
Membros:
Anilson Freitas Negrão
Carlos Conceição da Silva Lobato
José de Melo Cortez Filho
Raimundo Nonato de Oliveira Pimentel
Competência: 43 urnas de Muaná

11ª JUNTA - Sede - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (11ª ZE)
Presidente: Juíza ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Membros:
Paulo Luis Farias Almeida
Marcos Antônio Carvalho
Joaquim Honório de Oliveira
Antonio Fernando Albin Nobre
Competência: 144 urnas (São Miguel do Guamá – 107 urnas; Bonito – 37 urnas)

12ª JUNTA - Sede - CAMETÁ (12ª ZE)
Presidente: Juíza ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO
Membros:
Walter Braga Ribeiro
Eulâmpio Freitas de Oliveira
Reinaldo Pinto Rodrigues
Adenoel dos Santos Filocreão
Competência: 213 urnas (Cametá – 175 urnas; Limoeiro do Ajuru – 38)

13ª JUNTA - Sede - BRAGANÇA (13ª ZE)
Presidente: Juíza JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
Membros:
Benedito Simeão Siqueira Morais
João Augusto Franco Dezincourt
Elias de Souza Vieira
Paulo Coelho Groes
Competência: 242 urnas (Bragança – 193 urnas; Tracuateua – 49 urnas)

14ª JUNTA - Sede - VISEU (14ª ZE)
Presidente: Juiz VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA
Membros:
Idailson Guido Cunha de Jesus
Raimundo Antônio Costa da Silva
Lucidelson Brito de Almeida
Competência: 145 urnas (Viseu – 115 urnas; Cachoeira do Piriá – 30 urnas)

15ª JUNTA - Sede - BREVES (15ª ZE)
Presidente: Juiz JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
Membros:
José Carlos Carvalho de Oliveira
Orlando Rodrigues Paes Júnior
Valdir Emanuel Pena Borges
Antônio Pereira Ladislau
Competência: 191 urnas (Breves – 129 urnas; Bagre – 30 urnas; Melgaço – 32 urnas)

16ª JUNTA - Sede - AFUÁ (16ª ZE)
Presidente: Juiz LÚCIO BARRETO GUERREIRO
Membros:
Sibila de Almeida Jardim
Maria Auxiliadora dos Santos Almeida
Maria do Socorro de Lima Cardoso
Agnaldo Neri Gemaque
Competência: 85 urnas (Afuá – 53 urnas; Anajás – 32 urnas)

17ª JUNTA - Sede - CHAVES (17ª ZE)
Presidente: Juíza CHARLES MENEZES BARROS
Membros:
Maria da Purificação de Paula Maciel
Rudival Paes Rodrigues
Competência: 39 urnas de Chaves

18ª JUNTA - Sede - ALTAMIRA (18ª ZE)
Presidente: Juiz LUIZ ERNANE FERREIRA RIBEIRO MALATO
Membros:
Petronio Pinto Filho
Fernando Nunes Chiarini
Samuel Santana Reis
Edilson Merêncio da Silva
Competência: 198 urnas (Altamira – 143; Brasil Novo – 34; Vitória do Xingu – 21)

19ª JUNTA - Sede - MONTE ALEGRE (19ª ZE)
Presidente: Juiz JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Membros:
Luiz Alves Barbosa
Joaquim Roberto Vasconcelos Martins
Elanildo Gonçalves Garcia
Arthagnan Vieira da Costa Neto
Competência: 219 urnas (Monte Alegre – 157 urnas; Prainha – 62 urnas)

20ª JUNTA - Sede - SANTARÉM (20ª ZE)
Presidente: Juíza EDITE DA COSTA PANTOJA
Membros:
José Suerley Aguiar da Cunha
Rosa Helena Monte Macambira
Elias César da Silva Queiroz
Ubirajara Bentes de Souza Filho
Competência: 373 urnas (Santarém – 330; Belterra – 43)

21ª JUNTA - Sede - ALENQUER (21ª ZE)
Presidente: Juíza MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR
Membros:
Álvaro Chaves Filho
Leila da Costa Ferreira
Eliana Mota da Silva
Mauro Luis da Cruz
Competência: 165 urnas (Alenquer – 143; Curuatá – 22)

22ª JUNTA – Sede – ÓBIDOS (22ª ZE)
Presidente: Juíza ANA LÚCIA BENTES LYNCH
Membros:
Francisco Afonso Bentes Lopes
Rosivaldo Maciel da Silva
Benedito Raimundo José Lavor de Aquino
Aurélio Guimarães Auzier Júnior
Competência: 185 urnas (Óbidos – 132; Juruti – 53)

23ª JUNTA - Sede - MARABÁ (23ª ZE)
Presidente: Juíza MARGUI LIMA GASPAR BITTENCOURT
Membros:
Alexandre Gonçalves Ribeiro
Antônio Kátio Tida
Cristiane Chaves Moussalem
Dária de Fátima Fonseca Chaves
Competência: 320 urnas

24ª JUNTA - Sede - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (24ª ZE)
Presidente: Juíza MANOEL MARIA BARROS COSTA
Membros:
Ozni dos Santos Silveira Silva
Adalfan da Silva Bessa
Competência: 155 urnas (Conceição do Araguaia - 101 urnas; Floresta do Araguaia - 33 urnas; Santa Maria das Barreiras – 21 urnas)

25ª JUNTA - Sede - CAPANEMA (25ª ZE)
Presidente: Juiz ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Membros:
Glaucy Maria da Silva

Gladson Pereira Américo
Harley Raimundo Silva Diniz
Emanoel Camarão Queiroz
Competência: 142 urnas de Capanema

26ª JUNTA - Sede - GURUPÁ (26ª ZE)
Presidente: Juíza ANDRÉA CRISTINE DA SILVA CORRÊA
Membros:
Edgelson de Souza Fernandes
Gilberto Carlos da Silva Jorge
João Carlos Lobato Pessoa
João Moraes Santiago
Competência: 40 urnas de Gurupá

27ª JUNTA - Sede - PONTA DE PEDRAS (27ª ZE)
Presidente: Juiz SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA
Membros:
João Bosco Teixeira da Costa
Dalmério Mendes Dias
Competência: 48 urnas de Ponta de Pedras

28ª JUNTA – Sede – BELÉM (28ª ZE)
Presidente: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES
Membros:
Francinete de Castro Rodrigues
Ecélia Lopes do Carmo
Maria Julia Miranda do Carmo
Reginaldo Bentes dos Santos
Competência: **381 urnas da 28ª ZE – Belém**

29ª JUNTA – Sede – BELÉM (29ª ZE)
Presidente: Juíza ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Membros:
Ana Maria Fragoso Toscano
Laura Maria Fragoso Pires de Freitas
Lenewton das Graças Moraes Athayde
Eucila Maués Correa
Competência: **297 urnas da 29ª ZE – Belém**

30ª JUNTA – Sede – BELÉM (30ª ZE)
Presidente: Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN
Membros:
João Mathias Massoud Lobato
Manoel Ribeiro das Neves
José Roberto Alexandre Pinto
Enio Erasmo da Costa Alves
Competência: **380 urnas da 30ª ZE – Belém (Distritos de Icoaraci e Mosqueiro)**

31ª JUNTA - Sede - MARACANÃ (31ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA ANTONINA ATHAIYDE DO CARMO
Membros:
Luiz Dias Ferreira
José Alberto dos Santos Lima
Competência: 118 urnas (Maracanã - 93 urnas; Santarém Novo - 25 urnas)

32ª JUNTA - Sede - MARAPANIM (32ª ZE)
Presidente: Juíza ALTEMAR DA SILVA PAES
Membros:
Maria Dionéa Ferreira da Paixão
Wilson Ferreira Favacho
Competência: 101 urnas (Marapanim - 74 urnas; Magalhães Barata - 27 urnas)

33ª JUNTA - Sede - NOVA TIMBOTEUA (33ª ZE)
Presidente: Juiza RITA HELENA BARROS FAGUNDES
Membros:
Raimundo dos Santos Seixa
Mario Lemos de Aquino
Competência: 35 urnas de Nova Timboteua

34ª JUNTA - Sede - ITAITUBA (34ª ZE)
Presidente: Juiz MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Membros:
João Nazareno de Melo Baima
Antonio Martinho Sousa Almeida
Eurideia do Rosário Galucio
Walter Azevedo Tertuliano
Competência: 355 urnas (Itaituba – 282; Jacareacanga – 22; Novo Progresso – 30; Trairão – 21)

35ª JUNTA - Sede - BAIÃO (35ª ZE)
Presidente: Juiz EDEMAR SILVA PEREIRA
Membros:
Maciel José Bini
Ana Maria Rodrigues Machado
Arivaldo Ferreira de Souza
Maria de Jesus Rodrigues Coelho
Competência: 57 urnas de Baião

36ª JUNTA - Sede - SANTA IZABEL DO PARÁ (36ª ZE)
Presidente: Juíza PEDRO PINHEIRO SOTERO
Membros:
Firmino Silva Araújo
Nilson Normando Rodrigues Ferreira
Maria Lucia da Silva Cardoso
Conceição de Maria Coelho Cunha Souza
Competência: 186 urnas (Santa Izabel do Pará – 93; Benevides – 58; Santa Bárbara – 35)

37ª JUNTA - Sede - MOJU (37ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA DAS GRAÇAS ALPAIA FONSECA
Membros:
Norberto Bernardino da Silva
Claudia Maria Bastos dos Santos
Ivone Fernandes da Silva
Ronivaldo Moura Gomes
Competência: 195 urnas (Moju – 131; Tailândia – 64)

38ª JUNTA - Sede - ORIXIMINÁ (38ª ZE)
Presidente: Juíza ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA
Membros:
Carlos Augusto Fernandes Beta
James Maia de Souza
Elma Benigna dos Santos Simões
Ana Lúcia Tavares Fernandes
Competência: 165 urnas (Oriximiná – 126; Terra Santa – 26; Faro – 13)

39ª JUNTA - Sede - TOMÉ-AÇU (39ª ZE)
Presidente: Juíza SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES
Membros:
José Eliezer Silva da Silva
Gabriel Henrique Botelho
Devanir Martins
Manoel Mendonça Maroja
Competência: 89 urnas de Tomé-Açu

40ª JUNTA - Sede - TUCURUÍ (40ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE
Membros:
Adílio de Moura
Sérgio Apolinário
Marcelo de Souza Cavalcante
Francisco das Chagas Milhomem de Souza
Competência: 185 urnas (Tucuruí – 140 urnas; Breu Branco – 45 urnas)

41ª JUNTA - Sede - OURÉM (41ª ZE)
Presidente: Juiz ANTONIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO
Membros:
Carlos Augusto Magalhães de Souza
Carlos Alfredo Pinheiro
Competência: 81 urnas (Ourém - 37 urnas; Santa Luzia do Pará - 44 urnas)

42ª JUNTA - Sede - PARAGOMINAS (42ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRÍGIDA
Membros:
Gercino Pereira da Silva
Graciete Kemper Campanharo
Wladimir Biast
Raimundo Vital dos Santos Moraes
Competência: 118 urnas de Paragominas

43ª JUNTA - Sede - ANANINDEUA (43ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
Membros:
José Fernando Pina Assis
Américo Assunção Vale
Wilson Leal Monteiro Teixeira
Ubaldo Davi Cruz
Competência: 276 urnas (Ananindeua – 170 urnas; Marituba – 106 urnas)

44ª JUNTA - Sede - PORTEL (44ª ZE)
Presidente: Juiz ROBERTO RIBEIRO VALOIS
Membros:
Alexandre Adeodato Azevedo
Amélia Naomi Hirakawa
Competência: 82 urnas de Portel

45ª JUNTA - Sede - OEIRAS DO PARÁ (45ª ZE)
Presidente: Juiz AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE
Membros:
Antônio Maria Ferreira Brabo
Sebastião Santana da Costa
Competência: 46 urnas de Oeiras do Pará

46ª JUNTA - Sede - SANTANA DO ARAGUAIA (46ª ZE)
Presidente: Juíza SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO E SILVA
Membros:
Mariano Marinho Cardoso
Itamar Aguiar de Souza
Alberto de Paula Pinto
Ivano Hilberto Kuhn
Competência: 41 urnas de Santana do Araguaia

47ª JUNTA - Sede - CASTANHAL II (47ª ZE)
Presidente: Juiz AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Membros:
Djalma Benicio Mariz
Dulcinéia da Silva Freitas
Amilcar Queiroz Carneiro
Jorge Luiz Cordovil da Rocha
Competência: 71 urnas (Inhangapi - 25 urnas; São Francisco do Pará - 46 urnas)

48ª JUNTA - Sede - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA (48ª ZE)
Presidente: Juíza SILVIA MARA BENTES DE SOUZA
Membros:
Lena Vania Xavier Cordeiro
Alcemir de Oliveira Farias
Orinete do Socorro Farias de Oliveira
Dalva de Souza Brabo
Competência: 38 urnas de São Sebastião da Boa Vista

49ª JUNTA - Sede - MÃE DO RIO (49ª ZE)
Presidente: Juíza CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO
Membros:
Antônio Carlos Tulio
Hélio Klain
Competência: 107 urnas (Mãe do Rio – 57 urnas; Aurora do Pará – 50 urnas)

50ª JUNTA - Sede - SÃO DOMINGOS DO CAPIM (50ª ZE)
Presidente: Juiz ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Membros:
Fábio Gian Braga Pantoja
Francisco José Veiga Farias
Ivaneide dos Santos Trindade
Darcilena Correa da Silva
Competência: 150 urnas (São Domingos do Capim - 68 urnas; Aurora do Pará - 48 urnas; Ipixuna do Pará - 34 urnas)

51ª JUNTA - Sede - RONDON DO PARÁ (51ª ZE)
Presidente: Juiz IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS
Membros:
Ada Cordeiro de Aguiar
Fernando Valentim de Souza Junior
Clejak Pereira Gomes
Vana Cláudio Gonçalves Viana
Competência: 91 urnas (Rondon do Pará – 78 urnas; Abel Figueiredo – 13 urnas)

52ª JUNTA - Sede - AUGUSTO CORRÊA (52ª ZE)
Presidente: Juiz JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA
Membros:
Francisco Flávio Carvalho de Souza
Alfredo Pereira Fontenele
Competência: 85 urnas de Augusto Correa

53ª JUNTA - Sede - SÃO FÉLIX DO XINGU (53ª ZE)
Presidente: Juiz FRANCISCO DELIANE E SILVA
Membros:
Silvia Oliveira de Souza
José Maria Delgado da Rocha
Competência: 61 urnas de São Félix do Xingu

54ª JUNTA - Sede – SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (54ª ZE)
Presidente: Juiz PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ
Membros:
Antonio Heleno Passos Araújo
Ediel dos Santos Morais
Competência: 19urnas

55ª JUNTA - Sede - ALMEIRIM (55ª ZE)
Presidente: Juiz LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO
Membros:
Paulo César Mendes Pereira
José Botelho dos Santos
Orlando Henrique de Vasconcelos Júnior
Raimundo Alves Camelo
Competência: 104urnas de Almeirim

56ª JUNTA - Sede - ITUPIRANGA (56ª ZE)
Presidente: Juiz RUBILENE SILVA ROSÁRIO BAHIA
Membros:
Agnaldo Rodrigues Mendes de Souza
Valter Soares Seixa
Competência: 112 urnas (Itupiranga - 86 urnas; Nova Ipixuna - 26 urnas)

57ª JUNTA - Sede - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (57ª ZE)
Presidente: Juiz AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA
Membros:
Domingos Saraiva dos Santos
José Silmar Batista Moreira
Elson Barbosa de Souza
Ricardo Correia Lima
Competência: 120urnas (São João do Araguaia - 26 urnas; São Domingos do Araguaia - 33 urnas; Bom Jesus do Tocantins – 24; Brejo Grande – 19; Palestina do Pará – 18)

58ª JUNTA - Sede - CURIONÓPOLIS (58ª ZE)
Presidente: Juiz CRISTIANO ARANTES E SILVA
Membros:
Cíntia Alves Pimenta
João Lopes Neto
Berenice Silveira Gomes
Jocélio da Costa Vieira
Competência: 127 urnas (Curionópolis - 89 urnas; Eldorado do Carajás - 38 urnas)

59ª JUNTA - Sede - REDENÇÃO (59ª ZE)
Presidente: Juíza ELIANE FIGUEIREDO CAMPOS
Membros:
Gilma Diniz Borges
Arlete Rosane Gallo
Competência: 183 urnas (Redenção - 139 urnas; Cumaru do Norte - 22 urnas; Pau d'Arco - 22 urnas)

60ª JUNTA - Sede - RIO MARIA (60ª ZE)
Presidente: Juíza MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Membros:
Anselmo de Oliveira Freitas
Juselino Ferreira de Souza
Competência: 70 urnas (Rio Maria – 61 urnas; Bannach – 09 urnas)

61ª JUNTA - Sede - XINGUARA (61ª ZE)
Presidente: Juiz RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA
Membros:
Gilson Rodrigues da Silva
Lázaro Borba dos Santos
Vera Lucia Rodrigues Batista
Competência: 125 urnas (Xinguara - 90 urnas; Água Azul do Norte - 25 urnas; Sapucaia – 10 urnas)

62ª JUNTA - Sede – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II (62ª ZE)
Presidente: Juiz ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Membros:
Manoel do Carmo Mendes
Ernesto Pereira Pontes
Competência: 88 urnas (São Geraldo do Araguaia - 60 urnas; Piçarra - 28 urnas)

63ª JUNTA - Sede - PRIMAVERA (63ª ZE)
Presidente: Juíza MARINEZ CATARINA VON-LOHRMANN CRUZ ARRAES
Membros:
Adônis dos Reis Cunha
Claudio de Barros Peixoto
Dilson Ferreira Maia
Competência: 94 urnas (Primavera - 26 urnas; Quatipuru - 23 urnas; São João de Pirabas - 45 urnas)

64ª JUNTA - Sede - SALINÓPOLIS (64ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA
Membros:
Mauro Fernando Santa Brígida dos Santos
Carlos José Adgino dos Reis
Maria Goreth de Jesus Castro
Ivanilda Sousa Chaves
Competência: 54 urnas de Salinópolis

65ª JUNTA - Sede - BARCARENA (65ª ZE)
Presidente: Juiz CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA
Membros:
Kishiro Pugimori
Osvaldo Toyogi Suenaga
Wilton Luiz Matos Costa
Maria do Socorro Souza da Silva
Competência: 107 urnas de Barcarena

66ª JUNTA - Sede - PEIXE-BOI (66ª ZE)
Presidente: Juíza MARIA JOSÉ CORRÊA FERREIRA
Membros:
Amaldo de Melo Henriques Júnior
Wlademir Nogueira Júnior
Competência: 27 urnas de Peixe-Boi

67ª JUNTA - Sede - SANTA MARIA DO PARÁ (67ª ZE)
Presidente: Juíza ANA SELMA DA SILVA TIMÓTEO
Membros:
Nadja Maria Bentes
Márcia Reis de Lima
Maria da Conceição Bernardelli
Sonia Maria de Araújo Paiva
Competência: 52 urnas de Santa Maria do Pará

68ª JUNTA - Sede - RURÓPOLIS (68ª ZE)
Presidente: Juiz LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Membros:
Álvaro Jean Santana Sanches
Ronaldo Batista Bitencort
Raimundo Cunha de Sousa
Eunice Rodrigues dos Santos
Competência: 117 urnas (Rurópolis - 65 urnas; Aveiro - 28 urnas; Placas – 24 urnas)

69ª JUNTA - Sede - JACUNDÁ (69ª ZE)
Presidente: Juiz MARIA ALDACY DE SOUZA
Membros:
Benedito Assunção Junior
Vera Lúcia Fernandes
Enise Mezzedine da Cunha
Competência: 138 urnas (Jacundá – 102urnas; Goianésia do Pará – 36 urnas)

70ª JUNTA - Sede - CAPITÃO POÇO (70ª ZE)
Presidente: Juiz ANA PATRICIA NUNES ALVES
Membros:
Rita de Cássia Damasceno Nunes
Pedro Marcelino Ferreira Neto
Roberto Fernandes da Costa Júnior
Samuel Benigno Queiroz Filgueiras
Competência: 100 urnas de Capitão Poço

71ª JUNTA - Sede - IRITUIA (71ª ZE)
Presidente: Juíza ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS
Membros:
José Sebastião Romano de Oliveira
Ana Alice Nunes Pereira
José Luiz Dutra
Róbson Raimundo Macias Tavares
Competência: 82 urnas de Irituia

72ª JUNTA - Sede - ANANINDEUA II (72ª ZE)
Presidente: Juíza JACYRA MORAES RABELO
Membros:
Jesonias Alves da Paixão
Fábia Regina Rocha Martins
Competência: 252 urnas de Ananindeua

73ª JUNTA - Sede - BELÉM (73ª ZE)
Presidente: Juiz RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Membros:
Luis Celso Acácio Barbosa
Heleno Humberto Padilha
Paulo José Ferreira da Silva
Competência: 264 urnas de Belém

74ª JUNTA - Sede - TUCUMÃ (74ª ZE)
Presidente: Juiz LICURGO DE FREITAS PEIXOTO
Membros:
Maria Otilia Carvalho
Mauro Alves da Silva
Cláudia Buzarelo
Hildilêa Carvalho Guimarães
Competência: 107 urnas (Tucumã - 58 urnas; Ourilândia do Norte - 49 urnas)

75ª JUNTA - Sede - PARAUAPEBAS (75ª ZE)
Presidente: Juíza LAÉRCIO ALMEIDA LAREDO
Membros:
Wanancy Pedro da S. Feitosa
Luís Fernando V. Mendes
Nildete Silva Ribeiro
Roque Francisco Dutra
Competência: 163 urnas (Parauapebas - 142 urnas; Canaã dos Carajás - 21 urnas)

76ª JUNTA – Sede – BELÉM (76ª ZE)
Presidente: Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Membros:
Hevaldo da Castro Monteiro
José Roberto Alexandre Pinto
Competência: 195 urnas de Belém

77ª JUNTA – Sede – BELÉM (77ª ZE)
Presidente: Juíza ERONIDES SOUSA PRIMO
Membros:
Wilson dos Santos Magalhães
Alicé Terezinha Almeida Velasco
Shelley Macias Primo
Competência: 279 urnas de Belém

78ª JUNTA - Sede - MOCAJUBA (78ª ZE)
Presidente: Juiz KÁTIA PARENTE SENA
Membros:
Moisemar Rodrigues Oliveira
José Teófilo Laredo Américo
Edvilde Gomes Lima
Manoel Maurício da Silva Américo
Competência: 42 urnas de Mocajuba

79ª JUNTA - Sede - URUARÁ (79ª ZE)
Presidente: Juiz SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA
Membros:
Edson Floriano da Silva
Lucio Monteiro Neto
Competência: 53 urnas de Uruará

80ª JUNTA - Sede - PACAJÁ (80ª ZE)
Presidente: Juíza VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ
Membros:
Irami Lima Vargas
Edson Baboso dos Santos
Izaquilene Ramos dos Santos
Maria Lobo dos Anjos
Competência: 121 urnas (Pacajá - 38 urnas; Anapu - 21 urnas; Novo Repartimento - 62 urnas)

81ª JUNTA - Sede – GARRAFÃO DO NORTE (81ª ZE)
Presidente: Juiz MARUELMA FERREIRA BONFIM
Membros:
Mário Luiz Monteiro
Lairtton Sampaio Ferreira
Competência: 68 urnas (Garrafão do Norte - 46 urnas; Nova Esperança do Piriá - 22 urnas)

82ª JUNTA - Sede – PORTO DE MOZ (82ª ZE)
Presidente: Juiz CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA
Membros:
Anselmo Farias Souto
Maria da Conceição Bernardellis
Dione Maria Bezerra Langer
Nádia Maria Bentes
Competência: 44 urnas de Porto de Moz

83ª JUNTA - Sede – SANTARÉM II (83ª ZE)
Presidente: Juíza ADEMAR GOMES EVANGELISTA
Membros:
Idenilza Regina Siqueira Rufino
Lucas dos Santos Guimarães
José Ricardo Geller
Augusto César Pinto Serique
Competência: 271 urnas de Santarém

84ª JUNTA - Sede – DOM ELISEU (84ª ZE)
Presidente: Juiz MARCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
Membros:
Maria do Socorro Vasconcelos Santos
Luciano Hommers
Competência: 85 urnas (Dom Eliseu – 63 urnas; Ulianópolis – 22 urnas)

85ª JUNTA - Sede – MEDICILÂNDIA (85ª ZE)
Presidente: Juiz ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Membros:
Cristiany Oliveira Nascimento
Paulo de Tarso Campos
Competência: 59 urnas de Medicilândia

86ª JUNTA - Sede – CURRALINHO (86ª ZE)
Presidente: **Juiz ROBERTO CÉZAR OLIVEIRA MONTEIRO**
Membros:
Maria Nancy Nunes de Matos
Maria Benedita Gonçalves Farias
Deuzilene Cruz Miranda
Creuza de Freitas Pantoja
Competência: 27 urnas de Curralinho

87ª JUNTA - Sede – CONCÓRDIA DO PARÁ (87ª ZE)
Presidente: **Juiz FLÁVIO SANCHES LEÃO**
Membros:
João Rodrigues Pastana
Antonio Nogueira de Souza
Competência: 182 urnas (Concórdia do Pará – 48; Acará – 86; Bujaru – 48)

EDITAL Nº 33

O(a) Doutor(a) **Marta Inês Antunes Jadão**, MM. Juiz(a) Eleitoral da 0001ª Zona Eleitoral - **BELEM - PARA**, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral e autuado sob o número 038/2000, pelo **Partido Republicano Progressista**, o pedido de registro do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para concorrer ao cargo de **Vereador**, em substituição, nas eleições municipais de 1º de outubro de 2000, do município **BELEM**, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Candidato(a) Substituto(a): 44600 - HAMILTON DIAS BORDALO
Candidato(a) Substituído(a): 44601 - JOSAFÁ DE NORONHA
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro da referida candidatura. E, para constar, eu , lavrei o presente edital, aos 19 de julho de 2000.
Marta Inês Antunes Jadão
Juiz(a) Eleitoral

EDITAL Nº 34

O(a) Doutor(a) **Marta Inês Antunes Jadão**, MM. Juiz(a) Eleitoral da 0001ª Zona Eleitoral - **BELEM - PARA**, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral e autuado sob o número 041/2000, pelo **Partido Progressista Brasileiro**, o pedido de registro do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para concorrer ao cargo de **Vereador**, em substituição, nas eleições municipais de 1º de outubro de 2000, do município **BELEM**, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Candidato(a) Substituto(a): 11232 - GONCALO VIEIRA DUARTE NETO
Candidato(a) Substituído(a): 11118 - JACOB ISAAC SERRUYA
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro da referida candidatura. E, para constar, eu , lavrei o presente edital, aos 19 de julho de 2000.
Marta Inês Antunes Jadão
Juiz(a) Eleitoral

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

Órgão do partido: Comitê Municipal de Belém
UF/Município: Belém
CNPJ:03.775.585/0001-00

Balancete de Verificação do mês de junho de 2000
Apurado em 30/06/2000

Contas	Devedor	Credor
Doação Pessoa Física		2.481,00
Lanches e Refeição	205,00	
Passagens e condução	112,00	
Material de Expediente	244,10	
Telecomunicação	130,00	
Fotocópia, Reprog.,Autent. E Encad	25,00	
Outras Despesas Gerais	1.764,90	
Soma	2.481,00	2.481,00

Orlando dos Santos
Presidente do PC do B (Belém)
Carlos A. das M.Machado
CRC/PA:6.745/0-7

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM/PA

BALANÇO FINANCEIRO
JUNHO DE 2000

RECEITAS	19.226,67	DESPESAS	24.746,40
CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS	19.224,19	DESPESA COM PESSOAL	8.527,43
RECEITA FINANCEIRA	0,48	TRANSPORTES E VIAGENS	299,00
ENCONTRO OU CONG. MUNICIPAL	2,00	SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS	2.505,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE			2.972,45
SERVIÇOS E UTILIDADES			1.134,26
TRANSFERÊNCIAS ESTATUTÁRIAS			4.500,00
DESPESAS FINANCEIRAS			139,36
PROPAGANDA DOUT. POLÍTICA			2.137,02
OUTRAS DESPESAS			2.022,38
ENC. E CONGRESSO MUNICIPAL			509,50
SALDO DO MÊS ANTERIOR	24.315,54	SALDO ATUAL	18.795,81
Caixa	116,46	Caixa	4.575,42
Banco C. Corrente	14.184,95	Banco C. Corrente	9.528,74
Ch. Bloqueado	4.863,57	Ch. Bloqueado	1.675,18
Banco c/ Poupança	60,55	Banco c/ Poupança	61,03
Cheques a Compensar e Pré	5.090,01	Cheques a Compensar e Pré	2.955,44
TOTAL	43.542,21		43.542,21

Belém/Pa, 12 de julho de 2000
LUISCARLOS N. ARAGÃO
Presidente
MARIA DAS GRAÇAS F. DE LIMA
Tesoureiro
DENISE SOUSA ARAÚJO
CRC/PA: 010132/0